

**ATA DA
10ª REUNIÃO ORDINÁRIA DA CÂMARA MUNICIPAL
DE ODIVELAS**

No dia 22 de maio de 2013, pelas nove horas e trinta e cinco minutos, reuniu-se a Câmara Municipal de Odivelas nas instalações dos Paços do Concelho – Quinta da Memória, em Odivelas, com a seguinte ordem de trabalhos: -----

1.1 - Aprovação da Ata da 10ª Reunião Ordinária, da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 19 de Maio de 2010. -----

3.1 - Proposta de Regulamento Interno do Pavilhão “Multiusos de Odivelas” e Regulamento dos Ginásios do Pavilhão “Multiusos de Odivelas”. (PRES) -----

3.2 – Proposta de Designação dos Membros dos Órgãos da Empresa Municipal Municipalidade, Gestão de Equipamentos e Património do Município de Odivelas, E.M. (PRES) -----

3.3 - Proposta de Revogação da Deliberação de Câmara relativa à Comparticipação a Natália Sofia Severiano Sousa, Administradora do Prédio sito na Rua de Niassa, nº 22, Pontinha, no âmbito do Programa Recriph. (DOMHT/DHIS/SGPH) -----

3.4 - Proposta de Revogação da Deliberação de Câmara relativa à Comparticipação a Cipriano Ferreira Leitão Louro, Administrador do Prédio sito na Rua Serpa Pinto, nº 11, Odivelas, no âmbito do Programa Recriph. (DOMHT/DHIS/SGPH) -----

3.5 – Proposta de Procedimento por Negociação, com Publicação Prévia de Anúncio, para Arrendamento para fins não Habitacionais, para Atividade de Papelaria, do Imóvel denominado “Casa da Memória”, com a Área de 24 m2, em Odivelas. (DJGFP/GGPAG) -----

3.6 - Proposta de Celebração de Protocolo de Colaboração entre o Município de Odivelas e a Ecre – Equipa Comunitária de Resposta à Emergência. (SMPC) -----

3.7 - Proposta Aprovação da Realização das Exposições RE>URB, ao abrigo do Protocolo de Cooperação RE>URB com a Faculdade de Arquitetura e Artes da Universidade Lusíada e Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa e da Realização do Ciclo de Conferências RE>URB. (GVPCT) -----

3.8 - Proposta de Alteração às Normas de Transportes Escolares para o Ano Letivo 2013/2014. (DGEJCA/DPISE/SASE) -----

4.1 - Proposta de Atribuição de Manuais Escolares e Outros Recursos Pedagógicos aos Alunos que Frequentam as Escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Odivelas, para o Ano Letivo 2013/2014. (DGEJCA/DPISE/SASE) -----

4.2 - Proposta de Aceitação de Patrocínios e Alteração das Normas de Participação do Prémio "Projeto RE>URB" – Ratificação do Despacho da Senhora Presidente. (DGOU/DPUPE) -----

4.3 - CONGRESSO INTERNACIONAL "DROGAS E DEPENDÊNCIAS: RECUPERAR É POSSÍVEL" - PEDIDO DE APOIO/PATROCÍNIO - PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DA SENHORA PRESIDENTE. (DM) -----

5.1 - Proc. 1376/LO – Joaquim Alves Sousa e Outros – Bairro Sete Quintas (AUGI 2) – Caneças – Proposta de Indeferimento da Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 10/2002, para os lotes 8, 10, 37 e 39. (DGOU) -----

5.2 - Proc. 47685/RC – Elias Moita Rosa Mota e Manuel Joaquim Felicíssimo – Bairro Vale Pequeno – Pontinha – Proposta de Aprovação da Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 1/2003, para os lotes 345 e 346. (DGOU) -----

5.3 - Proc. 47251/RC – Salomé dos Santos Marta e Outros – Bairro Novo de Santo Eloy – Pontinha – Proposta de Aprovação da Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 3/2009, para os lotes 1, 2, 3, 4, 6, 11, 17, 18, 19, 20 e 50. (DGOU) -----

5.4 - Proc. 47251/RC – Luísa Maria Cabaço Ferreirinha da Costa – Bairro Novo de Santo Eloy – Pontinha – Proposta de Aprovação da Alteração ao Alvará de Loteamento n.º 3/2009, para o lote 40. (DGOU) -----

A reunião iniciou-se com as seguintes presenças: -----

Vice-Presidente: -----

MÁRIO MÁXIMO DOS SANTOS -----

Vereadores: -----

MARIA NATÁLIA PEREIRA DOS SANTOS -----

HERNÂNI MANUEL MARQUES DE CARVALHO -----

CARLOS MANUEL MAIO BODIÃO -----

HUGO MANUEL DOS SANTOS MARTINS -----

SANDRA CRISTINA DE SEQUEIROS PEREIRA -----

RUI MANUEL RODRIGUES FRANCISCO -----

MARIA FERNANDA MARCELO FARIA DUARTE FRANCHI -----

PAULO NUNO BARROSO DO AIDO -----

PAULO CÉSAR PRATA TEIXEIRA -----

A Senhora Presidente não esteve presente no início da reunião tendo sido substituída pelo Senhor Vice-Presidente, o Vereador Mário Máximo. -----

Presente o Resumo Diário da Tesouraria (Mod. T2) do dia vinte de maio de dois mil e treze, no qual consta que as disponibilidades resultantes de operações orçamentais e de tesouraria se cifram em € 2.959.990,13 (dois milhões, novecentos e cinquenta e nove mil, novecentos e noventa euros e treze cêntimos). -----

PERÍODO ANTES DA ORDEM DO DIA -----

● **Senhor Presidente em Exercício** deu conhecimento aos Senhores Vereadores, através do Portal Digital, dos seguintes documentos: -----

- Mudança de instalações da USF Ramada e UCSP Odivelas - Ofício do ACES -----

- Ofício da CMLoures - SMAS (Receção de doc.) -----

Aberto o período para intervenções, usaram da palavra: -----

O Senhor Vereador Paulo Aido, Independente, eleito pela coligação “Em Odivelas Primeiro as Pessoas”, proferiu uma declaração política, “Gestão do Município – Asneiras, Erros e Omissões”, que seguidamente se transcreve: -----

“1. Odivelas continua a ser falada nos Órgãos de Comunicação Social pelos piores motivos: -----

i. Nas últimas semanas, foi noticiada a existência de uma inacreditável lixeira a céu aberto no Cemitério da Cidade, em que lixo comum se amontoava com vestuário, calçado, que se presume ter pertencido a defuntos, assim como pedaços de caixões, ornamentos vários, vasos, jarras, flores. -----

Uma imagem, diz-se, vale mais do que mil palavras. Além de termos estado perante um verdadeiro atentado à saúde pública, há um desrespeito pela memória dos defuntos que nem vale a pena comentar de tão grave. -----

ii. Mas a piorar o acontecimento são as justificações que se dão: Em vez de humildemente se aceitar que se errou, que aconteceu desleixo, em vez de se assumir responsabilidades, afirmou-se que o cemitério se encontra lotado, que uma máquina retroescavadora se encontra avariada. Que se saiba, o aluguer de uma máquina retroescavadora deve ser bem mais barato para o erário municipal do que os milhares de exemplares de folhetos de propaganda que a Senhora Presidente mandou distribuir para as caixas do correio dos munícipes. Para propaganda há sempre dinheiro. -----

iii. Normalmente a senhora presidente costuma acusar os jornalistas das notícias menos boas que são publicadas sobre Odivelas, como se fossem os jornalistas os responsáveis pelos erros de governação. É fácil acusar os outros, transferir responsabilidades. -----

2. No referido panfleto distribuído pelas caixas do correio do Concelho são feitas diversas afirmações. Agora, eu faço algumas perguntas: -----

i. Em que período de tempo se fará o anunciado investimento de 70 milhões de euros na rede de abastecimento de água? -----

ii. Quem é a entidade que fará esse investimento? -----

iii. Quantos clientes dos SMAS existem no Concelho de Odivelas? -----

Já agora, e porque estamos a falar de dinheiro dos contribuintes, convém não esquecer: -----

i. Que gastou na PPP Odivelas Viva mais de 650 mil euros apenas na reposição do capital social da empresa e em juros de mora; -----

ii. Que o seu emblemático projecto do O'Tech foi um redondo falhanço onde se deitaram ao lixo mais umas dezenas de milhares de euros. Recordo-me da euforia do seu então Vereador e agora Presidente da Mesa da Assembleia Municipal, ao anunciar uma grande exposição de maquetas com o projecto no espaço

comercial Odivelas Parque, em vésperas das eleições autárquicas de 2009. 4 Anos depois, convido a Sr.^a Presidente a fazer uma nova exposição fotográfica mas desta vez da triste realidade das velhas instalações da metalomecânica Cometna, totalmente esventradas e abandonadas, também elas, seguramente, a levantarem sérios problemas à saúde pública. -----

4. E por que não fazer uma exposição fotográfica de algum do mais emblemático património cultural do Concelho que se encontra à guarda da Câmara Municipal. Melhor: que é propriedade da Câmara Municipal de Odivelas: -----

- i. Como é o caso do Palacete da conhecida Quinta do Espanhol ou Quinta do Espírito Santo que a autarquia se apressou a adquirir por quase um milhão de euros; -----
- ii. Ou às fontes de Caneças; -----
- iii. Ou a toda a zona antiga e histórica da cidade, mesmo aqui em torno dos Paços do Concelho; -----
- iv. Ao Pavilhão do Silvado e a toda a sua zona envolvente; -----
- v. À vertente Sul, ao Bairro Cassapia, à Quinta do Barruncho; -----
- vi. À zona envolvente da Estrada da Paiã; -----
- vii. Ao Casal da Serena, aos terrenos baldios na Arroja; -----
- viii. Aos baldios da 2ª fase da Urbanização da Ribeirada e aos jardins das Colinas do Cruzeiro; -----
- ix. Aos extraordinários jardins da via que separa a rotunda Arnaldo Dias das Colinas do Cruzeiro; -----
- x. À degradação inexorável dos antigos terrenos do Odivelas Futebol Clube, onde praticamente nada se aproveita, aguardando pelo milagre chamado Sporting que vive uma profunda crise financeira e dificilmente conseguirá honrar os seus compromissos. -----

Estou a dizer isto e a recordar-me de um dos seus slogans: Odivelas, terra de oportunidades. Nem mais. -----

5. Mas hoje não posso deixar passar em claro algumas respostas da Sr.^a Presidente, ou ausência delas, em relação aos meus requerimentos. Senão vejamos: -----

I. Ainda aguardo pelas cópias do Relatório Anual sobre Segurança e Higiene nas Escolas do Concelho publicado no primeiro trimestre de 2012. Ao invés, a Sr.^a Presidente responde-me informando que os Serviços Municipais se encontram a fazer todos os esforços... Seguramente para tirar uma dúzia de fotocópias. Mas já lhe pedi a cópia do mesmo documento já produzido e entregue este ano. -----

II. Quanto ao futuro Jardim Escola João de Deus, a Sr.^a Presidente limita-se a responder-me que a IPSS, Associação de jardins Escola João de Deus terá de cumprir o rácio que se encontra estipulado para receber alunos de famílias carenciadas, mas escusa-se a revelar de quantos alunos se trata, quer na Sala de creche, quer no Pré-escolar e no 1º Ciclo. Porventura, a Sr.^a Presidente não saberá que já não é possível fazer inscrições para aquele estabelecimento que já se encontra com a lotação esgotada. -----

iii. Continua por atender uma recomendação que fiz em Agosto de 2011, relativamente a obras de melhoria da escadaria que liga a Rua Aquilino Ribeiro à Rua Fernando Pessoa, passagem praticamente obrigatória

para quem se desloca a pé da Ribeirada e do Chapim para a estação do Metropolitano de Odivelas. Esta escadaria não tem as condições de segurança desejáveis. Os serviços dizem que a referida escadaria se encontra regular e em condições de utilização. Está mesmo? -----

iv. Para a Rua Fernando Pessoa os serviços do município também continuam esquecidos de encontrar uma solução que condicione o estacionamento abusivo no sentido de permitir a mobilidade do socorro em caso de necessidade, porque falamos numa artéria interior de três blocos compostos por nove edifícios com cerca de 270 habitações.-----

v. Também no que respeita às minhas intervenções sobre os licenciamentos de construção de mansardas em três habitações da Rua Aquilino Ribeiro em Odivelas, tive de fazer sucessivos requerimentos cujas respostas acabam por demonstrar inequívoco tratamento diferenciado a odivelenses que cometeram a mesma infracção. Um dos munícipes foi notificado da "Ordem de Demolição", como decisão final, em 16 de Julho de 2012, dando-se um prazo de 30/60/90 dias para esse efeito, enquanto os outros foram supostamente notificados em 14 de Janeiro de 2005, sendo que apenas um terá legalizado a obra... Ainda assim, como se pode decidir por uma "Ordem de Demolição" 7 anos depois de ter legalizado obra igual e, ainda se aguardar há 8 anos, que um terceiro morador, em iguais circunstâncias, responda à Câmara Municipal. Estranha actuação dos serviços do Município, não será Sr.ª Presidente? -----

vi. Ao fim de quase 4 anos, ainda aguardo pelo cabal esclarecimento do «Caso Quinta da Quintinha», onde proprietários e inquilinos da Câmara aguardam que sejam reparadas as obras mal executadas da inteira responsabilidade desta autarquia. Recordo que o Município de Odivelas mandou "lavar a cara" do bairro numa obra que correu mal, aliás admitido aqui publicamente, e agora os serviços da autarquia desculpam-se com o desgaste de quase 10 anos sem obras e manutenção. Ora é preciso ter uma enorme falta de respeito perante os munícipes atingidos. Há quase 4 anos que trago aqui à Câmara as queixas dessas pessoas humildes que mal conseguem sobreviver quanto mais terem de suportar os erros cometidos pela edilidade. Pior ainda é que sou forçado a recordar à Sr.ª Presidente que foi o seu Chefe de Gabinete que, no dia 6 de Agosto de 2010, garantiu que, passo a citar, **«a CMO de imediato desencadeou contactos com o empreiteiro responsável pela obra, tendo em vista a correcção das deficiências detectadas, intervenção a realizar durante o Verão, para que quando regressar a época de maior pluviosidade a situação possa estar resolvida»**. Mais disse: **«Tendo o Município a informação do empreiteiro de que a intervenção se iniciará ainda durante o mês de Agosto»**. E ainda afirmou nessa altura: **«Que se confirmaram a existência de problemas decorrentes de uma intervenção deficiente aquando da realização de obras de recuperação e beneficiação realizadas no local, há alguns anos atrás, pelo Município»**. -----

A Senhora Presidente gosta de falar do nosso concelho com slogans como «Odivelas é bom para viver». -----

Basta dar uma volta pelo Concelho para se perceber que essa frase não é mais do que mera propaganda. -----

Senhora Presidente, assim, não dá!-----

O Senhor Vereador Rui Francisco referiu-se à contratação de uma empresa para a limpeza urbana em algumas áreas do Concelho; à situação dos aluimentos de terras nas Colinas do Cruzeiro e no acesso à Arroja através da Rua da Bela Vista. Referiu-se ainda aos requerimentos sobre a Carta Social; sobre a Habitação Social; e sobre o pedido de visita à Quinta do Espírito Santo. -----

O Senhor Vereador Paulo César Teixeira referiu-se ao aluimento de terras nas Colinas do Cruzeiro e na Arroja.-----

O Senhor Vereador Carlos Bodião prestou esclarecimentos relativamente à contratação da empresa “Ecoambiente” para limpeza urbana na Freguesia de Odivelas e à existência de uma lixeira a céu aberto no Cemitério de Odivelas. -----

O Senhor Vereador Hernâni de Carvalho, Independente, eleito pela coligação “Em Odivelas Primeiro as Pessoas”, apresentou a recomendação A, “Jardim de Infância Álvaro de Campos, Condições de Segurança, Higiene e Saúde”, que seguidamente se transcreve: -----

“1. Durante o período antes da ordem do dia (PAOD), da 17.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 05 de Setembro último, tive oportunidade de apresentar uma Moção, que pretendeu dar resposta às não conformidades detectadas no Jardim de Infância Álvaro de Campos, pela *Autoridade de Saúde do Concelho de Odivelas*. -----

2. Sem prejuízo da importância de todas as não conformidades então enunciadas, aponte com particular preocupação a existência de chapas de fibrocimento utilizadas na cobertura do edifício, isto é, a cobertura do edifício é feita com material com fibras de amianto. -----

3. Aquela Moção foi reprovada pelos votos dos Senhores Vereadores eleitos pelo PS e pelo PSD. -----

4. A oposição da maioria a esta Moção resumiu-se a dois motivos: -----

4.1. Uns acharam que era erro de forma fazer este tipo de intervenção, que deveria ter sido uma Recomendação. Naturalmente não queriam decidir. -----

4.2. Outros, pondo em causa a competência jurisdicional e técnica da Autoridade de Saúde sustentaram o seu voto contra, em pareceres de técnicos da Câmara Municipal de Odivelas, chegando mesmo a ser afirmado «não ser consensual dentro da comunidade científica e que não está

provado advirem malefícios para o ser humano pelo contacto com o amianto.» **Está gravado, daqui por dois anos veremos estas afirmações em Acta.** -----

5. Tendo em vista dirimir as dúvidas causadas à maioria por aquela Moção, durante o período antes da ordem do dia (PAOD), da 18.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 19 de Setembro último, tive oportunidade de apresentar uma Recomendação.-----

6. Exemplifiquei, os perigos de tal contacto com as preocupações havidas durante as obras de reabilitação da Escola Secundária de Caneças, com o isolamento da área sob intervenção, bem como as medidas de higiene e saúde aplicadas na desmontagem e embalagem daqueles telheiros. -----

Fig. 1 - Telheiro (remoção de chapas com amianto) -----

Fig. 2 - Telheiro (estrutura metálica) -----

Fig. 3 - Telheiro (sinalização) -----

Fig. 4 - Acondicionamento de chapas com amianto -----

7. Na mesma linha trouxe **uma comunicação do Laboratório Nacional de Engenharia Civil (LNEC)**, onde se explica o estado da arte sobre o amianto. -----

8. Frisei o constante na página 3 daquela comunicação que expressamente alude que **«a inalação de fibras de amianto pode portanto conduzir a riscos graves para a saúde. Este facto levou os organismos internacionais ligados com a saúde e protecção dos trabalhadores a intervir e a classificar as fibras de amianto como potencialmente cancerígenas.»** -----

9. Recebi da Sr.ª Presidente da Câmara Municipal de Odivelas, a Informação n.º i/2012/11924, de 12 de Dezembro, com a qual partilho a minha concordância, ou melhor verifico que esta vem concordar com as posições que assumi. Daquela Informação destaco as seguintes afirmações: -----

9.1. *«Quanto à problemática da utilização do amianto na construção, não temos conhecimento, em lado nenhum, e muito menos por parte dos técnicos desta Câmara, de qualquer parecer que conteste as características cancerígenas deste material».* -----

Concordo! Sempre concordei com isto, sendo que quem afirmou o contrário foi a edil do pelouro da Educação. -----

9.2. *“Actualmente a sua utilização é totalmente proibida, situação que pensamos ser do conhecimento geral, não merecendo este assunto qualquer discussão».* -----

Concordo e folgo ver reconhecido aquilo que tive oportunidade de aqui dizer por duas vezes, apesar da rejeição da Moção que trouxe! -----

9.3. Que se aguarda a iniciativa da Administração Central, no sentido de dar seguimento ao disposto na Lei n.º 2/2011, de 9 de Fevereiro, que proibiu a utilização de produtos que contenham fibras de amianto na construção ou requalificação de edifícios, instalações e equipamentos públicos e estabeleceu procedimentos e objectivos com vista à remoção dos produtos que contêm fibras de amianto ainda presentes em equipamentos públicos. -----

9.4. Naquele diploma o Governo dispunha do prazo de um ano para proceder «*ao levantamento de todos os edifícios, instalações e equipamentos públicos que contêm amianto na sua construção.*» **Tal não aconteceu. É um facto!** -----

9.5. Ficaram assim pendentes os procedimentos previstos após a emissão da listagem de edifícios públicos que contêm amianto, como a importante intervenção prevista para a Autoridade para as Condições de Trabalho (ACT), de monitorização e identificação dos equipamentos que devem ser sujeitos a acções correctivas, como a remoção das respectivas fibras de amianto. Não obstante haveria o Governo de regulamentar e priorizar todas as acções correctivas a aplicar. Como disse a Sr.^a Presidente e eu sublinho, nada disto foi feito. -----

10. O Governo não cumpriu com as suas obrigações legislativas e orientadoras. -----
E nós? Ficamos de braços cruzados a ver? À espera dos primeiros casos de cancro a lamentar? Ou seremos pró-activos e agimos? -----

11. Eis algumas recomendações: -----

11.1. Se levássemos em conta a resposta que o ex Ministro Miguel Relvas deu a este respeito à deputada do PEV Heloísa Apolónia, no passado dia 19 de Fevereiro de 2013, em sessão plenária no Parlamento, seria recomendável e da maior importância que com a máxima celeridade se **suscitasse ao Governo, por escrito, o ponto da situação deste dossier, bem como os critérios e dados a recolher no âmbito da identificação dos edifícios, instalações e equipamentos públicos que contêm amianto na sua construção.** -----

11.2. Simultaneamente, na mesma comunicação indicar os equipamentos geridos pelo Município de Odivelas que contêm amianto na sua construção. -----

11.3. No espírito do disposto no art.º 7.º da Lei n.º 2/2011, de 9 de Fevereiro, informarem-se todos os utilizadores da existência de amianto nos diversos edifícios onde tal aconteça. -----

12. Todavia, no passado mês de Março, o Governo anunciou que 12 Escolas iriam ser intervencionadas durante as férias da Páscoa e assim seriam retiradas coberturas de amianto. -----

13. Aliás, tal configurou-se como sendo a primeira etapa de um programa do Ministério da Educação e Ciência para a remoção de coberturas de fibrocimento – que contêm amianto, um produto cancerígeno – em 52 Escolas já durante este ano lectivo. -----

14. Ao consultar a lista das Escolas a intervencionar verifico que nem uma é do concelho de Odivelas. E porquê? Porque não é da nossa competência, diria a Senhora Presidente. Mas também não é da nossa competência instalar esquadras e centros de saúde e a Senhora Presidente tem-no feito. Contudo, agir no sentido de prevenir o surgimento de cancro nas crianças do concelho de Odivelas por causa do amianto existente nas estruturas das Escolas não é motivo suficiente, para tão pouco fazer uma lista daquelas que têm de ser intervencionadas. -----

15. Da interpretação feita quer da Moção, quer da Recomendação que apresentei, verifico que em tempo algum foi percebido o pretendido. -----

Consciente das condições económicas e financeiras actuais, ponderados os constrangimentos temporais e legais, como os impostos pela Lei das Finanças Locais, a Lei dos Compromissos, as Leis dos Orçamentos de Estado e o Código de Contratação Pública, nunca sugeri que a intervenção a promover fosse feita no dia seguinte. Recordo que em Setembro, bem a tempo, visando criar condições de planeamento, o texto da Moção apontou para que a «Câmara Municipal de Odivelas decidisse, que até à aprovação das GOP's e Plano de Actividades para o ano de 2013, deveriam ser presentes a esta, para deliberação, duas soluções possíveis:-----

i. Uma que sufrague e mitigue as não conformidades detectadas pela Autoridade de Saúde de Odivelas no Jardim de Infância Álvaro de Campos. -----

ii. Outra que formule a hipótese de construção de novo equipamento, que satisfaça os propósitos e os requisitos legais para este tipo de edificação». -----

16. Reafirmo: «O amianto é cancerígeno!» -----

Reafirmo: «Os senhores tomaram uma má decisão para as crianças e trabalhadores do Jardim de Infância Álvaro de Campos.» -----

Reafirmo: «Serão os únicos responsáveis por qualquer situação de saúde causada pela coabitação com materiais cancerígenos como o amianto, que venha a acontecer. -----

Apesar de lamentável, não importa o que o Governo fez ou não fez! -----

17. A Sr.^a Presidente, Dr.^a Susana Amador, devolveu a oferta que fiz aqui para o acervo da Biblioteca Municipal D. Dinis. Em anexo à Informação n.º I/2012/11924, de 12/12/2012, a Sr.^a Presidente devolve a oferta da "Comunicação sobre Caracterização de materiais fibrosos – Amiantos e fibras artificiais", do LNEC, que nesta sede entreguei não para ela, mas para a Biblioteca Municipal D. Dinis. De novo volto a entregar aquela publicação, certo que V. Ex.^a a fará integrar o referido acervo. -----

18. Folgo ainda em verificar que noutros equipamentos escolares, que não este da Codivel – talvez por ter sido indicado por mim -, já se equacionou a intervenção e respectiva retirada de coberturas em fibrocimento. Paraphraseando o Secretário-Geral do PS, deixe-me que lhe diga Sr.^a Presidente, copie à vontade, porque não cobrarei direitos de autor. -----

Tanto nos discursos como na prática, comigo «Em Odivelas Primeiro as Pessoas!» -----
«Disse!» -----

A Senhora Vereadora Natália Santos referiu-se aos cuidados de saúde, ao acesso à saúde em Odivelas e à lixeira existente a céu aberto no cemitério de Odivelas.-----

A Senhora Vereadora Sandra Pereira prestou esclarecimentos relativamente às questões colocadas pela Senhora Vereadora Natália Santos relativamente aos Centros de Saúde, ao CATUS e à Unidade de Cuidados Psiquiátricos de Odivelas. -----

O Senhor Presidente em Exercício prestou informação sobre a audiência realizada na Assembleia da República relativa ao Instituto de Odivelas. -----

Eram 11h05m quando o Senhor Vereador Paulo Aido se ausentou da reunião. -----

A Senhora Vereadora Fernanda Franchi, pela bancada do PS, deu nota das iniciativas a decorrer; da abertura das CAP's no Concelho; prestou esclarecimentos relativamente à retirada das coberturas de amianto nas Escolas do Concelho e proferiu as declarações políticas: "Odivelas: A reafirmação como Concelho Educador" e "Solidariedade Inter-Generacional", que seguidamente se transcrevem:-----

Declaração Política: "Odivelas: A reafirmação como Concelho Educador": -----

"Odivelas: Concelho Educador não é um epítáfio desprovido de significado concreto ou prático; antes corresponde à tradução da forte aposta que a Câmara Municipal, através do seu executivo municipal socialista tem vindo a concretizar.-----

O PS considera que a saída para a crise e a recuperação económica que Portugal carece urgentemente apenas podem ser conseguidas através do investimento no maior potencial do país: os portugueses! -----

A aposta na aprendizagem, na formação e no conhecimento assumem, cada vez mais, uma necessidade premente que deve ser realizada de forma contínua, coerente e sustentável, sob pena de assistirmos a avanços e retrocessos sistemáticos ao ritmo das legislaturas e das administrações do Estado. -----

Em Odivelas, a estabilidade política ao nível do Executivo Municipal e a implementação de uma estratégia política de longo prazo tem permitido consolidar as medidas adotadas e obter ganhos de eficiência e de qualidade que se traduzem em excelentes resultados. -----

A política educativa que está a ser desenvolvida no Concelho tem permitido angariar o reconhecimento e valorização de agentes e entidades a nível nacional e internacional, fazendo com que Odivelas seja hoje sinónimo de ensino de qualidade e eficiência. Deste modo, o Partido Socialista de Odivelas conquista um capital de valor e de mérito que, por razões de justiça, embora deva ser repartido com os agentes educativos que têm contribuído e participado de forma competente e entrosada, deve orgulhar todos os militantes e simpatizantes do PS, muito em particular os socialistas de Odivelas. -----

Neste quadro, a valorização e reconhecimento que o Executivo Municipal PS tem vindo a granjear tem, necessariamente, que ser partilhado por todos os camaradas que direta ou indiretamente têm colaborado

e/ou expressado o seu apoio na execução de uma estratégia política iniciada em 2005 e que, face aos excelentes resultados obtidos, pretendemos que possa merecer a confiança do eleitorado nas próximas eleições autárquicas, por forma a ter a devida e necessária continuidade. -----

A promoção do sucesso educativo e combate ao abandono escolar precoce, o alargamento e qualificação do parque escolar, o fomento e dinamização de projetos socioeducativos e de complemento curricular e a promoção da igualdade de oportunidades, constituem os principais eixos da estratégia política do PS para a área da Educação. -----

Esta fórmula de sucesso tem conquistado admiradores e seguidores no “universo” do setor da educação, cujo reconhecimento e valorização se tem traduzido na obtenção de vários prémios e galardões de importante prestígio atribuído por entidades independentes de mérito e competência reconhecida, assim como, solicitações variadas para iniciativas e participações oficiais onde a CM Odivelas é convidada a proceder à apresentação do intenso, variado e competente trabalho que temos vindo a realizar desde 2006. A este propósito e apenas para recuperar os exemplos mais recentes, pode-se salientar a participação no V Congresso das Cidades Educadoras, que teve lugar nos dias 16 e 17 de maio, em Braga, onde a CM Odivelas foi, mais uma vez, selecionada, desta feita, para apresentar o projeto municipal “SEI! Odivelas”. Num cenário privilegiado para a reflexão, debate e partilha de boas práticas educativas e perante uma vasta plateia de especialistas, dirigentes e responsáveis políticos de todo o país, o nome “Odivelas” foi reafirmado como um “município referência” no que concerne ao combate ao abandono escolar e promoção do sucesso educativo, fazendo jus, aliás, à Menção Honrosa atribuída ao Município de Odivelas como “O Melhor Município para Estudar”.-----

O mérito é facilmente avaliado pela amplitude da intervenção do projeto e, sobretudo, pelos resultados objetivos alcançados. O SEI! Odivelas conta com 1300 alunos sinalizados do 2º e 3º ciclos e cerca de 1200 alunos do 1º CEB, sendo que a taxa de sucesso ronda os 60% nos 2º e 3º ciclos e cerca de 85% nos alunos do 1ºCEB. Ou seja, em cada 100 alunos do 2º/3ª ciclo que à partida iriam reprovar, 60 transitaram para o grau seguinte, sendo que, essa relação no 1º CEB aumenta para 80 alunos aprovados em cada 100 alunos. São inquestionavelmente impressionantes os resultados obtidos através deste projeto. Um projeto feito basicamente com a “prata da casa” não obstante as parcerias estabelecidas com outras entidades.----- Ainda a propósito do “SEI! Odivelas”, recorde-se que no dia 11 de maio, tiveram lugar em Odivelas a 3ª edição das Jornadas SEI! Odivelas. Esta edição decorreu sob a égide do tema “Ser Aluno”, completando, assim, a tríade dos eixos principais do projeto: a família, a escola e o aluno. O distinto naipe de participantes abordaram temas tão atuais quanto pertinentes, nomeadamente, a promoção do sucesso educativo, as metodologias de estudo, o fomento do bem-estar da comunidade educativa, a integração e inclusão dos alunos no ambiente escolar e, naturalmente, o estado atual da Escola Pública em Portugal. ----- Relativamente a este último tema (a escola pública em Portugal), o encontro permitiu retirar uma conclusão unanime: estamos perante um novo paradigma a partir do qual, pouco será como antes. -----

Isto porque, contrariamente a tudo o que tinha sido afirmado pelo MEC, Nuno Crato, de que a Educação precisa de estabilidade e de tempo para consolidar as medidas implementadas, donde, não deve sofrer alterações constantes nem profundas, a realidade, que apenas o tempo tem a capacidade de revelar, veio contrariar essa visão ideológica e política. Efetivamente, o que temos vindo a assistir é a transformação completa do sistema de ensino, alterando conceitos e metodologias e fazendo uma devastação do trabalho edificado. Tudo isto exclusivamente em nome da obtenção de ganhos orçamentais imediatos, dando origem a cortes de investimento na Educação sem paralelo e que irão comprometer o país e as futuras gerações. -- O PS tem vindo reiteradamente a afirmar que a conjuntura económica adversa que Portugal enfrenta, onde a contenção da despesa pública é um imperativo inadiável, deve ser realizada no âmbito de uma estratégia de combate à crise que contemple a adoção de medidas de contenção racionais e equilibradas de modo a não comprometer os investimentos e incentivos primordiais, nomeadamente no setor da educação e conhecimento. A desalavancagem e descapitalização deste setor irá agravar as dificuldades da recuperação e fará que incorremos na completa desagregação económica e social, comprometendo, assim, seriamente, o futuro do nosso país. -----

O PS de Odivelas congratula-se por outras vezes se juntarem, finalmente, à nossa perspetiva e estratégia de futuro. Foi, pois, com agrado que, no passado dia 15 de maio, escutámos a declaração do Sr. Presidente da República ao referir que “a crise não pode abrandar o investimento na educação”. -----

Contudo, em Odivelas, há muito que a educação foi assumida como um designio, pelo que, o Executivo Municipal socialista está consciente da necessidade de se estabelecer um equilíbrio entre o investimento e as limitações orçamentais. Sendo de difícil execução, é fundamental que esse equilíbrio seja realizado com sucesso, sem, contudo, descurar ou prescindir dos valores e princípios políticos que estão na génese do Partido Socialista. -----

A reafirmação de Odivelas como Município Educador é o exemplo de que com vontade política, com determinação e com competência é possível concretizar políticas educativas promotoras do sucesso e do desenvolvimento de forma sustentável. -----

Odivelas é um Concelho onde é bom crescer e aprender. -----

A Presidente da Câmara e os Vereadores do PS.” -----

Declaração Política “Solidariedade Inter-Generacional”: -----

Nas últimas semanas tem sido alimentado um conflito inter-geracional que ameaça dividir a sociedade portuguesa. -----

A já apelidada “TSU das pensões” e a convergência forçada entre os sistemas vai retirar parte significativa do rendimento dos reformados e pensionistas portugueses, num ataque, àqueles que correm maior risco de pobreza, isolamento e exclusão. -----

Entre os golpes de teatro do Ministro Portas que primeiro afirma que a taxa de sustentabilidade é uma linha vermelha que não pode ser ultrapassada e depois se conforma com a inclusão da medida no plano de corte das despesas do estado, o “prós e contras” dos diversos analistas, comentadores e afins, tem promovido a divisão, acusando os reformados e pensionistas de serem um peso inaceitável para aqueles que estão em idade ativa e alimentam o sistema. -----

Este debate, alimentado pelo Governo, atinge diretamente o coração daquela que foi a construção social no pós 25 de Abril, umas vezes melhor, outras pior, com avanços e recuos, mas uma sociedade baseada nos princípios da solidariedade. -----

O PS não se opõe a reformas, aliás foi com o Governo de José Sócrates que se promoveu uma importante reforma da segurança social que visava responder aos desafios de uma sociedade envelhecida, que nas últimas 4 décadas viu aumentar exponencialmente a sua esperança média de vida. Mas qualquer reforma que abdique do princípio da solidariedade intergeracional e ignore que reformados e pensionistas são cidadãos inteiros é inaceitável e não merece sequer discussão. -----

A marca de destruição do estado social, que é a marca consciente e objetiva deste governo, à boleia da troika, tem arrasado os pilares da coesão social: escola pública, a saúde pública e proteção social. Sem nada disto os pobres serão sempre pobres, viverão sempre na margem, à sombra de elites que garantem para si todas as oportunidades sociais, porque cada um deve olhar apenas por si e ninguém pode aspirar a mais do que lhe foi dado no ponto de partida. -----

O Conselho Económico e Social, no seu parecer sobre o Documento de Estratégia Orçamenta, divulgado ontem, acusa mesmo o governo de ter uma “perspetiva redutora e excessivamente contabilística, traduzida de forma persistente pelo conteúdo do DEO”. -----

Para o Partido Socialista os Idosos não são meramente números que correspondem, de forma óbvia, aquilo que é o bolo maior das prestações sociais. Os reformados e pensionistas são pessoas que trabalharam durante uma vida, que descontaram e foram solidários com a geração que os antecedeu, e agora têm de ter a proteção social justa e adequada, para que possam viver a sua vida com dignidade. -----

Aliás, o FMI publicou recentemente um relatório segundo o qual Portugal até está em melhor posição do que a média dos 27 parceiros comunitários na sustentabilidade do sistema de pensões entre 2020-2060 (basta menos 0,8 pontos com pensões em relação ao PIB enquanto na UE27 os encargos sobem 2,4 pontos no mesmo período). -----

Em Odivelas, o Partido Socialista tem dado o exemplo do que é governar com respeito pelos Sêniors, com respeito pelos princípios das cidades amigas das pessoas idosas, rede à qual aderimos. -----

O Passeio do Idosos, que decorre durante estas duas semanas, é um momento importante e salutar de convívio e descontração, que não esgota aquela que é uma política global de apoio e proteção dos mais idosos, promotora de um envelhecimento saudável e ativo. -----

Odivelas é o exemplo que se pode gerir com rigor, reduzir a dívida, honrar os compromissos e ainda assim investir nas pessoas, em particular nas crianças e nos mais idosos, com políticas transversais de apoio social sem cariz caritativo mas de verdadeira promoção da igualdade de oportunidades. -----

Em Odivelas sabemos aliar a razão ao coração e connosco ninguém é deixado para trás. -----

A Presidente da Câmara e os Vereadores do PS" -----

Eram 11h10m quando a Senhora Presidente tomou o seu lugar na reunião. -----

A Senhora Presidente cumprimentou os presentes e deu a palavra ao Senhor Vereador Carlos Bodião. ----

O Senhor Vereador Carlos Bodião relativamente à intervenção da Senhora Vereadora Natália Santos prestou outros esclarecimentos sobre o assunto da lixeira do Cemitério de Odivelas. -----

Eram 11h30m quando a Senhora Presidente suspendeu os trabalhos. -----

Eram 11h40m quando a Senhora Presidente retomou os trabalhos. -----

A Senhora Presidente, pela bancada do PS, apresentou um Voto de Louvor ao funcionário José Manuel Correia de Almeida, que seguidamente se transcreve: -----

"A Câmara Municipal de Odivelas recebeu esta semana a comunicação formal da cessação de funções por aposentação do seu funcionário nº 5, **José Manuel Correia de Almeida**. -----

Agora que termina o seu vínculo profissional e a ligação laboral com esta Autarquia, importa pois sublinhar que este que foi sempre um colaborador incedível com elevado sentido de responsabilidade, zelo, profissionalismo, competência e lealdade, e que desde a primeira hora aquando da criação do Município e durante todos estes últimos 14 anos, abraçou com toda a sua determinação o exercício das suas funções na **Secção de Apoio aos Órgãos Municipais (SAOM)**. -----

Não podemos, por isso, deixar de exprimir o nosso maior reconhecimento pela sua disponibilidade, empenho, e dedicação inegavelmente exemplares, e também de felicitá-lo pelas suas qualidades de enorme diligência, excepcional desempenho, e total e permanente dedicação na preparação, acompanhamento e materialização das inúmeras tarefas de que foi incumbido, pelo que é claramente merecedor de um louvor público por todo o trabalho de excelência que desenvolveu. -----

Por todas estas razões, tenho a honra de propor que a Câmara Municipal de Odivelas, reunida na 10ª Reunião Ordinária realizada no dia 22 de maio de 2013, aprove um VOTO DE LOUVOR ao seu funcionário José Manuel Correia de Almeida, pelo seu relevante desempenho profissional na Autarquia e expressa a sua mais profunda gratidão por todos estes anos de dedicação que em muito contribuíram para o bom funcionamento dos órgãos municipais de Odivelas.”-----

O Senhor Vereador **Hernâni de Carvalho**, Independente, eleito pela coligação “Em Odivelas Primeiro as Pessoas”, apresentou as declarações políticas, “ Gestão Municipal versus Património Municipal” e “Relatório de Atividades e Balanço”, e proferiu uma intervenção que seguidamente se transcrevem:-----

Declaração Política “Gestão Municipal versus Património Municipal”: -----

“O primeiro ofício que emiti desde que tomei posse foi apresentado por mim, durante o Período Antes da Ordem do Dia da 5.ª Reunião Ordinária de 10 de Março de 2010, há 1169 dias (há mais de 3 anos/38,5 meses), requeri um conjunto de elementos que permitiriam conhecer o património imóvel municipal, quanto:

- ✓ à sua origem; -----
- ✓ à sua localização; -----
- ✓ ao seu valor; -----
- ✓ às suas áreas; -----
- ✓ ao tipo de transmissão e de titularidade detida; -----
- ✓ a eventuais cedências e respectivas tipologias; -----
- ✓ à sua identificação matricial e predial; -----
- ✓ à classificação; -----
- ✓ ao domínio municipal que integra (Domínio Privado ou Público); -----
- ✓ à utilização e ocupação. -----

Nunca obtive resposta a este pedido, que assim continua por acontecer e por tal a ser um claro inibidor da capacidade de promover boa-gestão da coisa pública. -----

A empresa Sinergimo, Consultores de Gestão, Lda., foi contratada para inventariar o património municipal.

O Município de Odivelas pagou €24.277,26 por um trabalho que já estava feito desde 2002, aprovado por unanimidade na 1.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 16/04/2003, sendo que só restava actualizá-lo. -----

Este suposto novo inventário foi aprovado pela maioria PS/PSD (com a abstenção dos Senhores Vereadores eleitos nas listas da CDU e o voto contra do Senhor Vereador Paulo Aido), na 2.ª Reunião Extraordinária da Câmara Municipal de Odivelas de 22/04/2013. -----

Escândalos dos escândalos: nem a empresa Sinergimo fez o trabalho, nem o inventário está completo e a empresa faliu. -----

Da grande mentira que nos entregaram fica patente desde logo que a identificação dos imóveis foi multiplicada. -----

Senão vejamos-se a identificação de imóveis em multiplicado, como consta no "Mapa de Imóveis – Localização" (pág. 25), onde constam com: -----

-> N.º de Inventário 38066: "Edifício - Loja A - Fracção A"; e com o -> N.º de Inventário 38067: "Terreno - Loja A - Fracção A". -----

Em que ambos se situam na Rua da Fonte dos Castanheiros, Lote 2, e detêm a mesma área, objectivamente está-se a falar do mesmo imóvel, contudo com registo duplicado. Com números de inventário seguidos. Se eu consigo identificar esta loja como sendo o Pólo de Caneças da Biblioteca Municipal D. Dinis, porque razão os serviços de património não o fizeram? Enfim... Esta informação encontra-se na lista de telefones existente no Portal interno da Câmara. -----

Fica claro que não foi operado qualquer controlo de qualidade a este trabalho. -----

Esta situação – a multiplicação de imóveis –, repete-se inúmeras vezes, tal como outros erros, como a inventariação repetida, a incorrecta identificação dos imóveis, quanto ao seu uso e à sua localização. -----

Isto para não falar na desanexação de terrenos sem que se conheça o momento em que ocorreram, bem como na separação dos edifícios dos terrenos em que estão, fazendo crer, erradamente, que o Município de Odivelas detém uma enorme bolsa de terrenos. -----

Grave é constatar que no Inventário Municipal conste um terreno do Parque dos Bichos/Canil que não é municipal, mas pertence à Escola Agrícola da Paiã. -----

É sabido que os activos públicos de natureza patrimonial não são tão fáceis de arrolar como os activos de uma empresa particular. Do rol das conciliações, devem ser tratados de forma diferenciada, imóveis do domínio privado e imóveis cuja fruição seja pública ou colectiva. Contudo, quando neste inventário existem imóveis com a função de arruamentos classificados como sendo do domínio privado. Esta situação é apenas uma que justifica as preocupações do Revisor Oficial de Contas que aponta no sentido de ainda se terem de promover novas conciliações entre o imobilizado e os activos municipais, pelo que teria sido prudente acabar, mas bem o processo de inventário e só depois integrá-lo nas contas. -----

É por demais evidente a pressa em acabar este mandato com este dossier fechado, mesmo que de qualquer maneira. Tal, satisfaria por um lado o que solicitei em Março de 2010 e por outro as constantes referências do revisor de contas e das instâncias tutelares inspectivas à ausência destes elementos. Isto para não falar das exigências da nova contabilidade pública que se aproxima e que trará neste domínio mais obrigações do que a contabilidade actual. -----

A verdade é que o actual estado de coisas, sem inventário ou com um inventário inútil, não permite com rigor ao gestor público a verificação dos centros de custos, onde se localizam os imóveis, muito menos a

afecção às funções a que estão adstritos e saber que terrenos tem disponíveis, muito menos conhecer o estado do edificado. -----

O requerimento que apresentei a esta Câmara Municipal de Odivelas, em 10 de Março de 2010, há 1169 dias (há mais de 3 anos/38,5 meses), continua por responder. -----

Constato assim, que o Município de Odivelas é gerido sem que se conheçam parte dos recursos de que dispõe, os seus activos patrimoniais. Como é possível? -----

Tal como disse em 2009, comigo a presidir a Câmara Municipal de Odivelas, teríamos começado por arrumar a casa, para sabermos com o que poderíamos contar e assim melhor servir as pessoas.-----

A Senhora Presidente 3,5 anos depois apresentou-nos um trabalho aldrabado feito em parte por uma empresa que faliu e que ainda assim nos custou €24.277,26. Um trabalho que já tinha sido feito em 2002, aprovado em 2003 e que só precisava de ser actualizado.-----

É assim que esta coligação que gere a Câmara Municipal de Odivelas vem tratando a coisa pública. Lamento! -----

Disse!” -----

Declaração política, “Relatório de Atividades e Balanço”: -----

- **“Por força de uma cultura de responsabilidade perante os cidadãos e em especial perante os cidadãos eleitores; e -----**
- **Pelo espírito de servir e de respeito com que assumi o mandato que me foi conferido pelos eleitores do concelho de Odivelas em 2009, -----**
- **Estando no último ano civil deste mandato autárquico, importa recordar em registo de Balanço aquilo que em prol dos odivelenses tentei desenvolver. -----**

Desde a tomada de posse, que a presença de Vereadores Independentes tem encontrado resistências daqueles que entendem a democracia, como sendo coisa exclusiva dos partidos. -----

Não foram poucas as vezes, por isso que o tratamento que nos foi dado, foi diferenciado pela negativa. -----

Recordo que apesar de ter tomado posse a 3 de Novembro de 2009, só a 1 de Março de 2010 (5 meses depois), a Sr.ª Presidente me disponibilizou um Gabinete. -----

Quanto ao que me foi disponibilizado em regime de partilha com o Sr. Vereador Paulo Aido, recordo que o espaço físico do Gabinete foi-me atribuído de forma precária, pois nem mobiliário tinha. O facto é que mobiliário e equipamento informático e de reprodução que foi solicitado através da em 11/03/2010, só foi completamente atribuído em 13/01/2012, 1 ano e 8 meses após a tomada de posse. -----

Quanto à equipa que me foi garantida, i.e., dois administrativos, um técnico superior e um assessor, ficou reduzida a um administrativo, um técnico superior e um assessor. -----

Em contrapartida, verificamos que o outro gabinete de Vereadores da oposição, servindo somente 2 Vereadores, teve direito a continuar com o staff e os meios que trazia do anterior mandato, quando elegeu 4

Vereadores. Segundo os últimos dados disponíveis, os custos com a massa salarial do pessoal afecto ao Gabinete que me dá apoio não chega a atingir 2/3 dos custos que o pessoal afecto ao Gabinete dos Senhores Vereadores da CDU representa. -----

Quem acompanhou este mandato certamente se recorda das constantes iniciativas em esconder o trabalho feito, como aconteceu: -----

i. Nos sucessivos "Relatórios de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição", que só existem porque veemente insisti para que tal acontecesse. -----

ii. Na rejeição em publicar as recomendações e requerimentos aqui apresentados no Boletim Municipal. -----

Porque se pretendeu omitir o trabalho dos Vereadores Independentes? -----

Será que pela primeira vez se confrontaram com verdadeira oposição e foram incapazes de lidar com isso? -----

Se calhar... -----

Esta é a democracia daqueles que não reconhecem legitimidade à presença de Independentes e daqueles que directamente do povo integram os órgãos públicos. -----

O facto é que quer no trato, quer na linguagem se tentou formar quase à força uma espécie de partido ad-hoc, "Os Independentes", revelando, mais uma vez, a única linguagem que percebem, a dos partidos. Recordo o espanto gerado nas primeiras vezes que eu e o outro Vereador Independente votámos em sentido diferente um do outro. -----

Como se verificou, ao invés da desistência que muitos preconizaram, este tratamento desigual e estas estratégias só me entusiasmaram e me motivaram a querer trabalhar em prol dos odivelenses em relação inversa aos meios que me disponibilizaram. -----

Falharam! Falhou Sr.ª Presidente! Eu sou um filho de Odivelas e foi aqui que aprendi a lidar com as dificuldades e a nunca me resignar! -----

Sei que desalentei aqueles que esperavam a minha presença em eventos de propaganda barata, que me queriam a cortar fitas aqui e ali, em festarolas de auto-satisfação, em manifestações inócuas, iníquas e que no essencial escondiam a real falta de trabalho dos eleitos locais nos diversos assuntos. Desalentei-os porque eu tenho uma agenda própria e só devo lealdade ao programa que apresentei a sufrágio em 2009.

Recordo o dossier dos SMAS de Loures e da sua partilha, resultou na confusão que se conhece, com decisões em concessionar o que se não tem e com denúncias aprovadas à margem da discussão e do conhecimento daqueles que nos órgãos respectivos foram chamados a deliberar. -----

Ficou evidente que a Transparência e o Diálogo não integram as ferramentas políticas de quem governa este Município. Todavia eu, ao contrário do que muitos querem crer, afinal consigo serenamente dialogar e formular uma solução para este problema que: -----

i. Em primeiro, serve as populações dos Concelhos de Odivelas e de Loures; -----

ii. Em segundo, não obriga ao despedimento de mais de 40% do pessoal dos SMAS, i.e., de cerca de 450 pessoas; -----

iii. Em terceiro, não cria dependência de privados relativamente a um bem que tem de ser gerido pelo sector público (a água não deve servir de negócio, pois é um bem estratégico e comum). -----

Neste capítulo, de repente todos esqueceram o que disse durante a campanha, “numa semana esta questão estaria resolvida com Loures”. -----

Recordo, o dossier relativo à existência nociva de amianto em estruturas das escolas do nosso concelho, que nitidamente não incomoda quem governa, mas cujos riscos de causar cancro são hoje reconhecidos por entidades como a Organização Mundial da Saúde e o nosso Laboratório Nacional de Engenharia Civil e têm sido constantemente aludidos em relatórios da Autoridade de Saúde. Neste dossier vislumbrei o pior que a máquina do Estado nos proporciona, pois o risco de cancro é trocado pela guerrilha burocrática sobre quem tem responsabilidades, o Governo ou o Município. A insensibilidade burocrática no seu máximo. Neste caso aquando da apresentação de uma Moção que visava estabelecer um cronograma de actuação face ao problema existente num entre muitos equipamentos escolares, recordo a afirmação da Sr.^a Presidente, “nós é que determinamos o Plano de Actividades”. Da gestão moderna invoco o conceito de “Empowerment” ou Envolvimento. Algo que esta liderança nem tenta pôr em prática. Temos pena! -----
 Porque a presente pretende ser um Relatório, importa arrolar as 10 Declarações Políticas, as 2 Moções, as 47 Recomendações e os 10 Requerimentos que tive oportunidade de formular: -----

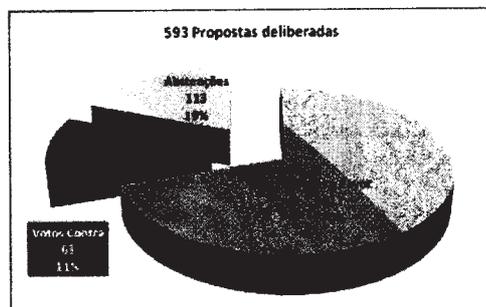
Acto			Assunto
Declaração Polica	HCJ	25-01-2011	Marmelada de Odivelas
Declaração Política	HC.A	24-05-2011	Marmelada de Odivelas
Declaração Política	HC.A	07-06-2011	Legislativas de 2011
Declaração Política	HC.D	27-09-2011	Estatuto do Direito de Oposição: Relacionamento entre Oposição e o Poder
Declaração Política	HC.B	11-10-2011	Estatuto do Direito de Oposição: Relacionamento entre Oposição e o Poder
Declaração Política	HC.C	20-12-2011	O Balanço: 2 Anos de Mandato
Declaração Política	HC.C	05-09-2012	Os equívocos, as Mentiras e as Preocupações causadas pela verdadeira Oposição
Declaração Política	HC.C	19-09-2012	Sistema Político versus Conjuntura
Declaração Política	HC.B	31-10-2012	Comissões de Protecção de Idosos
Declaração Política	HC.C	31-10-2012	A Verdade e a Política
Total de Declarações Políticas			10
Moção	HC.A	05-09-2012	Jardim de Infância Álvaro de Campos: Condições de Segurança, Higiene e Saúde

Moção	HC.B	05-09-2012	Relatório Anual de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição - 2011
Total de Moções			2
Recomendação	HC.B	13-01-2010	Recepção Definitiva das Obras de Urbanização do Odivelas Parque
Recomendação	HC.F	13-01-2010	Criação do Provedor Municipal de Odivelas
Recomendação	HC.A	24-02-2010	Segurança: Viaturas oferecidas à PSP e Rede Escolar de Protecção Civil
Recomendação	HC.A	10-03-2010	Carcaças de Frigoríficos em Caneças
Recomendação	HC.B	07-04-2010	Intervenção Social. Rua Vitorino Nemésio, 11, 2º Esqº, Quinta da Quintinha, Póvoa de Santo Adrião
Recomendação	HC.A	05-05-2010	260 Pneus a aguardar pela Recolha
Recomendação	HC.A	19-05-2010	Estacionamento Egas Moniz
Recomendação	HC.B	19-05-2010	Segurança Pública
Recomendação	HC.C	19-05-2010	Condições de Circulação e respectiva Sinalização
Recomendação	HC.B	14-07-2010	Plano Municipal de Emergência da Protecção Civil - Comunicação
Recomendação	HC.F	13-10-2010	SMAS de Loures – Falhas no Abastecimento de Água
Recomendação	HC.E	26-10-2010	Bairro da Arroja – Praceta Florbela Espanca - Segurança pessoas e bens / Tratamento de Espaços Verdes / Abastecimento de Água
Recomendação	HC.G	26-10-2010	Infiltrações em Habitação Privada com Vistoria Municipal. Rua Gago Coutinho, 3, 3º. Esqº., Pombais, Odivelas
Recomendação	HC.H	26-10-2010	Caso de Jovem com Doença Degenerativa sem Aulas em Escola Adaptada
Recomendação	HC.G	09-11-2010	Segurança de Pessoas e Bens
Recomendação	HC.H	09-11-2010	Viaturas Abandonadas
Recomendação	HC.F	23-11-2010	Estacionamento versus Acessibilidade. Veículos Mal Estacionados dificultam Bombeiros em Acção de Socorro
Recomendação	HC.G	23-11-2010	Veículos Abandonados (Ligeiros, Comerciais e Pesados) /Contentores para Armazenamento de Materiais / Estaleiros em Lotes para Construção
Recomendação	HC.H	23-11-2010	Construção Clandestina e outras Construções Indefinidas
Recomendação	HC.B	07-12-2010	Ausência de Planeamento nas Obras Públicas
Recomendação	HC.C	07-12-2010	Vias Pedonais em Mau Estado
Recomendação	HC.A	25-01-2011	Estacionamento versus Acessibilidade
Recomendação	HC.A	22-02-2011	Instrução dos Pontos para Deliberação pela Câmara Municipal

			de Odivelas e curso do Processo Deliberativo
Recomendação	HC.B	22-02-2011	Comissão Municipal de Protecção de Maiores
Recomendação	HC.B	15-03-2011	Qualidade de Vida nas Colinas do Cruzeiro, Odivelas
Recomendação	HC.B	28-04-2011	Condições de Mobilidade versus Protecção Civil e Socorro
Recomendação	HC.A	21-06-2011	Relatório Anual de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição
Recomendação	HC.D	21-06-2011	Implementação do Projecto de Prevenção das Doenças Cardiovasculares no Concelho de Odivelas: Parceria entre o Município de Odivelas e os Médicos do Mundo
Recomendação	HC.A	13-09-2011	Candidaturas e Ingresso no Pré-Escolar
Recomendação	HC.B	13-09-2011	Transporte Escolar do menor Diego Varela, portador de Distrofia Muscular de Duchenne
Recomendação	HC.D	13-09-2011	Apoios ao Associativismo no Concelho de Odivelas
Recomendação	HC.A	27-09-2011	Bairro da Arroja: Deficiente Manutenção do Espaço Público. Limpeza de Ervas Daninhas Adjacentes a Habitações
Recomendação	HC.B	27-09-2011	Painéis Publicitários versus Gestão Rodoviária
Recomendação	HC.C	27-09-2011	Subsídios às Associações Humanitárias de Bombeiros Voluntários do Concelho de Odivelas
Recomendação	HC.A	11-10-2011	Regulamento Orgânico e Macroestrutura Nuclear da Câmara Municipal de Odivelas versus Nomeações de Dirigentes
Recomendação	HC.B	20-12-2011	Caso de Jovem com Doença Degenerativa sem Aulas em Escola Adaptada
Recomendação	HC.A	21-03-2012	Limites Administrativos do Concelho de Odivelas
Recomendação	HC.B	21-03-2012	Boletim Municipal das Deliberações e Decisões: Conteúdos
Recomendação	HC.C	21-03-2012	Realização das Reuniões da Câmara Municipal de Odivelas
Recomendação	HC.D	21-03-2012	Hospital Beatriz Ângelo: Acesso e Funcionamento
Recomendação	HC.E	21-03-2012	Utilização do Pavilhão Multiusos de Odivelas: Sarau Gímico dos Estabelecimentos Militares de Ensino
Recomendação	HC.B	30-05-2012	Relatório Anual de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição – 2011
Recomendação	HC.D	05-09-2012	Iniciativas de Saúde Preventiva – Rastreios: Entidades Promotoras
Recomendação	HC.B	19-09-2012	Jardim de Infância Álvaro de Campos. Condições de Segurança, Higiene e Saúde
Recomendação	HC.A	27-02-2013	Relatório Anual de Avaliação do Grau de Observância do Estatuto do Direito de Oposição – 2012
Recomendação	HC.B	27-02-2013	Jardim de Infância Álvaro de Campos: Condições de

Segurança, Higiene e Saúde			
Recomendações			47
Requerimento	HC.A	13-01-2010	Cedência de Transporte nos Bairros Cassapia, Quinta dos Cucos e Quinta do Roldão, Olival Basto a Crianças em Idade Pré-Escolar
Requerimento	HC.C	10-03-2010	Património Municipal / Imobilizado Municipal: Pedido de Fornecimento de Elementos Cadastrais
Requerimento	HC.A	07-04-2010	Terra, Pó e Lama. Terreno baldio na Av. Prof. Abreu Lopes, entre Mc Donald's e Rotunda Arnaldo Dias
Requerimento	HC.E	13-10-2010	Voluntariado Jovem para as Florestas 2010
Requerimento	HC.F	25-01-2011	Esclarecimentos sobre Licenciamento de Construção
Requerimento	HC.B	25-01-2011	Fornecimento da Gravação de Som. 5ª. Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 15/03/2011
Requerimento	HC.A	15-03-2011	Prestação de Serviços de Segurança/Vigilância nos Serviços do Município de Odivelas
Requerimento	HC.C	15-03-2011	Fornecimento da Gravação de Som: 8ª. Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, de 28/04/2011
Requerimento	HC.A	30-05-2012	Complexo Desportivo do Porto Pinheiro: Consulta de Processos
Requerimento	HC.A	31-10-2012	Acidente ocorrido num buraco não sinalizado na Rua Amélia Rey Colaço em Outubro de 1999
Total de Requerimentos			10

Recordo que em 48 de 110 Reuniões de Câmara deliberei 593 vezes em que, aprovei 70%, abstive-me perante 19% e rejeitei 11% das propostas apresentadas. -----



Por outro lado, 29% das Reclamações recebidas no meu Gabinete, mantêm-se sem resposta. -----
Em suma, para quem considera inútil ou até indesejável a existência de eleitos independentes nas Câmaras Municipais, fica claro que estão enganados. -----

Apesar das vicissitudes e obstáculos criados, dou como bem empregue todo o tempo que disponibilizo em prol desta comunidade!" -----

Intervenção: -----

"Agora com o Senhor Vereador Carlos Bodião aqui, oferece-me dizer duas coisas ao Sr. Vereador. V. Exa. pode-me citar o Hegel, o Kierkegaard, o Descartes, faça tudo isso mas não me cite o Sócrates, porque o homem dizia "só sei que nada sei" e de facto o Senhor Vereador Carlos Bodião sabe pouco desta matéria. Ainda há minutos ouvi aqui, uma declaração política do partido socialista que a dada altura falava no Executivo socialista desta Câmara, portanto das duas uma, como eu não acredito que o partido socialista se engane, estará provavelmente o Senhor Vereador Carlos Bodião enganado, porque é o que diz numa declaração política, aliás muito interessante, do partido socialista, fala no Executivo socialista, estará V. Exa. enganado ou a história repete-se. De facto, provavelmente, a história repete-se, e repete-se com César, repete-se com Napoleão, repete-se com Hitler, repete-se com a Ângela Merkel, que foi a favor da manutenção do Estado Comunista da RDA e que agora é a favor da criação do "Quarto Reich", mesmo não dizendo vai fazendo porque provavelmente a história repete-se Sr. Vereador. É verdade que nos dias de hoje pouco falta para vermos de novo mão-de-obra transformada em "lúmpen humano" como se viu na revolução industrial, garantidamente, porque a história se repete, ficamos à espera de uma revolução que corte a cabeça aos privilegiados e dê o lugar àqueles que tem direito a existir que são o povo. Depois disto Sr. Vereador, tenho para lhe dizer o seguinte: algo estava mal no necrófago de Odivelas provavelmente, como esteve mal no necrófago da Póvoa de Santo Adrião em 2009 se é que V. Exa. se lembra, algo estava mal, a comunidade reagiu, a imprensa denunciou e a Câmara Municipal, na pessoa de V. Exa. e de outras pessoas competentes, repuseram a legalidade, muitos parabéns Senhor Vereador, é essa a sua função. Disse." -----

A Senhora Vereadora Natália Santos referiu-se à intervenção do Senhor Vereador Carlos Bodião relativamente à questão da lixeira no cemitério de Odivelas e à intervenção da Senhora Vereadora Sandra Pereira relativamente às condições dos serviços e cuidados de Saúde em Odivelas. -----

O Senhor Vereador Carlos Bodião referiu-se à intervenção da Senhora Vereadora Natália Santos relativamente à questão da lixeira no cemitério de Odivelas. -----

A Senhora Vereadora Sandra Pereira prestou esclarecimentos relativamente aos assuntos referidos pela Senhora Vereadora Natália Santos sobre as condições dos serviços e dos cuidados de Saúde em Odivelas.

Em defesa da Honra o Senhor Vereador Rui Francisco, pela bancada da CDU, proferiu uma intervenção que seguidamente se transcreve: -----

“Senhora Presidente, naturalmente que na discussão política nós por vezes sentimo-nos mais acossados ou mais visados e registamos esta defesa que o Senhor Vereador faz em relação à Câmara assumindo, como ele próprio diz, as dores da Senhora Presidente de Câmara e da Câmara. -----

A nossa intervenção política não se dirige a qualquer Vereador, a nossa intervenção política dirige-se aos munícipes e aos nossos parceiros políticos que aqui se encontram e o pedido de defesa da honra é pelo simples facto de o Senhor Vereador, não uma, mas duas vezes, dizer que a CDU insultou a população. ----

Nós repudiamos completamente este registo, eu particularmente estando cá há sete anos e meio e nunca usei este tipo de linguagem para criticar a intervenção política de cada um dos partidos. -----

E porque o Senhor Vereador considera um insulto a intervenção política que a CDU fez, neste caso em concreto, convém então lembrarmos o que é que aconteceu. Perante uma denúncia da população a CDU procurou saber mais, dirigiu-se ao local, atestou a veracidade daquilo que era a informação que tínhamos e tornou público, aquilo que considerávamos uma situação lamentável. Se isto incomoda, “temos pena” como alguém diz. O que tinha que se fazer era cada um assumir as suas responsabilidades e dizer o que estava a ser feito para resolver o problema. Mas não, ficamos melindrados porque acusamos muito o toque, porque lidamos mal com a crítica e depois viramos para esta coisa que é a propósito da intervenção política de alguém consegue-se misturar as coisas e dizer que é um insulto. -----

Senhora Presidente se isto é um insulto, insultos destes então nós temos tido sempre, desde que aqui estamos, porque a denúncia e o combate político nós fazemo-lo desde que temos aqui assento e já o fazíamos inclusive sem estatuto de oposição como se devem recordar. -----

Portanto Senhor Vereador repudio completamente a sua intervenção sobretudo -não na defesa dos seus pontos de vista que esses, naturalmente, não me dizem respeito, oiço e registo - mas quando diz que a CDU insulta a população, obviamente que, esta bancada não pode ficar calada e daí o pedido da defesa da honra.” -----

A Senhora Presidente referiu-se à situação da lixeira do cemitério de Odivelas e às questões da Saúde. ---

O Senhor Vereador Paulo César Teixeira, pela bancada do PS apresentou um Voto de Congratulação, “Clube Atlético e Cultural (CAC) da Pontinha - Campeão Nacional - Campeonato Nacional de Goalball”, que seguidamente se transcreve:-----

“Realizou-se, no dia 18 de maio, no Pavilhão da Ajuda, em Lisboa, a jornada derradeira do campeonato nacional de Goalball, na qual o Clube Atlético e Cultural (CAC) da Pontinha se sagrou campeão nacional. --- Depois de vencer, por uns expressivos 16 - 6 a equipa da Associação de Cegos e Amblíopes de Portugal (ACAPO) B – que viria a ficar em terceiro lugar -, o CAC ganhou por 9 – 7 a União de Cegos e Amblíopes do Seixal (UCAS), que valeu o primeiro lugar do campeonato nacional. -----

A todos os atletas, campeões nacionais, do CAC, aos quadros técnicos, dirigentes e associados do CAC, o Executivo Municipal, reunido em reunião de Câmara, apresenta um voto de congratulação pelo resultado obtido, que, uma vez mais, honra o nosso Concelho. -----

A Presidente da CMO e os Vereadores do Partido Socialista.” -----

A Senhora Presidente colocou à votação a admissão para discussão do Voto de Louvor ao funcionário José Manuel Correia de Almeida, tendo sido aprovado por unanimidade. -----

Não se tendo registado intervenções a Senhora Presidente colocou à votação do Voto de Louvor tendo sido aprovado por unanimidade. -----

A Senhora Presidente colocou à votação a admissão para discussão do Voto de Congratulação, “Clube Atlético e Cultural (CAC) da Pontinha - Campeão Nacional - Campeonato Nacional de Goalball”, tendo sido aprovado por unanimidade. -----

O Senhor Vereador Hugo Martins ausentou-se do seu lugar. -----

Não se tendo registado intervenções a Senhora Presidente colocou à votação o Voto de Congratulação, o qual foi aprovado por unanimidade. -----

O Voto de Louvor, foi aprovado por unanimidade e aclamação. -----

O Senhor Vereador Hugo Martins retomou o seu lugar. -----

Seguidamente foi aberto um Período de Intervenção ao Público.-----

Foram chamados a intervir: -----

Ana da Luz Prazeres Fernandes Pinheiro – Reclamação apresentada na Câmara Municipal no dia 26 de março de 2013, sem resposta, relativamente à instalação de um estaleiro (lote 341) junto à sua moradia.-----

Eduardo Jorge Alves Gonçalves, Falta de sumidouros de água na Avenida Aristides de Sousa Mendes, na Ramada. -----

Nuno Augusto Carvahêda Lopes, em representação de Donato Paixão Moreira – Estabelecimento de Restauração e Bebida na rua Olivença 26 B, na Pontinha. Processo n.º 1270/90 (edoc/2013/16931) – Alvará Licença Sanitária Provisória 128/90, de setembro. -----

José Paulo Neves Tavares – Invalidez do alvará de Licença Sanitária n.º 125/90 de 25 de setembro. Estabelecimento de Restauração e Bebidas sito na Rua de Olivença 26 B, na Pontinha. -----

Luis Filipe Silva Oliveira, Serviços Municipalizados, Educação e outros assuntos. -----

António José Sampaio e Melo – Ambiente e pistas para desporto informal. -----

A Senhora Presidente prestou esclarecimentos às questões colocadas. -----

A Senhora Presidente deu a palavra ao **Senhor Vereador Paulo César Teixeira** que prestou esclarecimentos a algumas das questões colocadas.-----

A Senhora Presidente colocou para deliberação a inclusão do seguinte ponto da Ordem do Dia: -----

13 - Congresso Internacional "Drogas e Dependências: Recuperar é possível" - Pedido de Apoio/Patrocínio - Proposta de ratificação do despacho da Senhora Presidente. (DM) -----

Colocada à votação, a inclusão do ponto na Ordem do Dia, foi aprovada, por maioria, com os votos a favor da Senhora Presidente, dos Senhores Vereadores das bancadas do PS, do PSD e da CDU, e o voto contra do Senhor Vereador Hernâni de Carvalho, Independente eleito pela coligação "Em Odivelas Primeiro as Pessoas".-----



O Senhor Vereador Hernâni de Carvalho, Independente, eleito pela coligação “Em Odivelas Primeiro as Pessoas”, proferiu uma declaração de voto que seguidamente se transcreve: -----

“A documentação que instrui este ponto só foi disponibilizada no fim da tarde de 20 de maio, pelo que não foram respeitadas as indicações de V. Exa., que, como se lembra, durante os trabalhos da 13ª Reunião Ordinária da Câmara disse que o atraso na entrega de documentos não iria acontecer, pelo que não tendo sido cumpridas as suas disposições, eu não posso estar a votar contra as disposições de V. Exa., e portanto voto contra.” -----

I - APROVAÇÃO DE ATAS -----

1.1 - APROVAÇÃO DA ATA DA 10ª REUNIÃO ORDINÁRIA, DA CÂMARA MUNICIPAL DE ODIVELAS, REALIZADA A 19 DE MAIO DE 2010. -----

Aprovado, por maioria, com os votos a favor da Senhora Presidente, dos Senhores Vereadores da bancada do PS, do PSD e da CDU e com o voto contra do Senhor Vereador Hernâni de Carvalho, Independente eleito pela coligação “Em Odivelas Primeiro as Pessoas”, a ata da 10ª reunião ordinária, da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 19 de maio de 2010. -----

II - PROCESSOS MUNICIPAIS E DE PARCERIA E PROTOCOLOS DE COLABORAÇÃO -----

3.1 - PROPOSTA DE REGULAMENTO INTERNO DO PAVILHÃO “MULTIUSOS DE ODIVELAS” E REGULAMENTO DOS GINÁSIOS DO PAVILHÃO “MULTIUSOS DE ODIVELAS”. (PRES) -----

Presente, para deliberação, a proposta N.º 06/PRES/2013, datada de 16 de maio de 2013, com despacho da Senhora Presidente, que seguidamente se transcreve: -----

PROPOSTA: -----

“1. De acordo com o enquadramento legal das empresas locais (Lei n.º 50/12, de 31 de agosto), da Lei de bases da atividade física e do desporto (Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro), do regime jurídico das instalações desportivas de uso público (DL n.º 141/2009, de 16 de junho, do regime jurídico da responsabilidade técnica

pela direção das atividades físicas e desportivas desenvolvidas nas instalações desportivas (Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto) e do regime de acesso e exercício de atividade de treinador de desporto (Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto), submete-se a deliberação do Executivo os documentos em anexo, já aprovados por unanimidade na 17.ª reunião do Conselho de Administração da Municipalidade – Gestão de Equipamentos e património do Município de Odivelas E.M., que são: -----

- O “Regulamento do Multiusos de Odivelas”; -----
- E o “Regulamento Interno do Ginásio do Multiusos”. -----

2. À SAOM, para inclusão do ponto na Ordem de Trabalhos da próxima reunião da Câmara Municipal”

----- **“Regulamento Interno do Ginásio do Multiusos** -----

----- **Preâmbulo** -----

O presente documento é elaborado de acordo com a Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto regulado pela Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro, o Regime Jurídico das Instalações Desportivas de Uso Público, estabelecido pelo Decreto-Lei n.º 141/2009, de 16 de junho, bem como o Regime Jurídico da Responsabilidade Técnica pela Direção das Atividades Físicas e Desportivas Desenvolvidas nas Instalações Desportivas aprovado pela Lei n.º 39/2012, de 28 de agosto e, o Regime de Acesso e Exercício de atividade de Treinador de Desporto, regulado pela Lei n.º 40/2012, de 28 de agosto. -----

----- **Capítulo 1 - Disposições Gerais** -----

----- **Artigo 1º** -----

----- **Âmbito e Objeto** -----

1. O presente Regulamento estabelece as normas e condições de funcionamento e frequência do Ginásio Multiusos, adiante designado Ginásio. -----
2. O presente Regulamento aplica-se a qualquer pessoa que tenha acesso aos Ginásios, nomeadamente, utilizadores, visitantes e colaboradores. -----

----- **Artigo 2º** -----

----- **Propriedade e Gestão** -----

1. O Multiusos situa-se nas Colinas do Cruzeiro, Concelho de Odivelas, e integra o património do Município de Odivelas. -----

2. A gestão do Multiusos encontra-se afeta à Municipalidade - Gestão de Equipamentos e Património do Município de Odivelas, adiante designada por Municipalidade, EM. -----



1. A inscrição em qualquer atividade desenvolvida no Ginásio é realizada na secretaria do Multiusos e, subsidiariamente, na secretaria do Complexo Municipal das Piscinas de Odivelas, no horário e dias de funcionamento afixados nas instalações. -----
2. O direito de acesso às atividades desenvolvidas no Ginásio é adquirido mediante inscrição, cujo respetivo pagamento inclui a obtenção do Cartão de Utilizador. -----
3. A inscrição é válida por um ano, considerando-se renovação, a frequência da mesma atividade por período superior a 12 meses após a data da inscrição. -----
4. Para a inscrição é necessário apresentar os seguintes elementos: -----
 - a) Uma Foto tipo passe; -----
 - b) Cartão de identificação; -----
 - c) Número de Contribuinte; -----
 - d) Autorização do encarregado de educação caso o utilizador seja menor de idade; -----
 - e) Documento de identificação do representante legal ou de quem seja por este mandatado, caso o utilizador seja menor ou interdito. -----
5. A inscrição só é válida com a aceitação do Regulamento Interno e das normas de funcionamento da atividade frequentada. -----
6. Sempre que a prática da modalidade escolhida dependa de prévia inscrição na respetiva federação, o utilizador só poderá frequentar o Ginásio após realizar a referida inscrição e pagamento. -----

----- **Artigo 8º** -----

----- **Cartão de Utilizador** -----

1. O cartão de utilizador é pessoal e intransmissível e permite o acesso ao Ginásio, dentro da respetiva classe e horário, desde que se encontre regularizado o pagamento dos serviços prestados. -----
2. O acesso às zonas de ginásio é limitado a 15 minutos antes do início da aula e a 30 minutos após o seu término. -----
3. O pedido de segunda via do cartão de utilizador implica o pagamento antecipado de uma quantia, definida na Tabela de Preços em vigor, como reposição do elemento extraviado. -----

----- **Artigo 9º** -----

----- **Pagamentos** -----

1. Os valores cobrados no Ginásio encontram-se definidos na Tabela de Preços em vigor. -----
2. O utilizador pode proceder ao pagamento: -----
 - a) Presencialmente; -----
 - b) Por débito direto; -----
 - c) Por transferência bancária, mediante a exibição do respetivo comprovativo. -----

3. A validade do pagamento efetuado por transferência bancária está dependente da exibição do respetivo comprovativo.-----

4. Ao utilizador que se inscreva em mais do que uma atividade desenvolvida nos equipamentos desportivos geridos pela Municipália, EM, caberá apenas o pagamento do valor referente a uma inscrição/renovação, salvo a situação prevista no artigo 7º, nº 6. -----

5. O pagamento das mensalidades do utilizador singular é realizado até ao dia 10 (inclusive) do mês a que diga respeito. -----

6. Quando o último dia de pagamento coincida com feriado ou com dia em que os serviços administrativos se encontrem encerrados, a data limite é diferida para o primeiro dia útil seguinte. -----

7. Findo o prazo referido no número anterior, o pagamento é considerado fora do prazo, só podendo concretizar se nos seguintes termos: -----

a) Agravamento de 5% caso o pagamento seja feito nos 7 dias seguintes; -----

b) Agravamento de 20% caso o pagamento seja feito a partir do 8º dia. -----

8. É considerada desistência por parte do utilizador singular, o não pagamento da mensalidade até ao final do mês a que diga respeito, o que implica a perda da respetiva vaga e a sujeição a nova inscrição caso pretenda retomar a frequência da atividade. -----

9. O pagamento das mensalidades das pessoas coletivas é realizado mediante a emissão da respetiva fatura, no início de cada mês, a qual tem que ser liquidada até ao final do mês a que diga respeito. -----

10. Findo o prazo referido no número anterior, o pagamento é considerado fora do prazo, só podendo concretizar-se nos 10 dias subsequentes, com o agravamento de 20%. -----

11. É considerada desistência por parte da pessoa coletiva, o não pagamento da mensalidade até ao final do período no número anterior, o que implica a perda do direito ao espaço reservado e a sujeição a nova inscrição caso pretenda retomar a frequência da atividade. -----

12. O pagamento das sessões ocasionais, realizadas em gabinete e de Terapia Personalizada, é feito no ato da marcação das mesmas.-----

----- Artigo 10º -----

----- Benefícios -----

São aplicados os seguintes descontos ao agregado familiar do utilizador: -----

a) Isenção do valor da inscrição da frequência no Ginásio para o 3º elemento e seguintes do agregado familiar exceto as modalidades sujeitas a inscrição nas respetivas federações; -----

b) Desconto de 5% nas mensalidades dos descendentes, desde que o agregado familiar tenha mais que 2 elementos inscritos. -----

- c) Desconto de 30% aos agregados familiares constituídos por 5 ou mais elementos mediante a exibição de nota de liquidação do IRS ou, de certidão emitida pela Junta de Freguesia da área de residência, relativa à constituição do agregado familiar. -----
2. Aos valores previstos na Tabela de Preços, são aplicados os seguintes descontos: -----
- a) Pagamento Trimestral -5% de desconto; -----
- b) Pagamento Semestral ou anual - 10% de desconto; -----
3. É atribuído, ainda, um desconto de 30%; -----
- a) Aos utilizadores com idade igual ou superior a 65 anos, mediante a exibição de documento de identificação; -----
- b) Pessoas com deficiência, com grau de incapacidade igual ou superior a 60% mediante a exibição de certidão multiusos. -----
4. Para efeitos do presente Regulamento, consideram-se elementos do agregado familiar, os cônjuges ou com quem estes vivam em situação análoga à de cônjuge, bem como os respetivos descendentes ou afins, em primeiro grau da linha reta. -----
5. Não são cumuláveis entre si os benefícios previstos no presente Regulamento, nem com os previstos nos Acordos de Cooperação e nos Contratos de Utilização celebrados com a Municipália, EM. -----
6. Os descontos previstos no n.º 4 não têm aplicação às atividades sujeitas a inscrição nas respetivas federações. -----

----- Artigo 11º -----

----- Acesso e permanência -----

Sem prejuízo do disposto em legislação especial pode ser impedido o acesso ou permanência nas instalações desportivas a quem se recuse, sem causa legítima, pagar os serviços utilizados ou consumidos, não se comporte de modo adequado, provoque distúrbios ou pratique atos de furto ou de violência. -----

----- Artigo 12º -----

----- Apólice de Seguro de Acidentes Pessoais -----

1. Os utilizadores do Ginásio estão abrangidos pela apólice de seguros realizada pela empresa, que cobre os riscos de acidentes pessoais e sinistros ocorridos nas instalações, com as seguintes coberturas: -----
- a) Morte por acidente: 25.350,00€; -----
- b) Morte simultânea da pessoa segura e cônjuge: 15.000,00€; -----
- c) Invalidez Permanente por acidente: 25.350,00€; -----
- d) Despesas médicas e Tratamentos: 4060,00€; -----
- e) Despesas com operações salvamento, busca, transporte de sinistrado: 1.000,00€; -----
- d) Despesas de Funeral: 5.000,00€; -----

2. Em caso de acidente e desde que não seja necessário recorrer aos serviços do INEM, o sinistrado pode optar por qualquer unidade de saúde para que lhe seja prestada a assistência médica necessária. -----

3. As despesas relacionadas com a assistência médica prestada são apresentadas pelo sinistrado junto da respetiva Entidade Seguradora. -----

4. A Municipália, EM declina qualquer responsabilidade pelos resultados da assistência prestada aos utilizadores do Ginásio. -----

5. O disposto nos números anteriores não se aplica às modalidades cuja responsabilidade referida no número 1, seja assumida por entidade diferente, mediante protocolo ou acordo de cooperação. -----

6. Nas situações previstas no artigo 7º, n.º 6, o seguro é da responsabilidade das respetivas federações. ----

----- **Artigo 13º** -----

----- **Créditos** -----

Não há lugar a reembolsos ou à realização de sessões de compensação, para além das situações expressamente previstas no presente regulamento. -----

----- **Artigo 14º** -----

----- **Suspensão da Atividade** -----

No caso de impedimento por doença ou por motivo de força maior, devidamente comprovada, por um período superior a 30 dias, a inscrição é suspensa automaticamente, dentro da validade da mesma. -----

----- **Artigo 15º** -----

----- **Interrupção das Atividades do Ginásio** -----

A Municipália, EM reserva-se no direito de: -----

a) Alterar o período e dias de funcionamento sempre que a isso seja forçada, por motivos técnicos ou outros devidamente justificados; -----

b) Interromper ou mesmo suspender a atividade do Ginásio para a realização de obras de beneficiação no equipamento, mediante a comunicação prévia, com a antecedência mínima de 5 dias úteis, através da fixação de aviso nos locais próprios, havendo, neste caso, lugar à compensação de aulas; -----

c) Alterar ou mesmo suspender os horários das atividades realizadas no Ginásio, para a realização de eventos desportivos ou de outra natureza, havendo, também neste caso, lugar à realização de sessões de substituição. -----

----- **Artigo 16º** -----

----- **Obrigações do utilizador** -----

1. Os utilizadores do Ginásio ficam sujeitos ao cumprimento do presente regulamento, bem como às normas de funcionamento da atividade que frequentam. -----
2. Constituem, ainda, obrigações dos utilizadores: -----
 - a) Exibir o cartão de utilizador sempre que tal lhe seja solicitado; -----
 - b) A apresentação do comprovativo referido na al. c) do n.º 2 do art.º 8 do presente Regulamento; -----
 - c) O uso de equipamento e de calçado adequado à prática da atividade; -----
 - d) Tratar com respeito e urbanidade o pessoal de serviço e os demais utilizadores do Ginásio; -----
 - h) Assegurar previamente que não tem quaisquer contra indicações para a prática da atividade para a qual se inscrevem. -----

----- **Artigo 17º** -----

----- **Proibições** -----

- É expressamente proibido:** -----
- a) Provocar ou participar em desordens ou altercações; -----
 - b) Praticar atos ofensivos aos bons costumes; -----
 - d) Adotar qualquer outro comportamento que ponha em causa a integridade física dos demais utilizadores; -
 - e) Danificar o equipamento e bens disponibilizados pela empresa, ressaltando-se o desgaste pelo seu normal uso; -----
 - f) Utilizar o equipamento disponibilizado sem autorização do responsável técnico; -----
 - g) Escrever nas paredes, bancos e outros móveis; -----
 - h) Lançar para o chão papéis ou outros objetos; -----
 - l) Fazer-se acompanhar de animais à exceção do previsto no Decreto-Lei n.º 74/2007 de 27 de março; -----
 - l) Circular nos balneários do sexo oposto, exceto quando tal seja autorizado pelo responsável; -----
 - m) Aceder ou permanecer nos locais cujo acesso seja interdito ao público; -----
 - n) Aceder à zona envolvente ao Ginásio e balneários, quando o destino imediato não seja o da sua normal utilização; -----
 - o) Frequentar o Ginásio com doença ou com menores condições de higiene, de acordo com o legalmente previsto; -----
 - p) Comer e beber fora das zonas devidamente identificadas para o efeito; -----
 - q) A recolha de imagens através de fotografia e/ou vídeo, sem que esteja devidamente autorizado para o efeito e desde que nenhum utilizador ou acompanhante se oponha. -----

----- **Artigo 18º** -----

----- **Responsabilidade dos Utilizadores** -----

1. O utilizador é responsável pelos danos resultantes da violação de qualquer uma das alíneas do número anterior. -----
2. Sem prejuízo do disposto no número anterior, a violação de qualquer disposição do presente regulamento, sempre que se traduza numa situação gravosa, é avaliada pelo Conselho de Administração da Municpália, EM, mediante participação. -----
3. Quando tal se justifique, as situações referidas no número anterior serão sujeitas a um inquérito sumário, podendo o Conselho de Administração impedir o acesso temporário ou definitivo às atividades pelo utilizador em causa, sem direito a qualquer reembolso e/ou indemnização. -----

----- **Artigo 19º** -----

----- **Acesso aos Balneários** -----

1. São disponibilizados balneários diferenciados para o sexo masculino e para o sexo feminino, bem como para pessoas com deficiência, que devem ser usados durante o tempo estritamente necessário para a atividade desenvolvida, nos termos do previsto no artigo 8º, n.º 2 do presente Regulamento. -----
2. Os utilizadores até aos 8 anos de idade, inclusive, ou com necessidades especiais que independentemente da idade, assim o exijam, podem ser acompanhados por um adulto no balneário correspondente ao sexo deste último. -----
3. Os utilizadores são responsáveis pelos seus pertences não se responsabilizando a Municpália, EM pela guarda dos mesmos. -----

----- **Artigo 20º** -----

----- **Obrigações da Municpália, EM** -----

- Na prestação dos serviços previstos no presente Regulamento a Municpália, EM fica obrigada a: -----
- a) Cumprir com a legislação aplicável; -----
 - b) Fornecer um Regulamento a cada utilizador no ato da inscrição, bem como as normas de frequência da atividade na qual o utilizador se inscreve; -----
 - c) Tratar com respeito e urbanidade os utilizadores do Ginásio; -----
 - d) Disponibilizar meios para que os Utilizadores possam apresentar reclamações/sugestões, para além do Livro de Reclamações legalmente previsto; -----
 - e) Cumprir com as normas sanitárias de funcionamento do Ginásio, desresponsabilizando-se de eventuais problemas sanitários que possam ter origem em utilizadores que não cumpram as regras estabelecidas no presente Regulamento; -----

f) Manter o nível de qualidade dos serviços prestados, bem como da manutenção e conservação das instalações. -----

----- **Capitulo III- Área Desportiva** -----

----- **Artigo 21º** -----

----- **Enquadramento Técnico** -----

1. Para a prestação dos serviços na Área Desportiva, a Municpália, EM mantém ao seu serviço uma Equipa Técnica composta por um Diretor Técnico e Técnicos licenciados na área do desporto e/ou profissionais acreditados pelo Instituto do Desporto de Portugal; -----

2. Ao Diretor Técnico cabe a direção e a responsabilidade pelas atividades físicas e desportivas que decorrem nas instalações, devendo, ainda, garantir que tais atividades decorram num ambiente de qualidade e segurança. -----

3. A Equipa Técnica efetua o enquadramento Técnico-Pedagógico das atividades desenvolvidas. -----

4. Por proposta da Direção Técnica podem ser encerradas ou alteradas atividades, sempre que tal se justifique. -----

----- **Artigo 22º** -----

----- **Funcionamento da Sessão** -----

1. O Técnico é responsável pela condução da sessão e pela prescrição das tarefas adequadas ao utilizador, que as deverá respeitar, salvaguardando-se situações de contraindicação médica que devem ser, previamente, comunicadas ao Técnico. -----

2. O utilizador deve ter uma conduta adequada ao desenvolvimento da sessão, não prejudicando o seu normal funcionamento, caso contrário, pode o Técnico propor a suspensão da sua frequência. -----

----- **Capitulo IV- Área de Bem-Estar** -----

----- **Artigo 23º** -----

----- **Enquadramento Técnico** -----

1. Para a prestação dos serviços de Bem-Estar a Municpália, EM mantém ao seu serviço uma Equipa Técnica composta por um Coordenador Técnico responsável e Técnicos devidamente credenciados; -----

2. Ao Coordenador Técnico cabe a responsabilidade pelas atividades de Bem-Estar que decorrem nas instalações, em articulação com a Direção Técnica e com o responsável pela coordenação do Multiusos. -----

3. A Equipa Técnica efetua o enquadramento das atividades desenvolvidas. -----



----- **Artigo 24º** -----

----- **Condições de Frequência** -----

Os utilizadores que se inscrevam nas atividades de Bem-Estar estão sujeitos a uma avaliação a realizar pelo Técnico. -----

----- **Capítulo V- Outras Utilizações do Ginásio** -----

----- **Artigo 25º** -----

----- **Reserva de Espaço** -----

1. A reserva de espaços destina-se a pessoas coletivas, grupos ou a pessoas singulares que pretendam utilizar o Ginásio sob a sua inteira responsabilidade. -----
2. A reserva de espaço é realizada em articulação com a Direção Técnica e com a Assessoria Técnica para a gestão do Pavilhão Multiusos. -----
3. Os utilizadores do Ginásio ficam sujeitos ao cumprimento do presente Regulamento, bem como das normas de funcionamento da reserva de espaços. -----

----- **Capítulo VI- Disposições Finais** -----

----- **Artigo 26º** -----

----- **Articulação entre a Direção Técnica e a Gestão do Multiusos** -----

Todas as atividades previstas no presente regulamento devem ser sempre desenvolvidas em articulação estrita entre a Direção Técnica e a o responsável pela coordenação do Multiusos. -----

----- **Artigo 27º** -----

----- **Assistência às Atividades** -----

1. É permitida a assistência às atividades desenvolvidas no Ginásio, desde que não perturbe o normal funcionamento das mesmas. -----
2. Fica desde já salvaguardado o direito de interdição do recinto, sempre que se encontre comprometida a segurança das instalações e das pessoas ou de atividades simultâneas. -----
3. Ao público que pretenda assistir às atividades desenvolvidas no Ginásio aplica-se o previsto na alínea q) do artigo 17º. -----

----- **Artigo 28º** -----

----- **Casos Omissos** -----

Os casos omissos no presente Regulamento são analisados pelo Conselho de Administração da Municipália EM, a quem compete deliberar sobre os mesmos. -----

Regulamento do Multiusos de Odivelas -----

O Multiusos de Odivelas é um equipamento municipal, sito nas Colinas do Cruzeiro, Odivelas, cuja gestão se encontra cometida à Municpália - Gestão de Equipamentos e Património do Município de Odivelas, EM, doravante designada por Municpália EM. É um equipamento multifacetado, vocacionado para a prestação não só de atividades de desporto e bem-estar, como também, para a realização de eventos de âmbito desportivo, lúdico e cultural, quer seja diretamente pela entidade gestora, quer por terceiros, através de contrato de cedência de utilização de espaços, a celebrar com a Municpália EM. Com o presente Regulamento pretende-se regular o acesso e utilização dos espaços e/ou serviços cedidos pela Municpália EM à pessoa coletiva ou singular que assim o requeira. -----

Artigo 1º -----

Cedência de Utilização de Espaços/Produtos / Serviços -----

1. O Multiusos de Odivelas, doravante designado por Multiusos encontra-se vocacionado para a realização de eventos, nomeadamente, desportivos e culturais, bem como, exposições, congressos, jantares, conferências e assembleias. -----
2. A pessoa coletiva ou singular, doravante designado Utilizador, que pretenda utilizar algum dos espaços ou serviços do Multiusos, encontra-se sujeita às normas e condições estabelecidas no presente Regulamento, independentemente da natureza do evento. -----
3. O pedido de utilização do espaço ou de serviços do Multiusos é realizado, por escrito, e dirigido ao Conselho de Administração da Municpália EM devendo conter, obrigatoriamente, todas as informações sobre o evento, nomeadamente, datas pretendidas, tipologia da ação, duração, serviços solicitados e contactos. -----
4. A Municpália EM pode solicitar ao Utilizador os esclarecimentos que julgue necessários, a fim de poder elaborar e remeter o orçamento relativo ao evento e serviços adicionais solicitados e posterior contrato; -----
5. O orçamento será válido pelo período constante no mesmo, durante o qual poderão ocorrer negociações dos termos de cedência de utilização. -----
6. A reserva só se considera efetuada mediante pagamento do sinal indicado no orçamento apresentado, sendo que o remanescente será pago nos termos estabelecidos contratualmente. -----
7. O Utilizador não poderá ceder a sua posição contratual a terceiros, sem prévia autorização da Municpália EM; -----
8. Caso o evento contratado seja cancelado pelo Utilizador, após assinatura do contrato de cedência de utilização, perderá o mesmo os valores já pagos e, terá de ressarcir a Municpália EM de todas as despesas em que a mesma tenha incorrido para a realização do evento em causa. -----

----- **Artigo 2º** -----

----- **Supervisão** -----

1. À Municipália EM compete a supervisão de todos os espaços do Multiusos, podendo emitir normas que se mostrem necessárias à manutenção da segurança, comodidade e higiene das instalações. -----
2. Cabe à Municipália EM a supervisão da utilização dos espaços e equipamentos cedidos, bem como do apoio dado pelo pessoal técnico da Municipália EM, durante o período de montagens e desmontagens e ainda durante o evento. -----
3. Os funcionários da Municipália EM podem aceder às áreas contratadas, desde que devidamente identificados, sempre que tal se justifique. -----

----- **Artigo 3º** -----

----- **Horários** -----

1. Sem prejuízo do normal período de funcionamento do Multiusos, que se encontra sujeito a deliberação do Conselho de Administração, e dos termos contratualizados, a utilização, circulação e acesso aos espaços do Multiusos obedecerá ao horário que vier a ser estabelecido com o Utilizador, o qual incluirá as atividades de montagens e desmontagens. -----
2. Qualquer alteração ao horário estabelecido contratualmente será objeto de acordo entre as partes. -----

----- **Artigo 4º** -----

----- **Acesso** -----

1. Os trabalhadores que o Utilizador mantenha ao seu serviço no Multiusos deverão estar identificados através de documento facultado pelo Utilizador e autenticado pela Municipália EM, e só terão acesso aos espaços cedidos, reservando-se esta última no direito de não permitir a entrada de pessoal que não se faça acompanhar pela referida identificação. -----
2. É exigido, ainda, às equipas de produção ou promoção do evento os respetivos livre-trânsito, devidamente autenticados pela Municipália EM. -----

----- **Artigo 5º** -----

----- **Serviços** -----

1. Os serviços necessários para o normal funcionamento dos espaços cuja utilização seja cedida, tais como, limpeza, corpo de bombeiros, serviço de vigilância privada, são da competência exclusiva da Municipália EM, sendo que os respetivos valores se encontram incluídos no orçamento apresentado ao Utilizador, tendo em conta as necessidades e exigências específicas do evento a realizar. -----

2. A remoção de grandes lixos como cenários, embalagens de grande dimensão ou outros materiais que o Utilizador deixe no local é da competência exclusiva da Municpália EM, sendo o respetivo valor suportado pelo Utilizador. -----

----- **Artigo 6º** -----

----- **Normas de Segurança** -----

1. O Multiusos dispõe de um Manual de Segurança e de um Plano de Emergência para as várias áreas, os quais se encontram afixados no local. -----
2. As saídas de emergência terão que permanecer sempre livres e totalmente desimpedidas. -----
3. O Utilizador obriga-se a respeitar as regras de segurança do Multiusos, assim como o seu pessoal, cabendo-lhes zelar pelo bom funcionamento do evento, bem como dar apoio sempre que surja alguma situação excecional. -----
4. É expressamente proibido fumar em qualquer espaço do Multiusos. -----
5. Não é permitido o uso de gás, velas ou de outros produtos inflamáveis nos espaços do Multiusos de Odivelas, salvo se expressamente autorizado pela Municpália EM. -----
6. O Utilizador obriga-se a dar conhecimento à Municpália EM da realização de qualquer evento que venha a ter lugar nos espaços cuja utilização tenha sido cedida, suscetível de pôr em causa a segurança, a higiene e a comodidade das instalações e pessoas. -----
7. A Municpália EM reserva-se no direito de expulsar das suas instalações qualquer pessoa que desrespeite a ordem e tranquilidade pública no interior das suas instalações e/ou que não acate as instruções dadas pelos técnicos da Municpália EM. -----
8. Em caso de dúvida, aquando da realização de trabalhos de produção nas instalações cuja utilização tenha sido cedida, o Utilizador deverá consultar os técnicos da Municpália EM, sob pena de ser responsabilizado por qualquer dano que provoque nas mesmas. -----
9. O controlo de entradas é efetuado pela empresa de vigilância privada indicada pela Municpália EM. -----

----- **Artigo 7º** -----

----- **Preparação de espaços** -----

- As montagens e desmontagens dos eventos serão efetuadas pelo Utilizador, mas sempre sob a supervisão dos técnicos da Municpália EM. -----
2. Cabe à Municpália EM ou à empresa por esta autorizada, realizar todas as tarefas referentes à instalação elétrica, gás, ar comprimido, montagem de redes de comunicação e montagem de palcos, sendo o respetivo valor suportado pelo Utilizador. -----

3. O Utilizador deverá restituir os espaços cedidos, na data e hora acordadas e nas condições em que estas se encontravam aquando da cedência da respetiva utilização, com a salvaguarda do desgaste resultante do seu normal uso. -----

----- **Artigo 8º** -----

----- **Responsabilidade do Utilizador** -----

O Utilizador é responsável por: -----

- a) Cumprir e fazer cumprir todas as disposições legais e regulamentares aplicáveis à realização do evento nos espaços cuja utilização tenha sido cedida pela Municpália EM, incluindo regulamentos municipais e apólices de seguros exigidos por lei; -----
- b) Respeitar os direitos de terceiros, nomeadamente, direitos de autor e propriedade industrial, bem como obter todas as licenças necessárias à realização do evento; -----
- c) Garantir que os trabalhos de montagem e desmontagem não façam perigar a segurança e solidez das instalações ou alterem a traça interna e externa do edifício, sem prévia autorização da Municpália EM; -----
- d) Zelar pela segurança do material utilizado no evento e que permaneça nas instalações após a realização do mesmo, responsabilizando-se por eventuais danos ou furtos que possam ocorrer; -----
- e) Garantir a utilização cuidada e diligente do material a si afeto durante a realização evento, ficando responsável pelos danos que se verificarem; -----
- f) Informar convenientemente o público sempre que altere ou cancele a data do evento a realizar nos espaços do Multiusos cuja utilização tenha sido cedida. -----

----- **Artigo 9º** -----

----- **Publicidade e Divulgação** -----

- 1. A afixação de material de divulgação de eventuais patrocinadores do evento, carece de prévia autorização por parte da Municpália EM. -----
- 2. O Utilizador obriga-se a aceitar e a manter nos espaços cedidos o material de publicidade afixado pela Municpália EM referente aos seus patrocinadores. -----
- 3. O utilizador poderá usar espaços do Multiusos para promoção do evento a realizar, desde que previamente autorizado pela Municpália EM. -----
- 4. Cabe ao Utilizador, durante o período de desmontagem do evento, proceder à remoção de todo o material de publicidade, informativo e placas de sinalização por si afixadas. -----
- 5. O Utilizador deverá fornecer à Municpália EM todo material de promoção do evento, não só em formato digital para que seja incluído nos meios informáticos utilizados pela empresa, como também os folhetos, posters e panfletos, com vista à sua utilização para divulgação do evento nas instalações geridas pela Municpália EM. -----

----- **Artigo 14º** -----

----- **Omissões** -----

Os casos omissos no presente Regulamento são analisados pelo Conselho de Administração da Municipália EM, a quem compete deliberar sobre os mesmos.” -----

Aprovado, por maioria, com os votos a favor da Senhora Presidente, dos Senhores Vereadores das bancadas do PS e do PSD, e o voto contra do Senhor Vereador Hernâni de Carvalho, Independente eleito pela coligação “Em Odivelas Primeiro as Pessoas”, e a abstenção dos Senhores Vereadores da bancada da CDU, o “Regulamento do Multiusos de Odivelas” e o “Regulamento Interno do Ginásio do Multiusos”, enviados através do ofício 091/PCA/MP/OF/13, de 2 de maio de 2013, da Municipália – Gestão de Equipamentos e Património do Município de Odivelas E.M. -----

3.2 – PROPOSTA DE DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DOS ÓRGÃOS DA EMPRESA MUNICIPAL MUNICIPALIA, GESTÃO DE EQUIPAMENTOS E PATRIMÓNIO DO MUNICÍPIO DE ODIVELAS, E.M. (PRES) -----

Presente, para deliberação, a proposta N.º 05/PRES/2013, datada de 16 de maio de 2013, com despacho da Senhora Presidente, que seguidamente se transcreve: -----

“Atendendo a que o atual regime jurídico das empresas locais, plasmado na Lei n.º 50/2012, de 31 de agosto, estabelece alterações ao nível da designação dos membros dos órgãos das empresas locais, vimos, nos termos do Artigo 26.º, do citado diploma -----

Propor: -----

1. Aprovar a continuidade da Presidente da Câmara Municipal como representante do Município de Odivelas na assembleia geral da empresa local Municipália - Gestão de Equipamentos e Património do Município de Odivelas E.M.. -----

Uma vez que, conforme dispõe o n.º 2: -----

“Compete ao órgão executivo da entidade pública participante designar o representante desta na assembleia geral da respetiva empresa local.” -----



2. Propor à Assembleia Municipal de Odivelas que designe a sociedade “Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda.”, como fiscal único da Municipália - Gestão de Equipamentos e Património do Município de Odivelas E.M., em face da competência e zelo que tem vindo a demonstrar no trabalho até aqui realizado. -----

Uma vez que, conforme dispõe o n.º 3: -----

“Compete ao órgão deliberativo da entidade pública participante designar o fiscal único da empresa local, sob proposta do órgão executivo.” -----

3. Indicar para Presidente e Vogais do Conselho de Administração da Municipália - Gestão de Equipamentos e Património do Município de Odivelas E.M., as seguintes personalidades: -----

Presidente: Rui Gonçalves Simões do Nascimento -----

Vogais: Maria Manuela Dias dos Santos Henriques -----

António Agostinho Rosa Antunes -----

Uma vez que conforme dispõem os n.ºs 1 e 5: -----

*“Os membros do órgão de gestão ou de administração -----
das empresas locais são eleitos pela assembleia geral.”*-----

*“O órgão de gestão ou de administração da empresa local é composto por um presidente e
um máximo de dois vogais.”* -----

À SAOM, -----

Para inclusão na ordem de trabalhos da próxima reunião do Executivo, com a indicação de que cada um dos pontos constantes da presente proposta deve ser votado em separado através de escrutínio secreto. ---

De acordo com a proposta n.º 5/PRES/2013, datada de 16 de maio de 2013 foi aprovado, o seguinte: -

Por maioria, com nove votos a favor e um voto contra, a continuidade da Presidente da Câmara Municipal como representante do Município de Odivelas na assembleia geral da empresa local Municipália – Gestão de Equipamentos e Património do Município de Odivelas E.M. -----

Por maioria, com sete a favor, um voto contra e duas abstenções, propor à Assembleia Municipal de Odivelas que designe a sociedade “Oliveira, Reis & Associados, SROC, Lda.”, como fiscal único da

Municipália – Gestão de Equipamentos e Património do Município de Odivelas E.M., em face da competência e zelo que tem vindo a demonstrar no trabalho até aqui realizado; -----

Por maioria, com sete votos a favor e três votos contra, a indicação para Presidente e Vogais do Conselho de Administração da Municipália – Gestão de Equipamentos e Património do Município de Odivelas E.M., das seguintes personalidades: -----

Presidente: Rui Gonçalves Simões do Nascimento -----

Vogais: Maria Manuela Dias dos Santos Henriques -----

António Agostinho Rosa Antunes -----

3.3 - PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA RELATIVA À COMPARTICIPAÇÃO A NATÁLIA SOFIA SEVERIANO SOUSA, ADMINISTRADORA DO PRÉDIO SITO NA RUA DE NIASSA, Nº 22, PONTINHA, NO ÂMBITO DO PROGRAMA RECRIPH. (DOMHT/DHIS/SGPH)

Presente, para deliberação, o proposto na Informação Interno n.º 2013/4624, de 2013-05-08, com despachos da Senhora Vereadora Fernanda Franchi e da Senhora Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO: -----

1. Enquadramento/Antecedentes -----

- Em 21 de maio de 2010 foi apresentado no Município de Odivelas pela Sra. Natália Sousa, administradora do prédio sito na Rua de Niassa, nº 22, Pontinha, um pedido de comparticipação financeira para a realização de obras de conservação ordinária nas partes comuns do dito prédio, no âmbito do Programa RECRIPH; -----
- Em 8 de julho de 2010 os serviços do DHS realizaram a competente vistoria para verificação das obras necessárias e sua conformidade com o orçamento apresentado pela Requerente, concluindo-se pela pertinência das mesmas; -----
- Por Deliberação da CMO de 7 de dezembro de 2010, tomada na 25ª Reunião Ordinária e publicada no Boletim de Municipal de Deliberações nº 24, de 21 de dezembro de 2010, foi aprovada a comparticipação financeira municipal das aludidas obras no valor de EUR 1.646,40, no âmbito do Programa RECRIPH, apurada nos seguintes termos: -----
Valor global da Obra (VGO) - EUR 20.580,00 -----

Comparticipação total (CT), cfr. art.º 5º do Decreto-Lei 106/96, de 31 de julho – 20% do VGO - EUR 4.116,00 -----

Comparticipação Municipal, cfr. art.º 4º, nº 3 do Decreto-Lei 106/96, de 31 de julho – 40% da CT - EUR 1.646,40 -----

Comparticipação IHRU, cfr. art.º 4º, nº 3 do Decreto-Lei 106/96, de 31 de julho – 60% da CT - EUR 2.496,60 -----

- Por ofício da CMO nº 32093 de 22/12/2010, foi enviado o processo de participação para o IHRU para respetiva análise e decisão; -----
- Posteriormente a CMO enviou mais dois ofícios àquela entidade, o último dos quais com o nº 24777 de 04/11/2011, reiterando o pedido de prolação de decisão final; -----
- Por ofício do IHRU nº 402844 de 10/01/2012, aquela entidade informou que *“não tem garantidos os meios financeiros para 2012, que permitam assegurar o financiamento de novos processos dos programas RECRIA, RECRIPH e REHABITA, pelo que enquanto esta situação se mantiver não é possível contratar o processo RECRIPH- 13.02/02-2010”*, bem como que *“Estão a ser desenvolvidos esforços para (...) ainda em 2012 retomar o apoio às intervenções de reabilitação que estes programas abrangem (...)”*; -----
- Por ofício da CMO nº 1750 de 26/01/2012, foi dado conhecimento à Requerente da comunicação do IHRU supra referida. -----
- Por ofício da CMO nº 2012/26212, de 4.12.2012, foi dado conhecimento à Administração do condomínio Requerente, no âmbito da audiência de interessados, da intenção de deliberar a revogação da Deliberação da CMO de 7 de dezembro de 2010, dado o longo período de tempo já decorrido desde a cabimentação da verba correspondente à participação municipal sem que até então tenha sido possível concluir o processo por falta de decisão favorável por parte do IHRU; -----
- O Condomínio Requerente não se pronunciou sobre a referida intenção de revogação; -----
- Na sequência de pedido de informação dirigido ao IHRU no âmbito de outro processo de participação, veio aquela entidade informar, pelo ofício nº 470801 de 15/03/2013, que *“não tem para 2013 dotação orçamental para apoiar qualquer processo de candidatura RECRIA, REHABITA ou RECRIPH.”* -----

Situação Atual -----

2.1. Do teor da última comunicação do IHRU, resulta uma vez mais a indisponibilidade orçamental para a concretização de qualquer participação no âmbito do RECRIPH e de outros programas de

reabilitação do edificado privado, pese embora aquela entidade continue a limitar a sua informação, neste caso a 2013; -----

- 2.2. Assim, face à informação prestada por aquela entidade, verifica-se que a conclusão do processo e consequente utilização da verba que se encontra cabimentada desde 2010 não ocorrerá seguramente até final do corrente ano, sendo absolutamente imprevisível “quando” e “se” virá a ocorrer, face ao sobejamente conhecido cenário de grave crise económica que assola o país e que naturalmente restringe a disponibilidade financeira do Estado. -----

3. Análise jurídica -----

- 3.1. Tal como referido na Inf. interno/2012/11472, da análise da supra referida factualidade à luz do regime jurídico previsto no Decreto-Lei 106/96, de 31 de julho, conclui-se que a “*Declaração da câmara municipal definindo o valor da participação a conceder por si*” (art.º 8º do citado diploma) consubstanciada na Deliberação da CMO de 7 de dezembro de 2010 que aprovou a participação financeira municipal de EUR 2.604,00, **se trata de um ato administrativo sujeito a condição suspensiva**, tal como decorre do art.ºs. 121º e 129º, alínea b) do Código do Procedimento Administrativo (CPA). De facto, estando em causa uma participação financeira conjunta entre a administração central e local, verifica-se não poder o Município concretizar o pagamento da percentagem da participação que se comprometeu no âmbito do programa RECRIPH sem a prolação da competente decisão final favorável do IRHU quanto à parte da dita participação que se encontra a seu cargo.-----

- 3.1. Deste modo, não podendo a identificada Deliberação da CMO produzir os seus efeitos antes da verificação da respetiva condição legalmente estatuída, ou seja, a decisão favorável do IHRU, não é ainda aquele ato administrativo constitutivo do direito do Requerente à participação, atribuindo-lhe tão só uma expectativa jurídica. -----

Tal como se refere no Ac. do STA, de 06.06.2002: “*De facto, antes da verificação da condição os direitos subjetivos que o ato estaria apto a produzir não se verificam. Em suma, o ato condicionado não pode ser considerado constitutivo de direitos antes de a condição suspensiva se verificar. Enquanto não se verificar tal condição o Particular apenas beneficia de mera expectativa jurídica, que não um direito ou interesse legalmente protegido*” (proc. 46.577, www.dgsi.pt). -----

- 3.2. Desta forma, pese embora tal deliberação seja válida, é ainda assim livremente revogável por critérios de oportunidade a ponderar pelo Município (tendo em vista a melhor forma de prosseguir o interesse público) e independentemente da concordância do requerente enquanto seu destinatário, atento o previsto no art. 140º, nº 1, do Código do Procedimento Administrativo. -----



4. Proposta

Em face de todo o exposto, atentos os atuais constrangimentos financeiros deste Município e por forma a obviar à indisponibilidade de uma verba que se encontra cabimentada desde 2010 sem qualquer previsão na presente data quanto à prolação de decisão favorável por parte do IHRU que permita a conclusão do respetivo processo e utilização da verba nesse âmbito, **propõe-se a revogação da Deliberação da CMO de 7 de dezembro de 2010, tomada na 25ª Reunião Ordinária, referente à atribuição de comparticipação municipal no valor de EUR 1.646,40, no âmbito do Programa RECRIPH, Processo nº 13.02/02-2010, para a realização de obras de conservação ordinária nas partes comuns do prédio sito na Rua de Niassa, nº 22, Pontinha, representado para o efeito pelo seu administrador.**

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA:

“À Sr.ª Presidente com proposta de remeter à R.C. para deliberação.”

DESPACHO DA SENHORA PRESIDENTE:

À SAOM para incluir na OT da próxima RC. Após deliberação deve a mesma ser comunicada aos serviços financeiros.”

Aprovado, por maioria, com os votos a favor da Senhora Presidente, dos Senhores Vereadores das bancadas do PS, PSD e da CDU, e a abstenção do Senhor Vereador Hernâni de Carvalho, independente eleito pela coligação “Em Odivelas Primeiro as Pessoas”, a revogação da deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, de 7 de dezembro de 2010, tomada na 25ª Reunião Ordinária, referente à atribuição de comparticipação municipal no valor de € 1.646,40 (mil seiscientos e quarenta e seis euros e quarenta cêntimos), no âmbito do Programa RECRIPH, Processo nº 13.02/02-2010, para a realização de obras de conservação ordinária nas partes comuns do prédio sito na Rua de Niassa, nº 22, Pontinha, representado para o efeito pelo seu administrador.

3.4 - PROPOSTA DE REVOGAÇÃO DA DELIBERAÇÃO DE CÂMARA RELATIVA À COMPARTICIPAÇÃO A CIPRIANO FERREIRA LEITÃO LOURO, ADMINISTRADOR DO PRÉDIO SITO NA RUA SERPA PINTO, Nº 11, ODIVELAS, NO ÂMBITO DO PROGRAMA RECRIPH. (DOMHT/DHIS/SGPH) -----

Presente, para deliberação, o proposto na Informação Interno n.º 2013/4623, de 2013-05-08, com despachos da Senhora Vereadora Fernanda Franchi e da Senhora Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO: -----

“1. Enquadramento/Antecedentes -----

- Em 21 de maio de 2010 foi apresentado no Município de Odivelas pelo Sr. Cipriano Louro, administrador do prédio sito na Rua Serpa Pinto, nº 11, Odivelas, um pedido de comparticipação financeira para a realização de obras de conservação ordinária nas partes comuns do dito prédio, no âmbito do Programa RECRIPH; -----
- Em 15 de julho de 2010 os serviços do DHS realizaram a competente vistoria para verificação das obras necessárias e sua conformidade com o orçamento apresentado pelo Requerente, concluindo-se pela pertinência das mesmas; -----
- Por Deliberação da CMO de 7 de dezembro de 2010, tomada na 25ª Reunião Ordinária e publicada no Boletim de Municipal de Deliberações nº 24, de 21 de dezembro de 2010, foi aprovada a comparticipação financeira municipal das aludidas obra no valor de EUR 2.604,00, no âmbito do Programa RECRIPH, apurada nos seguintes termos: -----
Valor global da Obra (VGO) - EUR 32.550,00 -----
Comparticipação total (CT), cfr. art.º 5º do Decreto-Lei 106/96, de 31 de julho – 20% do VGO - EUR 6.510,00 -----
Comparticipação Municipal, cfr. art.º. 4º, nº 3 do Decreto-Lei 106/96, de 31 de julho – 40% da CT - EUR 2.604,00 -----
Comparticipação IHRU, cfr. art.º 4º, nº 3 do Decreto-Lei 106/96, de 31 de julho – 60% da CT - EUR 3.906,00 -----
- Por ofício da CMO nº 32091 de 22/12/2010, foi enviado o processo de comparticipação para o IHRU para respetiva análise e decisão; -----

- Após troca de correspondência entre as duas entidades visando o esclarecimento de dúvidas relacionadas com a instrução do processo, por ofício da CMO nº 25018 de 09/11/2011, foi solicitado ao IHRU a prolação de decisão final; -----
- Por ofício do IHRU nº 400963 de 27/12/2011, aquela entidade informou que *“não tem garantidos os recursos orçamentais para 2012 que permitam assegurar o financiamento de novos processos dos programas Recria, Recriph e Rehabita”,* bem como que *“Estão a ser desenvolvidos esforços para (...) ainda em 2012 retomar o apoio às intervenções de reabilitação que estes programas abrangem (...)”*; -----
- Por ofício da CMO nº 372 de 09/01/2012, foi dado conhecimento ao Requerente da comunicação do IHRU supra referida. -----
- Por ofício da CMO nº 2012/26206, de 4.12.2012, foi dado conhecimento à Administração do condomínio Requerente, no âmbito da audiência de interessados, da intenção de deliberar a revogação da Deliberação da CMO de 7 de dezembro de 2010, dado o longo período de tempo já decorrido desde a cabimentação da verba correspondente à comparticipação municipal sem que até então tenha sido possível concluir o processo por falta de decisão favorável por parte do IHRU; -----
- Por carta que deu entrada na CMO em 27.12.2012, veio a identificada Administração do Condomínio Requerente manifestar a sua discordância do referido projeto de deliberação por já ter suportado a expensas próprias o custo total da obra, por forma a obviar à deterioração do prédio, para o que se viu obrigada a contar com o reforço das quotas condominiais por parte de alguns condóminos, mas na expectativa do recebimento da quantia atribuída. -----
- Mais solicitou que seja ponderada pelo Município *“uma solução que evite a revogação do processo”,* apelando à *“intervenção junto do IHRU, para (poder) ultrapassar esta situação, ou, no mínimo, para a mesma ser apenas suspensa, até que essa entidade disponha das verbas necessárias à aprovação definitiva do subsídio a fundo perdido.”* -----
- Por ofício da CMO nº 4528 de 07/03/2011, foi solicitado ao IHRU informação clara e inequívoca sobre a sua posição quanto ao presente processo de comparticipação; -----
- Por ofício do IHRU nº 470801 de 15/03/2013, aquela entidade informou que *“não tem para 2013 dotação orçamental para apoiar qualquer processo de candidatura RECRRIA, REHABITA ou RECRIPH.”* -----

2. Situação Atual -----

- 2.1. Do teor da última comunicação do IHRU, resulta uma vez mais a indisponibilidade orçamental para a concretização da comparticipação requerida no presente processo, pese embora aquela entidade continue a não proferir decisão definitiva, já que limita a sua informação a 2013; -----

- 2.2. Assim, face à informação prestada por aquela entidade, verifica-se que a conclusão do processo e consequente utilização da verba que se encontra cabimentada desde 2010 não ocorrerá seguramente até final do corrente ano, sendo absolutamente imprevisível “quando” e “se” virá a ocorrer, face ao sobejamente conhecido cenário de grave crise económica que assola o país e que naturalmente restringe a disponibilidade financeira do Estado. -----
- 2.3. Constatando-se portanto que o IHRU não se encontra em condições de “ultrapassar a situação” tal como sugerido pela Administração do Condomínio Requerente, sendo certo ainda que não se afigura razoável a suspensão do processo nos termos também sugeridos pela dita Administração, mantendo, como até aqui, o processo pendente *sine die* por falta da necessária decisão da administração central. -----

3. Análise jurídica -----

3.1. Tal como referido na Inf. interno/2012/11471, da análise da supra referida factualidade à luz do regime jurídico previsto no Decreto-Lei 106/96, de 31 de julho, conclui-se que a “*Declaração da câmara municipal definindo o valor da comparticipação a conceder por si*” (art. 8º do citado diploma) consubstanciada na Deliberação da CMO de 7 de dezembro de 2010 que aprovou a comparticipação financeira municipal de EUR 2.604,00, **se trata de um ato administrativo sujeito a condição suspensiva**, tal como decorre do arts. 121º e 129º, alínea b) do Código do Procedimento Administrativo (CPA). De facto, estando em causa uma comparticipação financeira conjunta entre a administração central e local, verifica-se não poder o Município concretizar o pagamento da percentagem da comparticipação que se comprometeu no âmbito do programa RECRIPH sem a prolação da competente decisão final favorável do IRHU quanto à parte da dita comparticipação que se encontra a seu cargo.-----

3.1. Deste modo, não podendo a identificada Deliberação da CMO produzir os seus efeitos antes da verificação da respetiva condição legalmente estatuída, ou seja, a decisão favorável do IHRU, não é ainda aquele ato administrativo constitutivo do direito do Requerente à comparticipação, atribuindo-lhe tão só uma expectativa jurídica. -----

Tal como se refere no Ac. do STA, de 06.06.2002: “*De facto, antes da verificação da condição os direitos subjetivos que o ato estaria apto a produzir não se verificam. Em suma, o ato condicionado não pode ser considerado constitutivo de direitos antes de a condição suspensiva se verificar. Enquanto não se verificar tal condição o Particular apenas beneficia de mera expectativa jurídica, que não um direito ou interesse legalmente protegido*” (proc. 46.577, www.dgsi.pt). -----

3.2. Desta forma, pese embora tal deliberação seja válida, é ainda assim livremente revogável por critérios de oportunidade a ponderar pelo Município (tendo em vista a melhor forma de prosseguir o interesse público) e independentemente da concordância do requerente enquanto seu destinatário, atento o previsto no art.º 140º, nº 1, do Código do Procedimento Administrativo. -----

4. **Proposta** -----

Em face de todo o exposto, atentos os atuais constrangimentos financeiros deste Município e por forma a obviar à indisponibilidade de uma verba que se encontra cabimentada desde 2010 sem qualquer previsão na presente data quanto à prolação de decisão favorável por parte do IHRU que permita a conclusão do respetivo processo e utilização da verba nesse âmbito, **propõe-se a revogação da Deliberação da CMO de 7 de dezembro de 2010, tomada na 25ª Reunião Ordinária, referente à atribuição de comparticipação municipal no valor de EUR 2.604,00, no âmbito do Programa RECRIPH, Processo nº 13.02/01-2010, para a realização de obras de conservação ordinária nas partes comuns do prédio sito na Rua Serpa Pinto, nº 11, Odivelas, representado para o efeito pelo seu atual administrador.** -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA: -----

“À Sr.ª Presidente com proposta de remeter à R.C. para deliberação.” -----

DESPACHO DA SENHORA PRESIDENTE: -----

À SAOM para incluir na OT da próxima RC. Após deliberação deve a mesma ser comunicada aos serviços financeiros.” -----

Aprovado, por maioria, com os votos a favor da Senhora Presidente, dos Senhores Vereadores das bancadas do PS, PSD e da CDU, e a abstenção do Senhor Vereador Hernâni de Carvalho, independente eleito pela coligação “Em Odivelas Primeiro as Pessoas”, a revogação da deliberação da Câmara Municipal de Odivelas, de 7 de dezembro de 2010, tomada na 25ª Reunião Ordinária, referente à atribuição de comparticipação municipal no valor de € 2.604,00 (dois mil seiscentos e quatro euros), no âmbito do Programa RECRIPH, Processo n.º 13.02/01-2010, para a realização de obras de conservação ordinária nas partes comuns do prédio sito na Rua Serpa Pinto, nº 11, Odivelas, representado para o efeito pelo seu administrador. -----

Eram 13h25m quando a Senhora Vereadora Sandra Pereira se ausentou da reunião. -----

3.5 – PROPOSTA DE PROCEDIMENTO POR NEGOCIAÇÃO, COM PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE ANÚNCIO, PARA ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS, PARA ATIVIDADE DE PAPELARIA, DO IMÓVEL DENOMINADO “CASA DA MEMÓRIA”, COM A ÁREA DE 24 M2, EM ODIVELAS. (DJGFP/GGPAG) -----

Presente, para deliberação, o proposto na Informação Interno n.º 2013/4577, de 2013-05-07, com despachos do Senhor Vereador Mário Máximo e da Senhora Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO: -----

“Conforme orientações superiores, tendo em conta que as instalações municipais acima referidas se encontram à presente data vazias/desocupadas, as comunicações efetuadas por interessados no sentido de se proceder ao arrendamento das instalações acima mencionadas e, elaborados os procedimentos inerentes ao processo de avaliação da fração para efeitos de determinação do valor da renda para a loja propriedade deste Município, propõe-se o envio a reunião de câmara para deliberação e eventual aprovação dos seguintes pontos: -----

- 1- Aprovação do arrendamento para fins não habitacionais da fração municipal sita no n.º 69 da Rua Guilherme Gomes Fernandes para atividade de Papelaria. -----
- 2- Aprovação do valor da renda de €260,00 (duzentos e sessenta euros) mensais, constante do relatório da Comissão de Avaliação específica; -----
- 3- Aprovação do prazo de validade do contrato de arrendamento de 5 anos automática e sucessivamente renovável, salvo se qualquer das partes o denunciar com aviso prévio de 180 dias à data do seu termo. -----
- 4- Aprovação das peças respeitantes ao Procedimento por Negociação com Publicação Prévia de Anúncio, para Arrendamento para Fins Não Habitacionais, para atividade de Papelaria, do Imóvel Denominado “Casa da Memória” -----
- 5- Aprovação da constituição de uma comissão que conduzirá o procedimento por Negociação com Publicação Prévia de Anúncio, para Arrendamento para Fins Não Habitacionais, para atividade de Papelaria, do Imóvel Denominado “Casa da Memória” o procedimento, com a seguinte composição:
 - i) Elementos efectivos: -----
Presidente – Coordenador do Gabinete de Gestão Patrimonial e Administração Geral, Dr. António Carrilho; -----
Vogal Efetivo – Técnica Superior da Divisão de Gestão Patrimonial e Administração Geral, Dra. Débora Correia; -----

Vogal Efetivo – Técnico Superior da Divisão de Gestão Patrimonial e Administração Geral, Dra. Madalena Calapez -----

ii) Elementos Substitutos que substituirão o Presidente e os Vogais Efetivos, prospectivamente, nas suas faltas e impedimentos: -----

Técnica Superior da Divisão de Gestão Patrimonial e Administração Geral – Dra. Catarina Cardoso -----

Técnico Superior da EPRUAC – Eng.º. Luís Bento -----

Assistente Técnica do Gabinete de Gestão Patrimonial e Administração Geral - Elsa Mesquita”--

----- **“EDIFÍCIO MUNICIPAL DA CASA DA MEMÓRIA** -----

----- **RUA GUILHERME GOMES FERNANDES, 69, (LOJA DO R/C).** -----

----- **ODIVELAS** -----

----- **EDOC/2012/17735** -----

-- Determinação de valor de renda comercial mensal para celebração de contrato de arrendamento. --

----- **RELATÓRIO** -----

O trabalho presente tem por objetivo a reavaliação do valor de renda comercial mensal para celebração de contrato de arrendamento relativo à fração autónoma sita no R/C, da Casa da Memória e com acesso efetuado a partir da Rua Guilherme Gomas Fernandes, em Odivelas e formando loja comercial constituída pelo espaço de loja propriamente dito e por pequena Instalação sanitária, tudo com a área total de 24 m2. --

Foi aberto um primeiro procedimento para arrendamento desta fração tendo este ficado deserto. -----

Esta fração autónoma encontra-se inserida em edifício de 2 pisos, de propriedade municipal, em estado de conservação normal, juntando-se fotos ilustrativas do mesmo e também do espaço objeto deste Relatório.

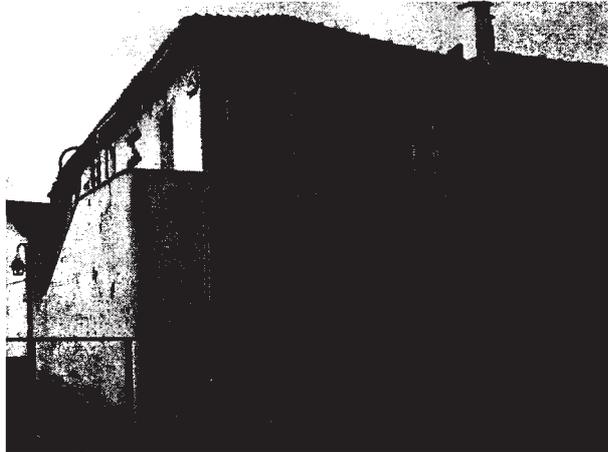


Ilustração 1 – Vista do edifício municipal nos seus alçados nascente e sul.

As frações deste prédio possuem acessos independentes, sendo que esta loja tem entrada a partir da Rua Guilherme Gomes Fernandes, em Odivelas.

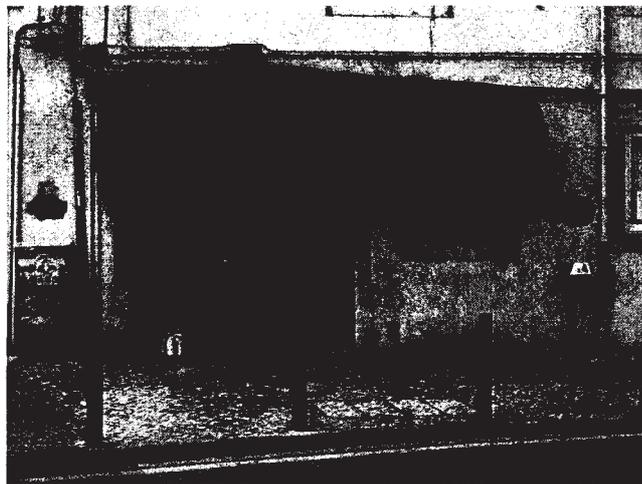


Ilustração 2 – Vista autónoma da Loja Comercial com acesso a partir da Rua Guilherme Gomes Fernandes.

Em cumprimento do despacho do Exmo. Sr. Vereador Mário Máximo, constante nas etapas 58 e 67 do EDOC/2012/17735, na sequência da realização, pelos Serviços, de procedimento para arrendamento, que ficou deserto, procede-se a nova determinação de valor de renda comercial mensal tendo por base o contexto atual do mercado de arrendamento local.



Para o efeito recorreu-se aos valores das rendas comerciais e em cujo contrato de arrendamento esta Câmara Municipal é outorgante, tendo sido efetuado o adequado tratamento estatístico de todos os montantes envolvidos, que refletem também o contexto do mercado de arrendamento comercial neste Concelho de Odivelas.

Tendo presente que se pretende efetuar um segundo procedimento para arrendamento da fração em causa, e considerando que existe um intervalo de variação das rendas praticadas enquadrado por um limite superior e um limite inferior, utiliza-se nesta avaliação o seu limite inferior, traduzido no valor unitário seguinte,

- Valor comercial de renda médio unitário mínimo – 10,71 €/m2/mês.
- Área da loja comercial a arrendar – 24 m2.

Tendo em conta os parâmetros considerados tem-se para a renda mensal o valor, V mensal, de:

V mensal = 24 m2 * 10,71 €/m2/mês

V mensal = 257,04 €/mês

Propõe-se efetuar o arredondamento deste valor para a dezena de unidade imediatamente superior:

V mensal = 260,00 €/mês

Face ao exposto e após nova avaliação, propõe-se fixar, para a renda comercial mensal a praticar pela celebração de Contrato de Arrendamento para a loja objeto deste Relatório, o valor de 260,00 €/mês (duzentos e sessenta euros por mês).

A Comissão Específica de Avaliação

Madalena Calapez

Jurista

Luis Manuel Bento

Engenheiro Civil

PROCEDIMENTO POR NEGOCIAÇÃO, COM PUBLICAÇÃO PRÉVIA DE ANÚNCIO, PARA ARRENDAMENTO PARA FINS NÃO HABITACIONAIS, PARA ACTIVIDADE DE PAPELARIA, DO IMÓVEL DENOMINADO «CASA DA MEMÓRIA», COM A ÁREA DE 24/30 M2, EM ODIVELAS

----- **PROGRAMA DE PROCEDIMENTO** -----

----- **CAPÍTULO I** -----

----- **DISPOSIÇÕES GERAIS** -----

----- **ARTIGO 1º** -----

----- **Objeto do procedimento** -----

Ref.ª do Procedimento	Localização	Área	Composição	Preço base/ mês
"Casa da Memória"	Rua Guilherme Gomes Fernandes, n.º 69 e 69A- Odivelas	24,00 m2 a)	1 Papelaria	€ 510,00

O presente Procedimento tem por objeto a celebração de contrato de arrendamento para fins não habitacionais, atividade de papelaria e atividades conexas, da área de 30/24 m2, assinalada nas plantas constantes do **Anexo I e II**, do Caderno de Encargos, do imóvel sito na Rua Guilherme Gomes Fernandes, nº 69 e 69A, em Odivelas, freguesia e concelho de Odivelas, com a área de 24m2, que faz parte do prédio inscrito na matriz predial urbana da referida freguesia sob o artigo 14715, classificado como imóvel de interesse concelhio, pelo Decreto n.º 2/96, de 6 de Março, isento de licença de utilização ao abrigo da al. a) do nº 1 do art.º 7º e nº 2 do art.º 62º, todos do Decreto-Lei nº 555/99, de 16 de Dezembro, na sua redação atual.

----- **ARTIGO 2º** -----

----- **Entidade Pública Adjudicante** -----

1. A Entidade Adjudicante é o Município de Odivelas, representado pela Presidente da Câmara Municipal. --
2. Todas as comunicações expedidas pelos interessados no âmbito do presente procedimento deverão ser remetidas para a Câmara Municipal de Odivelas, Av. Amália Rodrigues, Lote 7 – Urbanização da Ribeirada, telefone 219 320 920, fax 219 344 306, e-mail: geral@cm-odivelas.pt.

----- **ARTIGO 3º** -----

----- **Consulta do processo** -----

O Programa de Procedimento e o Caderno de Encargos e respetivos anexos, estão disponíveis para consulta na Divisão de Gestão Patrimonial, sita na Av. Amália Rodrigues, Lote 7, 5º Piso – Urbanização da Ribeirada, 2675-432 Odivelas, entre as 9:00H e as 12:30H e as 14:00H e as 17:30H;

----- **ARTIGO 4º** -----

----- **Idioma** -----

As propostas pelas quais são apresentadas as candidaturas, os documentos que as acompanham e as respetivas propostas devem ser redigidas em língua portuguesa ou, não o sendo, devem ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada e em relação à qual o concorrente declara aceitar a prevalência, para todos os efeitos, sobre os respetivos originais. -----

----- **ARTIGO 5º** -----

----- **Tramitação e legislação aplicável** -----

1. O presente procedimento comporta as seguintes fases: -----
 - a) Entrega, apreciação e seleção de candidaturas; -----
 - b) Apresentação, apreciação e negociação de propostas; -----
 - c) Escolha do adjudicatário. -----
2. Ao presente procedimento aplica-se o estabelecido no Dec. Lei n.º 280/2007, de 7 de Agosto, subsidiariamente as disposições reguladoras do concurso público para a celebração de contratos de prestação de serviços ou fornecimento de bens móveis, os princípios gerais da contratação pública e o Código do Procedimento Administrativo. -----

----- **ARTIGO 6º** -----

----- **Esclarecimentos** -----

1. Os esclarecimentos necessários à boa compreensão e interpretação dos elementos patenteados podem ser prestados por iniciativa própria da Comissão ou solicitados pelos interessados. -----
2. Os interessados podem solicitar esclarecimentos de dúvidas relativas ao conteúdo das peças do presente procedimento até ao final do primeiro terço do prazo para a apresentação das candidaturas, previsto no artigo 10.º, n.º 1, do presente Programa de Procedimento, e até ao final do primeiro terço do prazo para apresentação das propostas, previsto no artigo 15.º. -----
3. O pedido de esclarecimentos deve ser feito por escrito e remetido à Comissão, em mão, por via postal ou por fax, no endereço previsto no n.º 2 do artigo 2.º, devendo os interessados indicar o endereço no qual pretendem receber as respostas aos esclarecimentos. -----
4. Os esclarecimentos serão prestados pela Comissão, por escrito, até ao final do segundo terço do prazo fixado para apresentação das candidaturas ou das propostas, consoante o aplicável. -----
5. Os esclarecimentos serão juntos às peças patentes no procedimento e publicitados no sítio da Internet www.cm-odivelas.pt e notificados aos interessados que procederam ou venham a proceder ao levantamento das peças concursais, para o endereço por eles indicado nos termos do n.º 3. -----

6. A falta de prestação dos esclarecimentos no prazo previsto no número anterior poderá conduzir à prorrogação do prazo de entrega das candidaturas ou das propostas, consoante o caso. -----

----- **ARTIGO 7.º** -----

----- **Inspeção do local** -----

1. Até à data limite de apresentação das propostas, os interessados poderão visitar o local objeto do contrato a celebrar e nele efetuar todos os reconhecimentos que entendam necessários à elaboração da sua proposta, tendo em consideração que o concorrente não poderá invocar o desconhecimento das condições do local para se exonerar das suas responsabilidades. -----

2. Para o efeito previsto no número anterior, os interessados deverão solicitar as visitas, por escrito ou por telefone para o número e endereço indicados no n.º 2 do artigo 2º, com antecedência de dois dias úteis. -----

----- **ARTIGO 8º** -----

----- **Contagem dos prazos** -----

1. Os prazos fixados no presente Programa de Procedimento contam-se nos termos do n.º 1 do artigo 72.º do Código de Procedimento Administrativo, sem prejuízo do disposto no número seguinte. -----

2. Os prazos de apresentação das candidaturas e das propostas e os prazos que os tenham por referencial não se suspendem aos sábados, domingos e feriados. -----

3. Os prazos do presente Programa de Procedimento que tenham por referencial o prazo de apresentação das candidaturas contam-se da data da publicação do anúncio de abertura do presente procedimento no sítio da Internet www.cm-odivelas.pt -----

----- **ARTIGO 9º** -----

----- **Concorrentes** -----

Podem apresentar candidaturas as entidades que: -----

a) Se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à respetiva Região Autónoma ou autarquia local; -----

b) Se encontrem em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas; -----

Não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, ou tenham o respetivo processo pendente. -----

----- **CAPÍTULO II** -----

----- **ENTREGA, APRECIACÃO E SELECÇÃO DE CANDIDATURAS** -----

----- **ARTIGO 10º** -----

----- **Apresentação das candidaturas** -----

1. As propostas pelas quais se efetuam as candidaturas e os documentos que as acompanham devem ser apresentados até às 17h30m do 20.º dia a contar da data da publicação do anúncio relativo ao presente procedimento no sítio da internet www.cm-odivelas.pt, ou seja, até ao dia de de 2012.
2. O procedimento será ainda publicitado nos locais do estilo e num jornal diário de expansão nacional.
3. As propostas de candidatura e os documentos que as acompanham podem ser entregues em mão no endereço previsto no n.º 2 do artigo 2º, ou para o mesmo, enviadas por correio registado com aviso de receção, desde que as mesmas sejam recebidas dentro do prazo fixado no número anterior.

----- **ARTIGO 11º** -----

----- **Critério de seleção de candidaturas** -----

São selecionados os concorrentes que declarem que exercem ou pretendem exercer atividade de papelaria.

----- **ARTIGO 12º** -----

----- **Candidaturas** -----

1. As propostas de candidatura devem ser assinadas pelos concorrentes ou seus representantes.
2. As propostas deverão ser acompanhadas de:
 - a) Declaração na qual os concorrentes indiquem o seu nome, número de identificação fiscal, número do bilhete de identidade/cartão de cidadão ou de pessoa coletiva, estado civil e domicílio ou, no caso de pessoa coletiva, a denominação social, sede, filiais que interessem à execução do contrato, objeto social, nome dos titulares dos corpos sociais e de outras pessoas com poderes para a obrigarem, bem como a conservatória do registo comercial onde se encontrem matriculadas.
 - b) Declaração sob compromisso de honra que:
 - b.1) Se encontram em situação regularizada relativamente a dívidas por impostos ao Estado Português e à respetiva Região Autónoma ou autarquia local.
 - b.2) Se encontram em situação regularizada relativamente a dívidas por contribuições para a segurança social em Portugal ou no Estado de que sejam nacionais ou onde se encontrem estabelecidas.
 - b.3) Não se encontrem em estado de falência, de liquidação ou de cessação de atividade, ou tenham o respetivo processo pendente.
 - c) Declaração sob compromisso de honra que exercem ou pretendem exercer a atividade de papelaria.
 - d) Currículo profissional indicando as habilitações do concorrente e a experiência no ramo de atividade que se propõe exercer, com junção dos respetivos comprovativos.
 - e) O número de postos de trabalho a criar.

f) Declaração através da qual o concorrente declara, sob compromisso de honra, que a contratação de pessoal para ocupar os postos de trabalho a criar, cumprem todos os requisitos legais, designadamente os previstos na Lei n.º 23/2007, de 4 de Julho. -----

3. Os documentos que acompanham as propostas devem ser assinados pelas entidades que os emitem. -----

----- **ARTIGO 13º** -----

----- **Apreciação e seleção das candidaturas** -----

1. No dia útil imediato ao da data limite prevista no n.º 1 do artigo 10º, a Comissão, em sessão privada, procede à apreciação e seleção das candidaturas, excluindo os concorrentes que: -----

a) Não tenham entregue as candidaturas no prazo fixado. -----

b) As candidaturas não sejam acompanhadas dos documentos exigidos no artigo anterior. -----

c) Nas candidaturas incluam qualquer referência que seja indiciadora da proposta a apresentar. -----

2. São admitidos os restantes concorrentes que declarem que exercem ou pretendem exercer a atividade de papelaria. -----

----- **CAPÍTULO III** -----

----- **APRESENTAÇÃO, Apreciação E NEGOCIAÇÃO DAS PROPOSTAS** -----

----- **ARTIGO 14º** -----

----- **Convite** -----

1. Os concorrentes selecionados são convidados para apresentar proposta. -----

2. O convite será formulado simultaneamente, por carta registada, a todos os concorrentes selecionados. -----

3. No convite constam, designadamente, os seguintes elementos: -----

a) Referência ao anúncio; -----

b) Hora e data limites da receção das propostas; -----

c) Elementos que devem ser indicados nas propostas e documentos que a acompanham; -----

d) Modo de apresentação das propostas; -----

e) Local de entrega das propostas e respetivo horário de funcionamento; -----

f) Critério de adjudicação a que se refere o artigo 20.º; -----

g) Prazo durante o qual os concorrentes ficam vinculados a manter as propostas. -----

----- **ARTIGO 15º** -----

----- **Apresentação das propostas** -----

1. O prazo para apresentação das propostas é de 10 dias, a contar da data de envio do convite. -----

2. Apenas serão admitidas as propostas recebidas no endereço referido no n.º 2 do artigo 2º até às 17h30m do último dia do prazo referido no n.º 1 do presente artigo. -----

3. As propostas podem ser entregues em mão ou enviadas por correio registado com aviso de receção. -----
4. Corre por conta dos interessados todo o risco de atrasos na entrega das propostas, nomeadamente o risco de atraso do correio, não sendo admitidas quaisquer reclamações com fundamento em tais atrasos. ---

-----**ARTIGO 16º**-----

-----**Propostas e documentos que a acompanham**-----

1. Na proposta o concorrente manifesta a sua vontade de contratar e indica as condições em que se dispõe a fazê-lo. -----
2. Na proposta o concorrente deve indicar: -----
 - 2.1. Valor de renda, tendo por referência o valor mínimo de € 510,00/mês (quinhentos e dez euros) mensais;
 - 2.2. Prazo de execução das obras, indicado em número de dias seguidos; -----
 - 2.3. Estudo técnico da área a arrendar, o qual deve conter elementos respeitantes ao projeto e serviços de papelaria, bem como ao equipamento a instalar. -----
3. As propostas devem ser redigidas nos termos do art.º 4º do presente programa de procedimento e devem ser assinadas pelo concorrente ou seus representantes. -----
4. As propostas devem respeitar os termos e condições previstos no Caderno de Encargos. -----
5. Os concorrentes ficam obrigados a manter a sua proposta durante um período de 90 dias contados da data limite para a sua entrega, considerando-se este prazo prorrogado por iguais períodos até à adjudicação se aquele nada requerer em contrário. -----

-----**ARTIGO 17º**-----

-----**Modo de apresentação das propostas**-----

As propostas elaboradas nos termos definidos nos artigos 4.º e 16.º são apresentadas num único invólucro opaco e fechado em cujo rosto se identifica o procedimento e se escreve a expressão "Proposta" e o nome ou denominação do concorrente. -----

-----**ARTIGO 18º**-----

-----**Sessão de abertura das propostas**-----

1. As propostas são abertas pela Comissão, em sessão pública, no dia útil imediato ao da data limite para a respetiva apresentação. -----
2. Na sessão pública pode assistir qualquer interessado, apenas podendo nele intervir os concorrentes e seus representantes, devidamente credenciados. -----
3. A sessão pública inicia-se com a identificação do procedimento e com a abertura dos invólucros recebidos dentro do prazo referido no convite. -----

4. Em seguida, a Comissão procede à leitura das propostas admitidas, identifica as excluídas e dá a conhecer o valor de renda de cada uma das propostas admitidas. -----

5. Consideram-se notificados na própria sessão pública, para efeitos do disposto no n.º 2 do artigo 19.º, os concorrentes cujas propostas tenham sido excluídas e os mesmos se encontrem presentes. -----

----- **ARTIGO 19º** -----

----- **Admissão das propostas** -----

1. A Comissão exclui as propostas: -----

a) Que não tenham sido recebidas no prazo fixado; -----

b) Que não contenham qualquer uma das indicações n.º 2 do artigo 16.º. -----

2. Os concorrentes cujas propostas tenham sido excluídas são notificados para exercer o direito de audiência prévia, pelo prazo de 10 dias. -----

3. A sessão de negociação não poderá ocorrer antes de decorridos os prazos para a realização da audiência prévia e interposição de recurso. -----

----- **ARTIGO 20º** -----

----- **Negociação** -----

1. Os concorrentes cujas propostas tenham sido admitidas, são simultaneamente notificados, com uma antecedência mínima de cinco dias, da data, hora e local da sessão de negociação, e ainda para apresentar os documentos comprovativos de que têm a situação tributária e contributiva regularizada, ou prestar consentimento à Câmara Municipal de Odivelas para verificar a referida situação, nos termos do Decreto-Lei n.º 114/2007, de 19 de Abril. -----

2. As negociações decorrem no mesmo período e separadamente com cada um dos concorrentes, de forma a assegurar idênticas oportunidades de propor, aceitar e contrapor alterações às respetivas propostas. -----

3. As condições apresentadas nas propostas são livremente negociáveis, não podendo resultar das negociações condições globalmente menos favoráveis para a entidade adjudicante do que as inicialmente apresentadas. -----

4. Das sessões de negociação são lavradas atas, das quais constam a identificação dos concorrentes e o resultado final das negociações. -----

5. As atas são assinadas pelos membros da comissão e pelos concorrentes. -----

6. As propostas que não sejam alteradas na sessão de negociação, bem como as entregues pelos concorrentes que não compareçam à sessão, são consideradas, para efeitos de apreciação, nos termos em que inicialmente foram apresentadas. -----

----- **CAPÍTULO IV** -----

----- **ADJUDICAÇÃO** -----

----- **ARTIGO 21º** -----

----- **Critério de adjudicação** -----

A adjudicação é feita segundo o critério do preço mais elevado. -----

----- **ARTIGO 22º** -----

----- **Escolha do adjudicatário** -----

1. Depois de cumpridas as formalidades previstas na lei, a entidade competente, com base num relatório final elaborado pela Comissão, escolhe o adjudicatário. -----

2. A decisão sobre a adjudicação é notificada a todos os concorrentes. -----

----- **ARTIGO 23º** -----

----- **Adjudicação definitiva** -----

1. A adjudicação será válida, depois de convertida em definitiva por despacho da Sr. Presidente. -----

2. A Camara Municipal reserva-se o direito de não efetuar a arrematação do espaço comercial, se entender que o interesse público é colocado em causa com as propostas apresentadas. -----

----- **ARTIGO 24º** -----

----- **Anulação e causas de não adjudicação** -----

1. Há lugar à anulação da adjudicação caso o adjudicatário preste falsas declarações ou apresente documentos falsificados, sem prejuízo de eventual responsabilidade civil e criminal. -----

2. Não há lugar à adjudicação nos seguintes casos: -----

a) Sejam prestadas falsas declarações, falsificação de documentos ou o fundado indício de conluio entre os concorrentes; -----

b) A não comprovação da situação tributária e contributiva regularizada. -----

3. Nos casos previstos nos números anteriores, pode o arrendamento ser adjudicado ao concorrente classificado em 2.º lugar. -----

----- **ARTIGO 25º** -----

----- **Celebração do Contrato Definitivo** -----

1. O contrato de arrendamento será celebrado, no prazo de 60 dias após a data da adjudicação definitiva, sendo o adjudicatário notificado para o efeito, mediante carta registada com aviso de receção. -----

2. Para efeitos da celebração do contrato de arrendamento da Papelaria, deve o adjudicatário apresentar no prazo de cinco dias a contar da notificação da adjudicação os seguintes documentos: -----

a) Cópia do Bilhete de identidade ou do Cartão de Cidadão; -----



- b) Cópia do Número de Contribuinte; -----
- c) Cópia do cartão de identificação de pessoa coletiva (quando for o caso); -----
- d) Certidão do Registo de pessoa coletiva atualizada (quando for caso disso); -----
- e) Documento comprovativo de que se encontra regularizada a sua situação perante a administração fiscal; -----
- f) Documento autêntico comprovativo de se encontrar regularizada a sua situação relativamente às contribuições da segurança social; -----
- g) Quaisquer outros que para o efeito lhe sejam expressamente requeridos; -----

----- **ARTIGO 26º** -----

----- **Prazo para instalação** -----

1. O prazo para instalação será definido pela comissão no ato de adjudicação, findo o qual, em caso de incumprimento, se considera caducada a titularidade de ocupação da papelaria. -----
2. A local será entregue na condição física em que se encontrar aquando da adjudicação, pelo que todas as obras necessárias serão suportadas, na íntegra pelo adjudicatário, de acordo com a proposta apresentada. -----
3. Os pedidos de água, luz e/ou telefone, bem como os seus consumos serão da responsabilidade e suportados pelo adjudicatário. -----
4. O adjudicatário fica vinculado à obrigatoriedade de manter o estabelecimento a funcionar diariamente, doze meses por ano, de segunda a sábado, cumprindo o horário definido Regulamento Municipal dos Horários de Funcionamento dos Estabelecimentos Comerciais do Município de Odivelas. -----

----- **ARTIGO 27º** -----

----- **Início, vigência e prazo** -----

1. O contrato de arrendamento será celebrado pelo prazo de cinco anos. -----
2. Terminado o prazo referido no número anterior, o contrato será automática e sucessivamente renovável, salvo se qualquer das partes o denunciar com aviso prévio de 180 dias à data do seu termo. -----

----- **ARTIGO 28º** -----

----- **Pagamento da Renda** -----

1. A renda mensal será paga até ao dia 8 de cada mês, por transferência bancária para a conta a indicar no ato da celebração do respetivo contrato de arrendamento. -----
2. Com a assinatura do contrato de arrendamento o locatário obriga-se ao pagamento da primeira renda correspondente ao mês seguinte ao da celebração do contrato. -----

3. Em caso de mora o pagamento da renda e das suas atualizações, referidas no artigo seguinte, o locatário pagará uma multa igual a 50% do montante em dívida por cada mês.-----

----- **ARTIGO 29º** -----

----- **Atualização da renda** -----

1. A renda anual será atualizável anualmente de acordo com os índices de preços ao consumidor apurado pelo INE para o ano imediatamente transato. -----

2. Os montantes que resultarem das atualizações anuais da renda, nos termos previstos no número 1 do presente artigo, serão notificados pelo locador ao locatário e serão devidos no primeiro dia útil seguinte ao termo dos doze meses precedentes desde a última atualização. -----

----- **ARTIGO 30º** -----

----- **Encargos do locatário** -----

1. Constituirão encargos do locatário: -----

a) O pagamento de taxas, impostos, coimas e multas que sejam devidos pela exploração do estabelecimento. -----

b) O pagamento de salários, contribuições e demais encargos com os trabalhadores, afetos ao funcionamento do estabelecimento; -----

c) A limpeza dentro da área afeta ao estabelecimento; -----

d) A manutenção dos equipamentos afetos ao estabelecimento, ainda que propriedade do locador; -----

e) A contratação de um seguro de responsabilidade civil, por danos decorrentes do exercício da atividade comercial; -----

f) A manutenção das redes de água, luz e gás, necessárias ao funcionamento do estabelecimento, bem como as benfeitorias de qualquer natureza nelas realizadas; -----

g) A obtenção das licenças, alvarás e autorizações administrativas necessárias ao funcionamento do estabelecimento; -----

h) A aquisição de equipamento necessário ao funcionamento do estabelecimento; -----

----- **ARTIGO 31º** -----

----- **Configuração do estabelecimento** -----

Quaisquer alterações à decoração original correrão por conta do locatário, carecendo de autorização do locador. -----



ARTIGO 32º

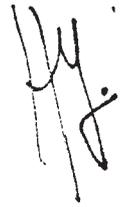
Benfeitorias

As benfeitorias realizadas no estabelecimento concessionado, qualquer que seja a sua natureza, ficam a fazer parte integrante do espaço municipal, renunciando o locatário a toda e qualquer indemnização, no termo do contrato. -----

ARTIGO 33º

Cessão do contrato

1. O locatário pode a todo o tempo denunciar o contrato de arrendamento, mediante comunicação enviada ao município, com a antecedência mínima de 180 dias sobre a data em que pretende que operem os seus efeitos. -----
 2. O locador poderá denunciar o presente contrato em qualquer das seguintes circunstâncias: -----
 - a) Se o locatário se colocar em mora por período de tempo superior a 90 dias, no pagamento das rendas anuais; -----
 - b) Se o locatário não respeitar, por mais de três dias consecutivos ou dez dias interpolados, os horários de funcionamento, salvo motivo atendível que seja expressamente aceite pelo locador; -----
 - c) Se o locatário não assegurar, em qualquer momento da vigência do contrato, as licenças, alvarás e autorizações administrativas necessárias ao funcionamento do estabelecimento; -----
 - d) Se o locatário realizar não mantiver vigente, por todo o período de duração do contrato, um seguro de responsabilidade civil por danos decorrentes do exercício da atividade comercial; -----
 - e) Se o locatário realizar obras no locado sem dar prévio conhecimento e ter autorização do locador; -----
 - f) Se o locatário se colocar em mora relativamente aos encargos previstos no n.º 3 do artigo 28º; -----
 - g) Se o locatário não assegurar, em tempo útil, a manutenção das redes de água, luz e gás necessárias ao funcionamento do estabelecimento; -----
 - h) Se o locatário não assegurar a limpeza dentro da área afeta ao estabelecimento; -----
 - i) Se o locatário ceder a sua posição contratual sem prévia autorização escrita do locador; -----
 - j) Se o locatário não respeitar a legislação aplicável em matéria sanitária; -----
- Verificada qualquer uma das circunstâncias descritas no número anterior, o locador poderá denunciar o contrato com efeitos imediatos, mediante o envio de carta registada com aviso de receção. -----
4. O Município pode ainda denunciar o contrato de arrendamento antes do termo do prazo quando o espaço comercial for necessário para qualquer fim de utilidade pública, notificando o locatário através de carta registada com antecedência mínima de seis meses. -----



----- **ARTIGO 34º** -----

----- **Desocupação do locado** -----

Se por força dos números 3 e 4 do artigo 33º, o locatário não proceder à desocupação do local arrendado no termo do prazo concedido para o efeito, ao Município fica reservado o direito de proceder ao despejo imediato. -----

----- **ARTIGO 35º** -----

----- **Manutenção do local arrendado** -----

O locatário obriga-se a manter o espaço comercial arrendado em bom estado de conservação. -----

----- **ARTIGO 36º** -----

----- **Cessão da posição contratual** -----

O locatário não poderá ceder a posição contratual ou quaisquer uns dos direitos e obrigações decorrentes do contrato, salvo autorização do município. -----

----- **ARTIGO 37º** -----

----- **Notificações e comunicações** -----

Todas as comunicações e notificações contratuais deverão ser feitas por escrito, via postal ou telecópia (fax) de e para os endereços indicados, a menos que outros venham a ser indicados por qualquer daqueles meios, considerando-se efetuados no caso de fax no primeiro dia seguinte ao da expedição e nos casos de via postal no terceiro dia, ou dia útil subsequente, ao da sua expedição. -----

Locador- Município de Odivelas, Quinta da Memória, Rua Guilherme Gomes Fernandes, Odivelas, Com o fax n. 219344393. -----

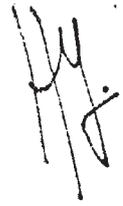
Odivelas, de _____ de 2012"-----

----- **DESPACHO DO SENHOR VEREADOR:** -----

À Sra. Presidente da CMO, com proposta de inclusão na ordem de trabalhos da próxima reunião do Executivo Municipal. -----

----- **DESPACHO DA SENHORA PRESIDENTE:** -----

“À SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----



Aprovado, por maioria, com os votos a favor da Senhora Presidente, dos Senhores Vereadores das bancadas do PS, PSD e da CDU, e a abstenção do Senhor Vereador Hernâni de Carvalho, Independente eleito pela coligação “Em Odivelas Primeiro as Pessoas”, o seguinte: -----

- O arrendamento para fins não habitacionais da fração municipal no n.º 69 da Rua Guilherme Gomes Fernandes para atividade de Papelaria; -----

- O valor da renda de € 260,00 (duzentos e sessenta euros) mensais, constante do relatório da Comissão de Avaliação específica; -----

- O prazo de validade do contrato de arrendamento de 5 anos automática e sucessivamente renovável, salvo se qualquer das partes o denunciar com aviso prévio de 180 dias à data do seu termo; -----

- As peças respeitantes ao Procedimento por Negociação com a Publicação Prévia de Anúncio, para Arrendamento para Fins Não Habitacionais, para atividade de Papelaria, do Imóvel Denominado “Casa da Memória”; -----

- A constituição de uma comissão que conduzirá o procedimento por Negociação com Publicação Prévia de Anúncio, para Arrendamento para Fins Não Habitacionais, para atividade de Papelaria, do Imóvel Denominado “Casa da Memória”, com a seguinte composição: -----

i) Elementos efetivos: -----

Presidente – Coordenador do Gabinete Gestão Patrimonial e Administração Geral, Dr. António Carrilho; -----

Vogal Efetivo – Técnica Superior do Gabinete Gestão Patrimonial e Administração Geral, Dra. Débora Correia; -----

Vogal Efetivo – Técnico Superior do Gabinete Gestão Patrimonial e Administração Geral, Dra. Madalena Calapez -----

ii) Elementos Substitutos que substituirão o Presidente e os Vogais Efetivos, respetivamente, nas suas faltas e impedimentos: -----

Técnica Superior do Gabinete Gestão Patrimonial e Administração Geral – Dra. Catarina Cardoso -----

Técnico Superior da EPRUAC – Eng. Luís Bento -----

Assistente Técnica do Gabinete de Gestão Patrimonial e Administração Geral - Elsa Mesquita.” --

3.6 - PROPOSTA DE CELEBRAÇÃO DE PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS E A ECRE – EQUIPA COMUNITÁRIA DE RESPOSTA À EMERGÊNCIA. (SMPC) -----

Presente, para deliberação, o proposto na Informação Interno n.º 4641/SMPC/2013, de 2013-05-08, com despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e da Senhora Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO: -----

“Em conformidade com o previsto na alínea h) do n.º 2 do artigo 36.º e no n.º 1 do artigo 50.º, ambos da Lei de Bases de Proteção Civil, compete à Comissão Nacional de Proteção Civil emanar as diretivas relativas à definição dos critérios e normas técnicas sobre a elaboração de planos de emergência. -----

Assim, e de acordo com o estabelecido na Resolução n.º 25/2008, de 18 de Julho, da Comissão Nacional de Proteção Civil, no seu artigo 8º, n.º 1, alínea u). -----

1 - *Os planos gerais de emergência devem incluir, no mínimo:* -----

u) Acordos ou protocolos de ajuda mútua existentes; -----

Os protocolos a estabelecer podem ter como objetivo a supressão de necessidades e/ou de lacunas de intervenção por parte dos agentes de proteção civil. -----

Assim, pretende estabelecer-se o seguinte protocolo com a seguinte entidade. -----

ECRE - Equipa Comunitária de Resposta à Emergência, cujo conceito é o de dar preparação e organizar as populações para situações de catástrofe ou emergência, constituindo equipas de voluntários para atuação na comunidade, no local de residência ou de trabalho, conferindo-lhes aptidão para em primeira instância se autoprotegerem e ajudarem enquanto não chegam os socorros oficiais. -----

Estas equipas pretendem mobilizar e sensibilizar os cidadãos ao nível das autarquias e em colaboração estreita com os Serviços Municipais de Proteção Civil. -----

Considerando que, na anterior versão do plano municipal de emergência, foi já considerado o protocolo com a BARC - Brigada Autónoma de Resgate Canino, consideramos que a inclusão desta entidade será uma mais-valia nas missões de emergência de proteção civil a levar a cabo pelo SMPC. -----



Termos em que colocamos a presente proposta à consideração superior, sugerindo o seu encaminhamento para deliberação em Reunião de Câmara.” -----

----- **“PROTOCOLO DE COLABORAÇÃO ENTRE O MUNICÍPIO DE ODIVELAS E A ECRE** -----
----- **EQUIPA COMUNITÁRIA DE RESPOSTA À EMERGÊNCIA** -----

Considerando: -----

Que as situações de catástrofe e de grandes desastres naturais são susceptíveis de acontecer inesperadamente e em qualquer lugar deixando na maior parte das vezes as populações entregues a si próprias, lutando pela sua sobrevivência, enquanto aguardam os meios de socorro. -----

Que surgiram as Equipas Comunitárias de Resposta à Emergência, cujo conceito é o de dar preparação e organizar as populações para situações de catástrofe ou emergência, constituindo equipas de Voluntários para atuação na comunidade, no local de residência ou de trabalho, conferindo-lhes aptidão para em primeira instância se autoprotegerem e ajudarem enquanto não chegam os socorros oficiais. -----

Que é este o conceito e a filosofia que preside à atuação destas equipas de cidadãos voluntários que se pretende seja uma referência para a criação em Portugal de equipas similares, mobilizando e sensibilizando os cidadãos ao nível das autarquias e em colaboração estreita com os Serviços Municipais de Proteção Civil. -----

No quadro de um esforço conjunto para promover o desenvolvimento deste espírito de Voluntariado e participação cívica, reconhecendo o mútuo interesse de cooperação, estabelece-se que: -----

ENTRE: -----

Município de Odivelas, entidade titular do NIPC 504293125, com endereço na Rua Guilherme Gomes Fernandes - Quinta da Memória, 2675-372 Odivelas, neste ato legalmente representado pela Presidente da Câmara Municipal, Dra. Susana de Fátima Carvalho Amador, doravante designada por Primeiro Outorgante,

ECRE - Equipa Comunitária de Resposta à Emergência, doravante designada por Segunda Outorgante, -----

É ajustado e reciprocamente aceite o presente PROTOCOLO, que se regerá pelas cláusulas seguintes: -----

----- **CLÁUSULA PRIMEIRA** -----

----- **(Objeto e âmbito)** -----

Constitui objeto do presente Protocolo a cooperação entre o Município de Odivelas, através da Câmara Municipal de Odivelas, Serviço Municipal de Proteção Civil, e a ECRE - Equipa Comunitária de Resposta à Emergência, em matéria de proteção civil, com a finalidade de divulgar, incrementar, promover e desenvolver no Município de Odivelas o conceito que preside à criação das Equipas Comunitárias de Resposta à Emergência para a envolvimento dos munícipes do concelho de Odivelas na sua preparação para a resposta às situações previstas na Lei de Bases da Proteção Civil e demais legislação habilitante.-----

----- **CLÁUSULA SEGUNDA** -----

----- **(Áreas de cooperação)** -----

- a) A cooperação na área da proteção civil abrangerá. -----
- b) Ações de formação de voluntários; -----
- c) Organização e realização de palestras; -----
- d) Atividades: workshops, rastreios e exposições; -----
- e) Organização de simulacros e exercícios práticos. -----

----- **CLÁUSULA TERCEIRA** -----

----- **(Obrigações da Segunda Outorgante)** -----

São obrigações da segunda outorgante: -----

- a) Sensibilizar e mobilizar os cidadãos do Concelho de Odivelas, promovendo a sua formação e capacidade de reação em situações de catástrofe, fenómenos extremos, acidentes graves e situações de emergência social grave, desenvolvendo a capacidade de se auto-protegerem, assim como, de socorrer e prestar auxílio aos outros sempre em estreita colaboração e articulação com o serviço Municipal de Proteção Civil de Odivelas. -----
- b) Desenvolver no Município de Odivelas ações de formação que tenham como destinatários cidadãos voluntários do Concelho; -----
- c) Colaborar e organizar, em conjunto com o Serviço Municipal de Proteção Civil da Câmara Municipal de Odivelas, ações de formação no âmbito do voluntariado, vocacionado para a proteção civil dentro do espírito e do conceito das ECRE (Equipas Comunitárias de Resposta à Emergência); -----
- d) Enviar à Camara Municipal de Odivelas, através do Serviço Municipal de Proteção Civil, toda a informação por si produzida, sobre a estrutura e organização, disponibilidade e competências técnicas dos seus elementos, bem como todos os meios de contacto para uma resposta imediata a um pedido de colaboração; -----



- e) Informar e permitir a participação da primeira outorgante, a título gratuito, em todas as ações que organize, no âmbito da Proteção Civil, nomeadamente seminários, conferências, palestras e ações de formação. -----

----- **CLÁUSULA QUARTA** -----

----- **(Obrigações do Primeiro Outorgante)** -----

O Primeiro outorgante compromete-se, salvo se envolver custos diretos, a: -----

- a) Garantir, sempre que possível, a cedência de instalações e o apoio em meios logísticos necessários à realização de ações de formação e de sensibilização, desenvolvidas pela segunda outorgante; ----
- b) Enviar à segunda outorgante documentação por si produzida e que julgue necessária, sobre a política de proteção civil para o Concelho, bem como documentação técnica que possa contribuir para uma melhor preparação e formação dos membros ECRE (Equipa Comunitária de Resposta à Emergência). -----
- c) Permitir a presença de até 3 membros, a designar pela Associação ECRE - Equipa Comunitária de Resposta à Emergência, em Ações de Formação, Palestras, Colóquios e Simulacros na área da Proteção Civil e Socorro desenvolvidos pela Câmara Municipal de Odivelas e Serviços Municipais de Proteção Civil de Odivelas. -----

----- **CLAÚSULA QUINTA** -----

----- **(Período de vigência)** -----

1. O presente Protocolo tem a duração de um ano, renovando-se automática e sucessivamente, nas mesmas condições por iguais períodos, salvo se for denunciado por qualquer das partes. -----
2. A denúncia prevista no número anterior deve ser comunicada à outra parte, por carta registada, com aviso de receção e com uma antecedência mínima de 60 (sessenta) dias. -----

----- **CLÁUSULA SEXTA** -----

----- **(Alteração e revisão do protocolo)** -----

toda e qualquer alteração ou revisão ao presente Protocolo carecerá sempre do prévio acordo escrito de ambas as partes intervenientes. -----



----- **CLÁUSULA SÉTIMA** -----

----- (Outras iniciativas) -----

A celebração do presente Protocolo não impedirá a adoção, por parte de ambas as partes, de outras iniciativas que fomentem o desenvolvimento, organização e criação de Equipas Comunitárias de Resposta à Emergência.

----- **CLÁUSULA OITAVA** -----

----- (Entrada em vigor) -----

O presente Protocolo entra em vigor no dia da sua outorga.

Odivelas, de _____ de 2013

----- **O MUNICÍPIO DE ODIVELAS** -----

----- A ECRE - Equipa Comunitária de Resposta à Emergência -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

"Concordo. À Senhora Presidente, -----

Proponho a inclusão do presente ponto na ordem de trabalhos da próxima reunião da Câmara Municipal." --

DESPACHO DA SENHORA PRESIDENTE: -----

"A SAOM, Para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara." -----

Aprovado, por unanimidade, o protocolo de colaboração a celebrar entre o Município de Odivelas e a ECRE – Equipa Comunitária de Resposta à Emergência, conforme minuta de protocolo anexa à informação transcrita e que foi aprovada.

O Senhor Vereador Paulo César Teixeira, pela bancada do PS, proferiu uma declaração de voto, que seguidamente se transcreve: -----

“A Segurança e o Bem-estar da população são prioridades principais do Executivo Municipal. -----

Ao longo dos últimos anos o Município de Odivelas tem realizado um elevado investimento na Protecção Civil, de modo a dotar os nossos principais actores nesta matéria, o Serviço Municipal de Protecção Civil (SMPC) e as três corporações de Bombeiros do concelho, das melhores condições, de modo a fazer face aos diversos reptos. -----

Actualmente, e com as presentes circunstâncias de riscos quase permanentes, decorrentes, em grande parte, do fenómeno das alterações climáticas, em que os picos sazonais de alerta passaram a períodos quase contínuos de atenção e intervenção, o momento impele-nos a dotar de novos e adequados meios para lidar com os desafios presentes. -----

Como se sabe, todos os meios ao dispor podem revelar-se insuficientes, mediante uma situação de elevado risco, mas também todas as condições disponíveis podem servir para enfrentar com qualidade uma situação delicada. -----

Nesta área, em que a entajuda e cooperação se requerem, é imperioso estender parcerias e consolidar alianças estratégicas, visando a melhor Segurança possível. -----

Ao assumir este protocolo com a ECRE – Equipa Comunitária de Resposta à Emergência, é dado mais um passo na direção de contar com uma diversidade de parceiros que enriquece e reforça a política municipal de Protecção Civil. -----

O PS continua, assim, a cumprir com o seu programa, de reforçar o SMPC, e promover mais Segurança e Bem-estar. -----

Pelas razões apresentadas, a Presidente da Câmara e os Vereadores do Partido Socialista votaram favoravelmente a presente proposta. -----

A Presidente da Câmara e os Vereadores do PS” -----

3.7 - PROPOSTA APROVAÇÃO DA REALIZAÇÃO DAS EXPOSIÇÕES RE>URB, AO ABRIGO DO PROTOCOLO DE COOPERAÇÃO RE>URB COM A FACULDADE DE ARQUITETURA E ARTES DA UNIVERSIDADE LUSÍADA E FACULDADE DE ARQUITETURA DA UNIVERSIDADE TÉCNICA DE LISBOA E DA REALIZAÇÃO DO CICLO DE CONFERÊNCIAS RE>URB. (GVPCT) -----

Presente, para deliberação, o proposto na Informação Interno n.º 4952/2013, de 2013-05-15, exarada no EDOC/2013/28780, com despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e da Senhora Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO: -----

 “Desde a assinatura do Protocolo de Cooperação RE>URB entre a CM Odivelas, a Faculdade de Arquitetura e Artes da Universidade Lusíada (FAAUL) e a Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa (FAUTL), em Dezembro de 2010, que as relações com a estas instituições de ensino, têm sido profícuas na troca de conhecimento e experiências. -----

Este processo está refletido no trabalho desenvolvido nos anos letivos de 2011/2012 e 2012/2013, pelos alunos do 4.º ano do Licenciatura em Arquitetura (Mestrado integrado) da FAAUL e alunos do 4º ano do Cursos de Urbanismo (mestrado integrado) e 5º ano do Curso de Arquitetura (mestrado integrado) da FAUTL. -----

Os alunos responderam a Programas das Unidades Curriculares de Projeto e dessa forma apresentaram soluções de nível académico para espaços urbanos das freguesias de Caneças, Odivelas e Póvoa Santo Adrião. -----

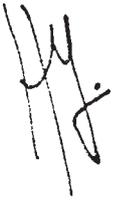
Após os dois períodos letivos, a análise, a reflexão, a criatividade e a produção académica sobre espaços do Município de Odivelas, com questões reais e complexas, envolveu técnicos do Município, professores e alunos, resultou na produção de trabalhos que excederam as expectativas pela maturidade nas soluções apresentadas. -----

No âmbito dos Protocolos celebrados a CM Odivelas, a Direção da FAAUL e da FAUTL, programaram a realização de duas Exposições dos trabalhos dos alunos dos dois anos letivos, na Casa da Juventude - (FAAUL) e Strada Shopping em Odivelas (FAUTL). -----

Nesta sequência, irá ser realizado um Ciclo de Conferências RE>URB, sob o tema “*Da Cidade do Crescimento ao Desenvolvimento da Cidade*” e tem o objetivo de lançar uma reflexão sobre a Cidade e as suas dinâmicas atuais e futuras, num contexto de adversidade económica e social. -----

Em conclusão, a programação dos eventos é a seguinte: -----

- Exposição RE>URB - FAUTL - 30 de Maio a 11 de Junho; -----
 - ✓ Apoio - Pingo Doce (cedência temporária a título gratuito – comodato - de paletes de madeira para realização da Exposição) -----
- Exposição RE>URB - FAAUL (InterCIDADE/interCITY) - 31 de Maio a 16 de Junho na Casa da Juventude; -----
 - ✓ A realização da exposição da FAAUL conta com a contribuição dos parceiros da FAAUL, a saber, empresas INVESTWOOD e MELOM, que lhe atribuíram patrocínios respeitantes a material de revestimento (Valchromat) e à construção do pavilhão que integrará a Exposição RE>URB - interCIDADE/interCITY. -----
- Ciclo de Conferências RE>URB - 6 e 7 de Junho no auditório dos Paços do Concelho; -----
 - ✓ Tema - “*Da Cidade do Crescimento ao Desenvolvimento da Cidade*” - programa em anexo. -----



Ora, de acordo com o estipulado pelo n.º 2, da Cláusula 2.ª, dos Protocolos de Cooperação RE>URB, os acordos específicos deverão estar devidamente enquadrados, nomeadamente no que diz respeito à definição dos objetivos, metodologias a aplicar, aos meios a disponibilizar e aos recursos financeiros envolvidos, estando a respetiva celebração sujeita a prévia e expressa autorização pelos órgãos competentes de cada uma das Partes, pelo que se propõe sujeitar a deliberação do órgão executivo o seguinte: -----

1. Realização da Exposição RE>URB no âmbito do Protocolo de Cooperação RE>URB com a Faculdade de Arquitetura e Artes da Universidade Lusíada; -----
2. Realização da Exposição RE>URB no âmbito do Protocolo de Cooperação RE>URB com a Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa; -----
3. Realização do Ciclo de Conferências RE>URB.” -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

“À Senhora Presidente, proponho a inclusão do presente ponto na ordem de trabalhos da próxima reunião da Câmara Municipal.” -----

DESPACHO DA SENHORA PRESIDENTE: -----

“À SAOM, para incluir na OT da próxima RC.” -----

Aprovado, por unanimidade, o seguinte: -----

- **A Realização da Exposição RE>URB no âmbito do Protocolo de Cooperação RE>URB com a Faculdade de Arquitetura e Artes da Universidade Lusíada; -----**
- **A Realização da Exposição RE>URB no âmbito do Protocolo de Cooperação RE>URB com a Faculdade de Arquitetura da Universidade Técnica de Lisboa; -----**
- **A Realização do Ciclo de Conferências RE>URB. -----**

O Senhor Vereador Paulo César Teixeira, pela bancada do PS, proferiu uma declaração de voto, que seguidamente se transcreve:-----



“A reabilitação urbana é um dos maiores desafios que se colocam às cidades, no sentido de tornar os espaços urbanos mais modernos e eficientes face aos desafios energéticos, ambientais, sociais, económicos, entre outros, que se deparam. -----

A importância de saber antecipar problemas, criar oportunidades, evitar desperdícios e ganhar mais condições para as pessoas requerem um devido e cuidado planeamento urbano, para que se alcance o território qualificado e sustentável que se pretende. -----

Para alcançar este objectivo, requer-se a existência de abordagens técnicas e científicas, contando com a transversalidade das diversas áreas do conhecimento. -----

À semelhança de outros bons paradigmas urbanos europeus, a ligação e complementaridade entre o Poder Local e o mundo universitário revela-se, neste âmbito, como estratégica, para a montante de qualquer tomada de decisão contar com um suporte crível, maturado e adequado face à realidade urbana existente e a potencialmente pretendida. -----

Por outro lado, o conhecimento da técnica e da prática diária do município revela-se essencial para a melhor adequação e enquadramento do mundo académico, designadamente dos seus alunos, assim como dos seus docentes, na aquisição e compreensão dos modos e métodos de trabalho reais. -----

O RE»URB é, assim, um projecto que resulta de uma vontade recíproca do Município de Odivelas e de credenciadas instituições do Ensino Superior portuguesas com projecção mundial encontrarem pontes de diálogo e trabalho, promovendo as sinergias e competências, através da reflexão e discussão sobre a reabilitação urbana no meio universitário. -----

O RE»URB baseia-se numa lógica de ganhos mútuos para todos os intervenientes, quer do Município, pelo potencial de trabalho científico que poderá passar a ter ao seu dispor para melhor definição das suas acções, quer das instituições de Ensino Superior, por ter no Concelho de Odivelas, um modelo de estudo, análise e trabalho reais. -----

Nos últimos anos letivos, e no âmbito dos protocolos celebrados, tem vindo a ser produzido bastante material académico acerca de Odivelas, merecedor de exposição pública, pois estão a ser criados vários *inputs* para as políticas municipais. Por outro lado, o ciclo de conferências no âmbito do RE»URB é mais um marco, revelador do interesse e compromisso do Município com matérias relevantes para o desenvolvimento do território e da comunidade. -----

“Pelas razões referidas, a Presidente da Câmara e os Vereadores do Partido Socialista votaram favoravelmente a presente proposta.” -----

3.8 - PROPOSTA DE ALTERAÇÃO ÀS NORMAS DE TRANSPORTES ESCOLARES PARA O ANO LETIVO 2013/2014. (DGEJCA/DPISE/SASE) -----

Presente, para deliberação, o proposto na Informação Interno n.º 4932/2013, de 2013-05-15, com despachos da Senhora Vereadora Fernanda Franchi e da Senhora Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO: -----

“De acordo com o disposto na Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada pela Lei n.º 5-A/2012, de 11 janeiro, designadamente na alínea m) do n.º1, do art.º 64.º, compete às Câmaras Municipais organizar e gerir os transportes escolares. -----

Em cumprimento do disposto no Decreto-Lei n.º 299/84, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 176/2012, de 2 de agosto, é competência das Autarquias garantir o serviço de transporte escolar aos alunos do ensino básico, secundário ou profissional (oficial/ particular e/ou cooperativo com contrato de associação e paralelismo pedagógico). -----

Neste sentido, a Câmara Municipal de Odivelas, com a alteração às normas de transportes escolares, agora apresentada, pretende definir e clarificar procedimentos no âmbito da atribuição do apoio ao transporte escolar, designadamente no que diz respeito aos apoios definidos pela legislação em vigor, como também os apoios concedidos por opção do Município. -----

Este apoio em transportes escolares abrange os alunos residentes na área geográfica do Município de Odivelas, que frequentam as escolas dentro e fora do Concelho, de acordo com as novas condições, devidamente identificadas nas respetivas normas dos transportes escolares. -----

Assim e após a deliberação da 3.ª Reunião Ordinária do Conselho Municipal de Educação de Odivelas, realizada a 10 de abril de 2013 (anexo), instrumento indispensável para a simplificação do processo de implementação das modalidades de apoio no âmbito dos Transportes Escolares, bem como à promoção da igualdade de oportunidades no acesso escolar e sucesso educativo, **propõe-se, ao abrigo do disposto na alínea m), do n.º 1, do Artigo 64.º da Lei 169/99, de 18 de Setembro, na sua versão atual, que as alterações às Normas de Transportes Escolares para o ano letivo de 2013/2014, em anexo, sejam submetidas a deliberação do Executivo Municipal.** -----

----- “Alteração às Normas Transportes Escolares 2012/2013 -----

Com as alterações agora propostas às Normas dos Transportes Escolares, pretendeu-se definir e clarificar procedimentos no âmbito da organização dos processos de candidaturas ao transporte escolar,

nomeadamente no que diz respeito aos apoios definidos pela legislação em vigor (Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro, alterado pelo Decreto-Lei nº 176/2012, de 2 de agosto.), os apoios concedidos por opção do Município, bem como as necessárias adaptações ao novo sistema de carregamento de título de transporte. No que concerne, às condições em que os alunos do ensino secundário, podem beneficiar do serviço de transportes escolares, nos termos do nº 6 do artigo 25º do Decreto-Lei nº 55/2009, de 2 de março, trata-se de competência do Governo, responsável pela área da educação. Considerando que, no âmbito da Portaria nº 268-A/2012, de 31 de agosto, foi regulamentado que são abrangidos pelo passe 4_18@escola.pt os alunos do escalão A e B da Ação Social Escolar, que não se encontrem abrangidos pelo serviço de transporte escolar previsto no Decreto-Lei nº 299/84, de 5 de setembro. -----

Acontece que nos termos do nº 3 do artigo 5º da referida portaria os alunos do escalão A beneficiam de uma redução de 60% do valor do título de transporte, enquanto os do escalão B apenas usufruem de 25% de redução. Ora entende a Câmara Municipal de Odivelas que por questões de equidade social, deverá haver uma diferenciação positiva no apoio aos alunos do ensino secundário e profissional, pertencentes ao escalão B. -----

Assim, para além das modificações efetuadas em conformidade com o atrás exposto, foi ainda alterado o texto no âmbito da organização e disposição do clausulado. As principais mudanças, ocorrem nas seguintes matérias:-----

Normas Transportes Escolares 2012/2013 -----

“(Modalidades de Apoio e Destinatários)” -----

1. Será comparticipada a totalidade do valor do passe escolar (100%): -----
 - a) Alunos que frequentem o ensino básico, que residam a mais de 3km ou 4Km do estabelecimento de ensino mais próximo (sem ou com refeitório, respetivamente), e abrangidos pela escolaridade obrigatória; -----
 - b) Alunos que frequentem o ensino básico ou profissional, com dificuldades de locomoção ou que necessitem de se deslocar para frequência de modalidades de educação especial, desde que não tenham outro apoio em transporte, e abrangidos pela escolaridade obrigatória; -----
 - c) Alunos com necessidades educativas especiais, de carácter permanente, com programa educativo individual organizado nos termos do Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de janeiro, que residam a menos de 3 km do estabelecimento de ensino, bem como para os alunos que frequentem escolas de referência ou Unidades de Ensino Estruturado ou de Apoio Especializado. -----

Por opção do Município: -----

- d) Alunos que frequentem o ensino básico, que residam a mais de 1,500Km de distância do estabelecimento de ensino, desde que beneficiem de Ação Social Escolar (A.S.E.) e abrangidos pela escolaridade obrigatória; -----
 - e) Alunos que frequentem ofertas formativas específicas no âmbito do ensino básico (e.g. CEF, PIEF, PCA...), bem como os respetivos Estágios Profissionais sempre que os mesmos façam parte do Plano Curricular de Curso. -----
2. Será participado 50% do valor do passe escolar: -----
- a) Alunos que frequentem o ensino secundário ou profissional, que residam a mais de 3km ou 4Km do estabelecimento de ensino mais próximo (sem ou com refeitório, respetivamente) abrangidos pela escolaridade obrigatória, desde que beneficiem de Ação Social Escolar; -----
3. A título excecional a Câmara Municipal poderá conceder outros apoios em transporte: -----
- a) Alunos que, frequentam estabelecimentos de Jardim de Infância e ensino básico e secundário que não sejam acessíveis a pé, a partir do lugar da sua residência, e que não permitam utilização de transportes públicos coletivos para efeito da deslocação entre a residência e o estabelecimento de ensino.” -----

Normas Transportes Escolares 2013/2014 -----

“CAP. I -----

(Serviço de Transporte Escolar) -----

Art.º 1º -----

(âmbito) -----

É da competência da Câmara Municipal de Odivelas a oferta de um serviço de transporte escolar entre o local de residência dos alunos e os estabelecimentos de ensino básico, secundário ou profissional (oficial ou particular e cooperativo com contrato de associação e paralelismo pedagógico) que os alunos frequentam, quando residam a mais de 3km ou 4km dos estabelecimentos de ensino, respetivamente, com ou sem refeitório. -----

CAP. II -----

(Modalidades de Apoio e Destinatários) -----

Art.º 1.º -----

(Comparticipação da totalidade do valor do passe escolar - 100%) -----

- 1. Alunos que frequentem o ensino básico, para os estudantes menores, que residam a mais de 3km ou 4Km do estabelecimento de ensino mais próximo (sem ou com refeitório, respetivamente); -----



2. Alunos com necessidades educativas especiais, de carácter permanente, com currículo específico individual organizado nos termos da alínea e) do n.º 2, do art.º 16.º do Decreto-Lei nº 3/2008, de 7 de janeiro, que frequentem o ensino básico e secundário; -----
3. O apoio referido no n.º anterior é complementado com o serviço municipal de transporte especial; -----

----- **Art.º 2.º** -----

----- (Comparticipação em 50% da totalidade do valor do passe escolar) -----

1. Alunos que frequentem o ensino secundário ou profissional, que residam a mais de 3km ou 4Km do estabelecimento de ensino mais próximo (sem ou com refeitório, respetivamente) abrangidos pela escolaridade obrigatória, desde que beneficiem do escalão B de Ação Social Escolar; -----
2. Alunos do ensino secundário que residam a mais de 3km ou 4Km do estabelecimento de ensino mais próximo (sem ou com refeitório, respetivamente) transferidos de escola compulsivamente no âmbito da aplicação de medida disciplinar ou sancionatória, desde que abrangidos pela escolaridade obrigatória, desde que beneficiem do escalão B de Ação Social Escolar; -----

----- **Art.º 3.º** -----

----- (Por opção do Município) -----

1. Alunos que frequentem o ensino básico, que residam a mais de 2 Km de distância do estabelecimento de ensino, desde que beneficiem de Ação Social Escolar (A.S.E.); -----
2. Alunos menores que frequentem ofertas formativas específicas no âmbito do ensino básico, incluindo eventuais locais de Estágios Profissionais sempre que os mesmos façam parte do Plano Curricular de Curso. -----

3. A título excecional a Câmara Municipal poderá conceder outros apoios em transporte: -----

- 3.1 Aos alunos que frequentam os estabelecimentos de Jardim de Infância e ensino básico e secundário que não sejam acessíveis a pé, a partir do lugar da sua residência, e que não permitam utilização de transportes públicos coletivos para efeito da deslocação entre a residência e o estabelecimento de ensino; -----

----- **Art.º 4.º** -----

----- (Exceção) -----

1. Excetua-se do disposto nos artigos anteriores: -----
 - 1.1. Situações em que o estabelecimento de ensino, pretendido pelo encarregado de educação ou pelo aluno, não seja aquele que serve a respetiva área de residência e neste também haja oferta do percurso formativo pretendido, assumindo a expensas próprias, o encarregado de educação ou o aluno, os encargos com os custos de transporte que daí possam resultar." -----



DESPACHO DA SENHORA VEREADORA: -----

“À Sr.ª Presidente -----

Com proposta de remeter à R.C., para deliberação, após prévia cabimentação.” -----

DESPACHO DA SENHORA PRESIDENTE: -----

“À SAOM, para incluir na Ordem de Trabalhos da próxima Reunião de Câmara.” -----

Aprovado, por maioria, com os votos a favor da Senhora Presidente, dos Senhores Vereadores das bancadas do PS e do PSD e a abstenção da CDU e do Senhor Vereador Hernâni de Carvalho, Independente eleito pela coligação “Em Odivelas Primeiro as Pessoas”, as alterações às Normas de Transportes Escolares para o ano letivo 2013/2014, em anexo à informação acima referida, com a alteração à epigrafe do artigo 3º, que passará a ter a seguinte redação: (Por opção do Município com comparticipação da totalidade do passe escolar). -----

A Senhora Vereadora Natália Santos, pela bancada da CDU, proferiu uma declaração de voto que seguidamente se transcreve: -----

“Quando em 2012 votámos contra o plano de ação social e transportes escolares, fizemo-lo porque estas alterações diminuíam os apoios a conceder aos alunos. -----

Nessa altura referimo-nos à redução de comparticipação de 100% para 50% nos transportes escolares dos alunos do ensino secundário, numa altura em que também o desconto no passe 4-18 tinha diminuído e as dificuldades financeiras das famílias estavam a aumentar. -----

Analisando com precisão a proposta de alteração às normas dos transportes escolares para o ano letivo 2013/14 agora apresentadas registamos o seguinte: -----

A distância prevista para comparticipação a 100% dos alunos do ensino básico era de acordo com as normas em vigor, a 3 ou 4 km (sem ou com refeitório, respetivamente), mantendo-se, nesta proposta. -----

Nas normas em vigor eram comparticipados a 100% os alunos com NEE's (Necessidades Educativas Especiais) que residissem a menos de 3Km dos estabelecimentos de ensino. Agora passam a ser comparticipados a 100% todos os alunos com NEE's independentemente da distância desde que



frequentem o ensino básico ou secundário. Esta alteração embora signifique uma melhoria significativa, nada mais é do que a conformação com o decreto-lei 176/2012; -----

Eram considerados para efeitos de comparticipação de 50% do passe escolar os alunos do secundário e profissional, residentes a 3 ou 4Km (sem ou com refeitório, respetivamente) ou mais, abrangidos pela escolaridade obrigatória e que beneficiassem da ASE (Ação Social Escolar), nesta proposta especifica-se os alunos do escalão B, alunos que já estavam abrangidos pela ASE. Não existindo por isso nenhuma alteração de fundo; -----

Por opção do município eram comparticipados a 100% os alunos que frequentavam o ensino básico a mais de 1,5 Km de distância, que beneficiassem da ASE e estivessem na escolaridade obrigatória. Na proposta são apenas os alunos que frequentam o básico, residam a mais de 2 Km do estabelecimento de ensino e que beneficiem da ASE. -----

De acordo com a análise que fazemos deste documento e apesar destas normas beneficiarem os alunos com NEE's, não melhoram relativamente à generalidade das normas em vigor, justificando por isso a nossa abstenção.-----

Os Vereadores da CDU" -----

IV - SUBSÍDIOS E COMPARTICIPAÇÕES ----- -----

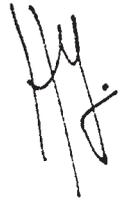
4.1 - PROPOSTA DE ATRIBUIÇÃO DE MANUAIS ESCOLARES E OUTROS RECURSOS PEDAGÓGICOS AOS ALUNOS QUE FREQUENTAM AS ESCOLAS DO 1.º CICLO DO ENSINO BÁSICO DA REDE PÚBLICA DO CONCELHO DE ODIVELAS, PARA O ANO LETIVO 2013/2014. (DGEJCA/DPISE/SASE) ----- -----

Presente, para deliberação, o proposto na Informação Interno n.º 4912/2013, de 2013-05-14, com despachos da Senhora Vereadora Fernanda Franchi e da Senhora Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO: ----- -----

"I ENQUADRAMENTO: -----

A Câmara Municipal de Odivelas, no quadro das suas competências legais, ao abrigo da Lei n.º 159/99, de 14 de Setembro, propõe-se contribuir para a promoção de uma educação de qualidade para todos, garantindo não só o acesso e a permanência de crianças e jovens na escola, mas também a igualdade de



oportunidades para um desenvolvimento humano integral, que se pretende efetuado pela individualidade, criatividade e sentido de responsabilidade face ao meio social em que se integram. -----

Em conformidade com as estratégias de ação preconizadas pela Câmara Municipal de Odivelas na área da educação, bem como na perspetiva de promoção gradual da democratização do ensino e tendo como pano de fundo, quer a despesa anual das famílias com os seus educandos, quer o estipulado na Lei de Bases do Sistema Educativo (Lei n.º 46/86, de 14 de outubro), que consagra o princípio da educação básica universal gratuita a todos os alunos, a Câmara Municipal de Odivelas desde o ano letivo de 2008/2009 atribui Manuais Escolares bem como Outros Recursos Pedagógicos (fichas de trabalho) a todos os alunos do 1.º ciclo do ensino básico (1.º CEB) que frequentam a rede pública do Concelho, já que estes constituem o recurso mais relevante (ainda que não exclusivo) no contexto de ensino e aprendizagem. -----

O processo de atribuição de Manuais Escolares (ME) e de Outros Recursos Pedagógicos (ORP) obedece a um conjunto de requisitos previstos legalmente, nomeadamente no que se refere à apreciação, seleção e adoção de ME/ORP, pelo estabelecimento de ensino, para todas as áreas disciplinares e todos os anos de escolaridade: -----

- a) A seleção/adoção dos ME/ORP adequa-se ao desenvolvimento das competências definidas no currículo do respetivo ano/nível de escolaridade, bem como ao respetivo Projeto Educativo de Estabelecimento de Ensino. O período em que decorre este processo é determinado mediante Circular Anual do Ministério da Educação, conforme estipulado no n.º1, do art.º 8.º da Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto, sendo da inteira responsabilidade dos docentes no âmbito dos órgãos de coordenação e orientação educativa dos estabelecimentos de ensino e agrupamentos de escolas. Terminado o processo de seleção e adoção dos ME/ORP, procede-se à afixação pública da lista dos manuais adotados, não sendo permitida qualquer alteração durante o período de vigência (em regra 6 anos) legalmente estabelecido na Lei n.º 47/2006, de 28 de agosto e no Decreto-lei n.º 26/2007, de 17 de julho; -----
- b) Segundo a Direção-Geral de Inovação e Desenvolvimento Curricular (DGIDC), os manuais escolares submetidos a apreciação para o processo de adoção no ano letivo de 2013/2014, para o 1.º CEB são os seguintes: Áreas Curriculares de Língua Portuguesa e Estudo do Meio do 4.º ano. Em simultâneo ocorrerá, igualmente, uma reavaliação dos programas de Matemática do 1.º e 3º ano, o que significará que os manuais terão que ser reimpressos de acordo com as alterações introduzidas. -----

Nos termos da convenção celebrada entre a Direção Geral das Atividades Económicas (DGAE) e a Associação Portuguesa de Editores e Livreiros (APEL) (anexo), os preços a praticar deverão ter em conta os seguintes limites, para o 1.º ciclo: -----

- 1) Reimpressão – acréscimo de 2,6% no preço; -----

2) Manuais de disciplinas de nova adoção: Língua Portuguesa 4.º ano – € 10,01 (s/ iva) – € 10,61 (c/ iva); Estudo do meio 4.º ano – € 10,04 (s/ iva) – € 10,64 (c/ iva). -----

Releva ainda que de acordo com o calendário e programa específico a implementar pelo Ministério da Educação e Ciência/DGIDC os preços dos ME e ORP estão sujeitos ao regime de preços convencionados, fixados por portaria. -----

Referir ainda que na 12.ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Odivelas, realizada a 21/06/2011 (**anexo**) foi deliberado pelo Executivo Municipal, proceder ao empréstimo e criação de bolsa de manuais escolares no 1.º CEB. -----

Acontece que, após monitorização e avaliação do processo de implementação da constituição da bolsa de empréstimo de manuais escolares no ano letivo de 2011/2012 e 2012/2013, os serviços municipais constataram que, pese embora a CMO tenha sensibilizado os agrupamentos de escolas e os pais e encarregados de educação que assinaram o compromisso de adesão à bolsa de empréstimo de manuais, para a necessidade de preservação dos manuais escolares, de modo a reutilizá-los no ano letivo subsequente, tal não se verificou conforme ficou demonstrado nas reuniões havidas com as direções dos agrupamentos de escolas do Concelho de Odivelas no final do ano letivo 2011/2012. -----

Conforme foi transmitido à CMO a expectativa de retorno dos manuais, para reutilização, foi gorada na medida em que, os manuais escolares do 1.º e 2.º ano de escolaridade, se encontram concebidos com espaços em aberto para preenchimento direto dos alunos, não permitindo o seu reaproveitamento. -----

Assim, optou-se por apenas efetuar a reutilização dos manuais escolares que possuam condições de reutilização para efeitos das transferências tardias de alunos e mobilidade do sistema educativo ao longo do ano. As fichas de trabalho não serão reutilizadas pois constituem um recurso específico de trabalho. -----

II – PROPOSTA -----

Aquisição de Manuais Escolares e Outros Recursos Pedagógicos - Ano Letivo 2013/2014 -----

sendo por base o exposto anteriormente propõe-se que, para o próximo ano letivo de 2013/2014, a Câmara Municipal de Odivelas proceda à aquisição de todos Manuais Escolares e Outros Recursos Pedagógicos para a totalidade dos alunos a frequentar o 1.º CEB da rede pública do Concelho, estimados em 5.435. -----

À semelhança dos anos anteriores propõe-se que seja desencadeado um procedimento de aquisição e fornecimento dos manuais escolares e outros recursos pedagógicos a um fornecedor, que possua capacidade de distribuição dos mesmos em cada escola do 1º ciclo e/ou nas escolas sede de Agrupamento.

Mais se propõe que o processo de aquisição, caso se justifique, seja faseado, em função quer do número de alunos previsto para frequência no início do ano letivo 2013/2014, quer de eventuais entradas tardias e mobilidades de alunos havidas no sistema educativo durante o 1.º período letivo, sendo que para estas situações apenas se considerará a aquisição dos manuais de Língua Portuguesa e Estudo do Meio de 4.º ano pelos motivos já invocados e reimpressões dos manuais de Matemática do 1.º e 3.º ano. -----

Assim, estima-se que a verba para aquisição de Manuais Escolares (ME) e Outros Recursos Pedagógicos (ORP) para o ano letivo 2013/2014 seja de **€ 259.901,70** (duzentos e cinquenta e nove mil novecentos e um euros e setenta cêntimos) com IVA incluído à taxa legal em vigor (6%). -----

N.º Alunos	Média Custo/Manual Escolar (ME) *	Custo Final	Média Custo/ORP	Custo Final ORP **	Custo Global (ME+ORP)
5.435	€ 9,94	162.071,070 €	9,00 €	97.830,00 €	259.901,70 €

* 3 manuais escolares (Língua Portuguesa, Matemática e Estudo do Meio) por aluno; -----

** 2 cadernos/livros de fichas (ORP) por aluno -----

Rubrica orçamental: -----

C.O.E: 26 02/ 02 01 21 -----

Plano: 2013/A/141 -----

Dotação: € 260.000,00 -----

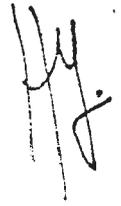
Assim, ao abrigo do disposto na alínea d), do n.º 4, do Artigo 64.º da Lei n.º 169/99, de 18 de Setembro, na sua versão atual, propõe-se submeter a deliberação da Câmara Municipal, após cabimentação prévia, a presente proposta de: -----

- Atribuição de Manuais Escolares e outros recursos pedagógicos aos alunos que frequentam as escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da rede pública do Concelho de Odivelas, para o ano letivo 2013/2014.” -----

DESPACHO DA SENHORA VEREADORA: -----

“À Sra. Presidente -----

Com proposta de remeter à RC para deliberação, após prévia cabimentação.” -----



DESPACHO DA SENHORA PRESIDENTE: -----

“1. Ao DGFP/DFA, para cabimentação prévia; -----

2. À SAOM, para incluir na O.T. da próxima R.C.” -----

Aprovado, por unanimidade, a atribuição de manuais escolares e outros recursos pedagógicos aos alunos que frequentam as escolas do 1.º Ciclo do Ensino Básico da Rede Pública do Concelho de Odivelas, para o ano letivo 2013/2014. -----

A Senhora Vereadora, Fernanda Franchi, pela bancada do PS, proferiu uma declaração de voto, que seguidamente se transcreve: -----

“Em 2008, a Câmara Municipal de Odivelas, sob proposta do executivo PS, decidiu proceder à oferta dos manuais escolares e dos recursos pedagógicos a todos os alunos do 1º ciclo do ensino básico que frequentavam a rede de escolas públicas do Concelho de Odivelas. Esta medida foi implementada no sentido de acentuar o combate às desigualdades e de proporcionar condições de aprendizagem semelhantes ao universo de alunos do 1º ciclo de modo a promover o sucesso educativo. -----

Para além dos benefícios diretos relativos ao fomento da aprendizagem, esta medida assumiu, ainda, um fator socioeconómico importante, visto que permitiu aliviar significativamente o orçamento familiar dos nossos jovens estudantes. -----

Importa salientar que a oferta dos manuais escolares e dos recursos pedagógicos não constitui uma medida isolada, antes pelo contrário: trata-se uma ação integrada numa política educativa mais vasta e profunda que tem vindo a ser consolidada apesar agravamento gradual do quadro de dificuldades financeiras e económicas que afetam o Município de Odivelas. Ainda assim, a Câmara Municipal de Odivelas mantém o forte investimento que tem vindo a realizar na área da educação, nomeadamente, no fornecimento de três refeições diárias a todos as crianças e alunos do ensino pré-escolar e do 1º ciclo, na qualificação das condições de ensino e aprendizagem, no aumento da oferta educativa, no combate ao abandono e insucesso escolar, na promoção e dinamização de projetos de complemento curricular, no apoio a projetos e iniciativas da comunidade educativa, bem como, na promoção da prevenção e da segurança no ambiente escolar. -----

No âmbito da 12ª reunião ordinária de 2011, realizada em 21 de junho, o Executivo Municipal deliberou, por maioria (com a abstenção de um Sr. Vereador do PCP), proceder ao empréstimo e criação de uma bolsa dos manuais escolares e recursos pedagógicos com vista a colocar à disposição dos cerca de 5600 alunos cerca de 28.500 manuais escolares das disciplinas de língua portuguesa, matemática e estudo do meio.

Após a aquisição deste acervo, pela Câmara Municipal, através de um investimento que rondou os 230.000 euros, e feita a adequada sensibilização junto dos agentes educativos para a necessidade e vantagens em preservar a boa condição dos livros e fichas de trabalho por forma a permitir a sua reutilização, este modelo esteve implementado nos anos letivos de 2011/2012 e 2012/2013, durante os quais os serviços municipais monitorizaram e avaliaram o processo de empréstimo e utilização. -----

Todavia, não obstante as virtudes intrínsecas, comprovou-se que o modelo não era compatível na sua plenitude com os hábitos e pelas fórmulas práticas de utilização, donde, apenas alguns dos manuais poderiam ser reutilizados. -----

Importa destacar que a criação da bolsa de manuais e recursos pedagógicos está em perfeita concordância com a proposta do Grupo Parlamentar do PS na Assembleia da República, apresentada através do Projecto de lei n.º 75/XII, no sentido de densificar o regime jurídico da Lei n.º 47/2006, habilitando quer a sua mais intensa articulação com o regime de ação social escolar, quer a manutenção da intervenção prioritária de cada agrupamento de escolas, em articulação com autarquias e comunidade educativa local. -----

No entanto, esta iniciativa do GP-PS foi rejeitada, no âmbito da votação na Reunião Plenária n.º 23, XII Legislatura, 1ª sessão legislativa, com os votos Contra do PSD e CDS-PP e com a Abstenção do BE, PEV e do PCP. -----

Por razões de coerência e consciência, o executivo municipal socialista alia a sua híper sensibilidade social à intransigência em prosseguir os princípios e valores que presidem às políticas do PS, levando a que o Executivo socialista recupere a medida inicialmente assumida em 2008, no sentido de ceder gratuitamente e a título definitivo os manuais escolares e recursos pedagógicos ao universo de alunos do 1º ciclo do ensino básico das escolas públicas do Concelho de Odivelas. -----

Trata-se assim de uma medida que visa garantir que os 5435 alunos estimados tenham acesso aos materiais de aprendizagem, através de um investimento municipal estimado em quase 260.000 euros. -----

Importa salientar que esta verba (260 mil euros) corresponde aos custos que as famílias de Odivelas teriam de suportar caso o PS não tomasse a iniciativa de avançar com esta proposta. -----

Deste modo, fica mais uma vez demonstrada a sensibilidade e responsabilidade social que o atual executivo municipal socialista confere às suas propostas tendo em vista fomentar o acesso à aprendizagem para todos e promover a aquisição dos instrumentos necessários para garantir um futuro promissor aos nossos jovens. -----

Por isso, Odivelas não prescinde de se reafirmar como um verdadeira Terra de Oportunidades, onde é bom viver, crescer e aprender. -----

Pelas razões expostas, o Executivo Socialista da Câmara Municipal de Odivelas votaram favoravelmente a proposta ora aprovada. -----

A Presidente da Câmara e os Vereadores do PS."-----

4.2 - PROPOSTA DE ACEITAÇÃO DE PATROCÍNIOS E ALTERAÇÃO DAS NORMAS DE PARTICIPAÇÃO DO PRÉMIO "PROJETO RE>URB" – RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DA SENHORA PRESIDENTE. (DGOU/DPUPE)

Presente, para deliberação, o proposto na Informação n.º 006/DPUPE/DG/2013, com despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e da Senhora Presidente, que seguidamente se transcrevem:

INFORMAÇÃO:

"No âmbito da iniciativa Projeto Prémio RE>URB e respetivas Normas de Participação, projeto piloto inserido na 3ª edição do Prémio Municipal de Arquitetura e Espaço Público, aprovada na 7ª Reunião de Câmara de 10, de Abril de 2013, e em consequência do interesse manifestado por algumas empresas para possíveis patrocínios, propõe-se:

1. Enviar a presente informação a Reunião de Câmara para deliberação de aceitação dos patrocínios apresentados, e que comportam os seguintes equipamentos e respetivos valores comerciais:

- Epson-Duas impressoras no valor total de 410,82€
- Nemetschek Vectorworks e Maxon - Quatro licenças de software no valor total de 15.744,00€.
- Mais se informa que como contrapartida serão incluídos os logótipos das empresas patrocinadoras, em toda a divulgação e publicitação relativa ao Prémio Projeto RE>URB no âmbito do Prémio Municipal de Arquitetura e Espaço Público.

2. Alteração dos prémios previstos nas Normas de Participação, em consequência dos patrocínios apresentados, com o seguinte alinhamento:

- 1º Prémio - Licenças de software "Vectorworks Architect Designer e Renderworks" e "CINEMA 4D Studio R14" + Impressora A3+, EPSON Workforce 7015
- 2º Prémio - Licenças de software "Vectorworks Architect Designer e Renderworks" e "CINEMA 4D Studio R14"
- 3º Prémio - Impressora A3+, EPSON Workforce 7015

3. Considerando que as condições das Normas de Participação são alteradas, consideramos também de alterar por igual período o prazo de apresentação de candidaturas, que termina na presente data, é proposta a prorrogação do prazo de candidaturas até às 12:30H do dia 20 de Maio de 2013, e em sequência o desenvolvimento das seguintes ações:

- Promover a divulgação com a atualização do novo prazo nos mesmos meios e a partir da presente data;

- Notificação dos candidatos que já formalizaram as candidaturas, dando conhecimento do novo prazo e da possibilidade de ainda poderem rever ou complementar os elementos entregues. -----

Face ao exposto, e considerando os prazos indicados e em curso, propõe-se a aprovação e em superior concordância, submeter a despacho e autorização da Sr. Presidente, nos termos do art.º 68, nº3 da Lei 169/99, republicada pela Lei 5-A." -----

----- **PRÊMIO PROJETO RE>URB** -----

----- **NORMAS DE PARTICIPAÇÃO** -----

----- Preâmbulo -----

A associação do projeto de Reabilitação Urbana RE>URB, uma parceria entre a Câmara Municipal de Odivelas e várias instituições do Ensino Superior (Instituto Superior Técnico, Faculdade de Arquitectura da Universidade Técnica de Lisboa, Faculdade de Ciências Sociais e Humanas, Centro de Investigação e Estudos de Sociologia do Instituto Superior de Ciências do Trabalho e da Empresa, Faculdade de Arquitectura e Artes da Universidade Lusíada, Faculdade de Arquitectura, Urbanismo, Geografia e Artes da Universidade Lusófona, Instituto de Arte, Design e Empresa), ao Prémio Municipal de Arquitectura e Espaço Público, visa a divulgação e promoção de projetos e ideias desenvolvidos para o território de Odivelas, no âmbito dos programas definidos por cada Faculdade, através de um concurso específico para trabalhos académicos. -----

----- **OBJETIVO** -----

1. A implementação de um prémio vocacionado para o meio académico, pretende distinguir e premiar projetos, que na sua conceção, imaginem novas perspetivas para o território de Odivelas, assinalando também a originalidade das propostas e o seu enquadramento com os princípios do desenvolvimento sustentável. -----
2. Os projetos serão analisados de acordo com os seguintes critérios de avaliação, competindo ao júri a definição da avaliação dos mesmos: -----
 - Integração urbanística e paisagística, ao nível do funcionamento do território; -----
 - Qualidade formal e funcional da solução arquitetónica, paisagística e construtiva, nomeadamente quanto às questões de sustentabilidade; -----
 - Potencialidades resultantes da proposta no contexto do tecido urbano onde se insere. -----



NATUREZA DO PRÉMIO

O Prémio, a atribuir aos três primeiros classificados, será constituído por um valor não pecuniário, na forma de equipamento informático de apoio à inserção e prática profissional.

PATROCINADORES

A Câmara Municipal de Odivelas (CMO) pode aceitar para esta iniciativa, o contributo de um ou mais patrocinadores.

CONSTITUIÇÃO DO JÚRI

O Júri será constituído pelos jurados designados para o Prémio Municipal de Arquitetura e Espaço Público.

CANDIDATURA

1. As candidaturas ao Prémio RE>URB deverão ser objeto de inscrição:
 - a) Podem apresentar candidatura os alunos das Instituições de Ensino Superior aderentes ao protocolo RE>URB e que tenham desenvolvido projetos académicos para o concelho;
 - b) As candidaturas deverão ser individuais e cada aluno só poderá apresentar uma única candidatura.
2. Os processos de candidatura deverão conter, além de uma ficha de inscrição fornecida pela CMO, os seguintes elementos:
 - a) Memória Descritiva e justificativa do projeto;
 - b) Peças desenhadas do respetivo projeto, constando, no mínimo:
 - Edifícios: alçados das fachadas, plantas dos diversos pisos e dois cortes à escala 1/100 ou adequada;
 - Projetos urbanos: plantas e perfis do projeto numa escala adequada, e quando se justifique, plantas com maior pormenorização;
 - c) Fotografias elucidativas da situação atual do terreno e/ou imóvel;
 - d) Imagens 3D e/ou fotografias de maquete que possibilitem avaliar a integração da intervenção no conjunto urbano e paisagístico envolvente.
3. Os trabalhos deverão ser apresentados sob a forma de um processo em suporte papel organizado em A4, e em formato digital (extensões: pdf, tiff, jpg, png, dwg, dwf), contendo todos os elementos do ponto 2, e por dois painéis 100x70cm, com a informação resumida.

APURAMENTO E ATRIBUIÇÃO DO PRÉMIO

1. Os processos de candidatura deverão ser formalizados até às 12:30h do dia 20 de Maio de 2013, dando entrada no Departamento de Gestão e Ordenamento Urbanístico da CMO.



2. Até ao fim de Maio o júri efetuará a seleção e avaliação das obras a concurso, sendo posteriormente divulgada a classificação final. -----
3. A entrega do Prémio RE>URB ocorrerá no mês de Junho, em sessão pública convocada para o efeito. -----

DIVULGAÇÃO DO CONCURSO -----

1. A Câmara Municipal de Odivelas assegurará a divulgação do concurso através de órgãos de comunicação social, do seu site na Internet www.cm-odivelas.pt e junto da Ordem dos Arquitetos (OA), e Colégio de Urbanismo da OA. -----
2. Será realizada uma exposição pública de todos os trabalhos admitidos a concurso. -----
3. A Câmara Municipal de Odivelas reserva-se o direito de expor e/ou publicar, no todo ou em parte, o conteúdo dos processos concorrentes, como forma de servir os objetivos da instituição de Prémio Municipal de Arquitetura e Espaço Público, com salvaguarda de todos os direitos de autor. -----

DEVOLUÇÃO DOS TRABALHOS -----

1. Passarão a ser propriedade material da Câmara Municipal de Odivelas, sem prejuízo dos direitos de propriedade intelectual e artística dos seus autores, todos os elementos entregues pelos concorrentes premiados. -----
2. Os trabalhos dos restantes concorrentes poderão ser recolhidos durante um prazo de 30 dias após o encerramento da exposição, findo o qual serão propriedade da CMO. -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

A Sra. Presidente, -----

Em face da urgência do proposto na informação com o registo n.º 006/DPUPE/DG/2013 e ao abrigo do disposto no n.º 3 do art.º 68º da Lei n.º 169/99, de 18 de setembro, alterada e republicada pela Lei n.º 5-A/2002, de 11 de janeiro, propõe-se que: -----

1. Autorize a aceitação dos patrocínios e a alteração das Normas de Participação do Prémio Projeto RE>URB; -----
2. O despacho de autorização que venha a ser proferido seja sujeito a ratificação na reunião de Câmara a realizar no próximo dia 22 de maio. -----

DESPACHO DA SENHORA PRESIDENTE: -----

"Ao Sr. Vereador Paulo César Teixeira: -----

1. Autorizo nos termos e fundamentos expostos; -----



2. Submeta-se a posterior deliberação de RCMO para ratificação.” -----

Aprovado, por unanimidade, ratificar a aceitação dos patrocínios, por parte da Epson e da Nemetschek Vectoworks e Maxon, num valor total estimado de € 16.154,82 (dezasseis mil, cento e cinquenta e quatro euros e oitenta e dois cêntimos), bem como a alteração dos prémios previstos nas Normas de Participação, em consequência dos patrocínios apresentados, conforme proposto na informação n.º 006-DPUPE-DG-2013, com despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e da Senhora Presidente, no âmbito da iniciativa Projeto Prémio RE>URB, inserido na 3ª edição do Prémio Municipal de Arquitetura e Espaço Público. -----

4.3 - CONGRESSO INTERNACIONAL "DROGAS E DEPENDÊNCIAS: RECUPERAR É POSSÍVEL" - PEDIDO DE APOIO/PATROCÍNIO - PROPOSTA DE RATIFICAÇÃO DO DESPACHO DA SENHORA PRESIDENTE. (DM) -----

Presente, para deliberação, o proposto na Informação n.º Interno 2013/5120, de 2013-05-20, com despacho da Senhora Presidente, que seguidamente se transcreve: -----

INFORMAÇÃO: -----

“Ex.mo Senhor -----

Diretor Municipal, -----

O Instituto Superior de Ciências Educativas (ISCE) e o Centre for Drug Misuse Research da Escócia irão levar a efeito, nos dias 23, 24 e 25 de Maio, um Congresso internacional subordinado ao tema “Drogas e Dependências: recuperar é possível”. -----

Neste contexto, a organização veio solicitar ao Município de Odivelas o apoio para a realização desta iniciativa. -----

“A temática que se pretende debater (...) é bastante pertinente na atualidade e a Câmara Municipal de Odivelas, no âmbito do seu Plano de Prevenção das Toxicodependências, tem vindo a demonstrar a 1/3 sua preocupação e sensibilidade para com a mesma, através das diversas ações realizadas, tendo como grande objetivo o combate à dependência das drogas.” (1) -----

“Este Congresso Internacional conta com a presença efetiva de congressistas de renome internacional de países de 3 continentes: África, Europa e América, o que onerou substancialmente o orçamento do mesmo.

As inscrições no Congresso, embora pagas, são basicamente de estudantes e o seu valor é simbólico, logo a receita para fazer face às despesas é residual e centra-se fundamentalmente nos patrocínios." (2) -----
 Ora, tratando-se de um congresso internacional "(...) com elevado cariz científico, que contará com a presença de diversos oradores internacionais, o que engrandecerá sobremaneira o nome de Odivelas (...)" (3), afigura-se um evento de relevante interesse municipal. -----

Assim, atentas as limitações financeiras inerentes ao atual contexto socioeconómico do país e do Município de Odivelas, em particular, e após conversações havidas com a entidade organizadora, propõe-se que o Município de Odivelas preste o seguinte apoio/patrocínio: -----

a) Divulgação da iniciativa no sítio oficial da Câmara Municipal de Odivelas; -----
 b) Disponibilização de transporte municipal, para a realização de uma visita ao concelho, para cerca de 40 pessoas, no dia 23 de Maio, entre as 18:00h e as 19:30h, conforme requisição de transporte, confirmação da disponibilidade e folha de custos na etapa 26 do Edoc/2013/15178. -----

A visita será acompanhada por um técnico do DCTPACB/ST; -----

c) Fornecimento de almoço para 40 congressistas, nos dias 23 e 24 de maio de 2013, a partir das 13:30H, no refeitório municipal, conforme orçamento anexo à etapa 32 do Edoc/2013/15178. -----

Quadro- resumo do apoio proposto -----

Tipo de Apoio	Valor da despesa	Dotação orçamental
Refeições	€ 427,06 (com IVA incluído)	C.O.E : 2102/020225
Visita ao Concelho e transporte	€ 28,58	DOMHT/DTO/ST
Divulgação via internet	-----	-----
Total	€ 458,64	

Por tudo o que ficou exposto, propõe-se que a Câmara Municipal de Odivelas, ao abrigo do art.º 64.º, n.º 4 alínea b) da Lei n.º 169/99, de 18/09, na sua atual redação, delibere apoiar a iniciativa em referência nos termos acima descritos. -----

Contudo, fundada em circunstâncias excecionais e urgentes para desencadear os procedimentos tendentes à satisfação da pretensão, propõe-se que a Sr.a Presidente da Câmara Municipal defira, de **imediato**, o **pedido**, sujeito a **prévia cabimentação e a oportuna ratificação pelo executivo** municipal, nos termos e para os efeitos do art. 68.º, n.º 3, Lei n.º 169/99, de 18/09, na sua atual redação. -----

No caso de despacho favorável, mais se propõe o encaminhamento da distribuição Edoc/2013/15178 ao DFA/SAGS, a fim de serem desencadeados os procedimentos tendentes à instrução do procedimento adjudicatório habilitante no âmbito do fornecimento das refeições no refeitório municipal.” -----

DESPACHO DA SENHORA PRESIDENTE: -----

“Autorizo, face à urgência, nos termos propostos e face ao informado. Ao Sr. Ch. DTO., para conhecimento e efeitos. -----

Ao Sr. D.M., para os devidos e subsequentes efeitos. -----

À SAOM, para submissão à consideração do Executivo Municipal da inclusão do presente ponto na OT da próxima RC, para efeitos de ratificação do presente despacho, nos termos do art.º 68º, n.º 3, da Lei n.º 169/99, de 18/09, na sua atual redação.” -----

Aprovado, por maioria, com os votos a favor da Senhora Presidente, dos Senhores Vereadores das bancadas do PS, do PSD e CDU e o voto contra do Senhor Vereador Hernâni de Carvalho, Independente eleito pela coligação “Em Odivelas Primeiro as Pessoas”, a ratificação do despacho da Senhora Presidente para o apoio/patrocínio para a realização da iniciativa, Congresso Internacional, “Drogas e Dependências: Recuperar é possível” nos termos do proposto na informação acima transcrita. -----

PROCESSOS PARTICULARES -----

5.1 - PROC. 1376/LO – JOAQUIM ALVES SOUSA E OUTROS – BAIRRO SETE QUINTAS (AUGI 2) – CANEÇAS – PROPOSTA DE INDEFERIMENTO DA ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 10/2002, PARA OS LOTES 8, 10, 37 E 39. (DGOU) -----

Presente, para deliberação, o proposto na Informação n.º 1376/LO, fls. 1234, de 09 de maio de 2013, com despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e da Senhora Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO: -----

"Analisado o pedido de alteração ao alvará de loteamento para os lotes 8, 10, 37 e 39, instruído por Joaquim Alves Sousa e outros, concluiu-se que a pretensão dos requerentes não é viável por questões legais e regulamentares, mas, também por não se compatibilizar com o interesse público. -----

Perspetivando-se o indeferimento do pedido, com base na informação técnica nº 207/TR/DRU/DGOU/12, fls.1098 a 1102, nos termos dos artºs. 100º e 101º do CPA foi promovida a audiência dos interessados para pronúncia num prazo de 10 dias. -----

Terminados os prazos concedidos, sem que tivesse havido da parte interessada argumentos que permitam alterar a proposta de decisão, de acordo com a informação técnica nº 134/TR/DRU/DGOU/13, fls.1228 a 1232 proponho o envio do presente processo a Reunião de Câmara para deliberação sobre proposta de indeferimento do pedido de alteração ao alvará de loteamento nº 10/2002 do Bº Sete Quintas (AUGI 2) para os lotes 8, 10, 37 e 39." -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA 134/TR/DRU/DGOU/13: -----

"1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO -----

O presente pedido de Licença Administrativa foi apresentado ao abrigo do Artigo 27º do D.L. n.º 555/99, de 16-12, na sua atual redação e diz respeito à alteração da licença de loteamento, titulada pelo alvará n.º 10/2002, no local mencionado em epígrafe. As alterações incidem sobre os lotes 8, 10, 37 e 39. -----

A proposta de aditamento visa alterar as áreas e as configurações previstas para os lotes 8, 10, 37 e 39 para 179,16m², 294,90m², 387,86m² e 491,56m², respetivamente, mediante a não criação de uma passagem pedonal contemplada no desenho urbano aprovado pelo alvará de loteamento 10/2002. Contempla ainda a eliminação de ónus instituídos para os lotes em causa, uns relacionados com a garantia da passagem pedonal, outros sobre a reformulação das construções presentes nos lotes e os afastamentos das mesmas aos limites dos lotes. -----

2. CONTEXTO URBANÍSTICO E ANTECEDENTES -----

2.1. Infraestruturas e acessos -----

As obras de urbanização não foram recebidas. As alterações em apreço repercutem-se na necessidade de reformulação das obras de urbanização licenciadas, alterando inclusivamente as áreas cedidas e registadas como estando afetas a domínio público. Considerando a pronúncia da CAC do Bairro Sete quintas (AGUI 2) sobre o auto de vistoria às obras de urbanização, constante a fls. 956 a 957, onde a mesma solicita a intervenção da Câmara Municipal para garantir a desocupação dos espaços públicos em análise na presente pretensão, mas também a ata n.º 8 da Assembleia da Administração Conjunta da AUGI a fls. 1017 em que se deliberou propor alterações ao projeto de loteamento, **verificou-se a ausência de entrada de**

elementos instruídos pela CAC para alteração dos projetos de infraestruturas e arruamentos aprovados. -----

2.2. Caracterização da envolvente urbana e paisagística -----

Trata-se de uma AUGI com título de reconversão – alvará de iniciativa particular – caracterizada por uma ocupação urbana de baixa densidade, de carácter habitacional, constituída maioritariamente por habitações uni e bifamiliares com dois pisos. -----

2.3. Antecedentes processuais -----

Processo de reconversão urbanística que se traduziu na emissão do título de reconversão em 31/10/2002 – alvará de loteamento n.º 10/2002. -----

Os proprietários dos lotes 37 e 39 submeteram a 07/12/2010 um requerimento constante a fls. 965 a 971 onde davam conta da pretensão da não criação da passagem pedonal entre os seus dois lotes, bem como da reafectação da área de cedência para espaços verdes para propriedade privada. -----

Foi ainda realizada reunião a 07/08/2012, tendo sido dado conhecimento ao requerente de que teria de entregar os elementos referidos nos pontos 2.1 e 4.2 da presente informação. Considerando o pedido de prorrogação apresentado, foi o requerente notificado a 03/09/2012 para entregar os referidos elementos no prazo de 30 dias, o que se verifica não ter acontecido com a presente junção de elementos. -----

3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

3.1. PDM em vigor -----

Consultada a carta de ordenamento do PDM em vigor no concelho, verifica-se que a área de intervenção abrange solos classificados com a seguinte classe de espaços: Espaços Urbanos a Recuperar e a Legalizar. -----

3.2. Servidões administrativas e condicionantes urbanísticas -----

O loteamento não é afetado por nenhuma servidão administrativa nem condicionante urbanística. -----

3.3. Outros instrumentos de gestão territorial -----

A área de intervenção não se encontra abrangida por outro instrumento de gestão territorial. -----

4. ANÁLISE -----

4.1. Legislação específica aplicável -----

RJUE - D.L. 555/99, de 16-12, na sua atual redação; -----

Portaria n.º 232/2008 (instrução do pedido); -----



- RDPM - Regulamento do PDM ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 54/94, publicado no DR 1ª série-B, de 14-07 e posteriores alterações; -----
- RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, DL nº 38382, de 07-08-1951, na sua atual redação; -----
- RMEU - Regulamento Municipal da edificação e Urbanização, Regulamento 258/2009, publicado no DR 2ª série, de 24-06, na sua atual redação; -----
- Portaria n.º 216B/2008, de 03-11 (cedências e estacionamento); -----
- Regime jurídico de segurança contra incêndios (variável consoante o uso previsto); -----

4.2. Legitimidade do requerente -----

Os requerentes apresentaram documentação da prova da titularidade das parcelas a fls. 1022 a 1047. -----
 O pedido de alteração não foi instruído nos termos do n.º 3 do art.º 4.º da Lei n.º 91/95, de 02-09, com a redação dada pela Lei n.º 10/2008, de 20-02. Contudo, visa a reformulação das obras de urbanização licenciadas, da responsabilidade da CAC do Bairro Sete Quintas (AUGI 2), bem como a alteração das áreas cedidas e registadas como estando afetas a domínio público, pelo que se considera que a presente pretensão terá de ser acompanhada, necessariamente, de **cópia de ata de assembleia de proprietários onde conste a deliberação de aprovar a alteração da presente pretensão.** -----
 Verifica-se ainda que continua por apresentar o requerimento a solicitar a alteração ao alvará de loteamento n.º 10/2002 por parte dos proprietários dos lotes 8 e 10. -----

4.3. Instrução do pedido -----

O presente pedido encontra-se deficientemente instruído. -----

Integram a instrução do presente pedido os seguintes elementos: -----

- Termo de responsabilidade do autor do projeto de alteração, fls. 1217; -----
- Planta síntese alterada para os lotes 8, 10, 37 e 39, fls. 1003; -----
- Levantamento topográfico à escala 1/500 que consubstancie a alteração dos limites dos lotes e área dos mesmos; -----
- Memória descritiva, fls. com retificações a fls. 1213 a 1214. -----
- Fotografias da realidade existente, fls. 1209 a 1212; -----

Estão em falta os seguintes elementos: -----

- Requerimento assinado pelos proprietários dos lotes 8 e 10 a solicitar a alteração ao alvará de loteamento; -----

- Comprovativo de que as participações devidas pela reconversão urbanística do bairro imputáveis aos lotes se encontram a ser satisfeita. -----

4.4. Consultas internas e externas -----

Não há lugar à realização de consultas externas (ver 3.2.). -----

4.5. Caracterização do projeto -----

A proposta de alteração à licença de loteamento não altera os indicadores urbanísticos alvo de análise no âmbito do PDM, centrando-se no aumento da área dos lotes decorrente da apropriação da passagem pedonal prevista e licenciada, e eliminação dos ónus para estes instituídos, a saber: -----

Lote	Existente			Proposta		
	Área do lote [m ²]	Índice ocupação/construção	Ónus	Área do lote [m ²]	Índice ocupação/construção	Ónus
8	170,90	0.40/0.80	Garante passagem pedonal.	179,16	0.38/0.76	---
10	280,48	0.40/0.80	Retira anexos. Refaz muros. Garante passagem pedonal.	294,90	0.38/0.76	Retira anexos. Refaz muros.
37	300,33	0.40/0.80	Retira vistas. Sem afastamento 1,5m tardoz.	387,86	0.31/0.62	---
39	468,38	0.45/1.00	Reformula construção. Sem afastamento 1,5m tardoz.	491,56	0.43/0.95	---

De salientar que a passagem pedonal e espaço verde em questão atravessam perpendicularmente o quarteirão, estabelecendo uma ligação entre os arruamentos que os limitam, a rua da Salvação e a rua do Norte e que a sua anulação irá criar uma barreira intransponível ao longo de 185m, pelo que, ainda que não resulte de qualquer norma legal ou regulamentar, é entendimento destes Serviços Técnicos que a sua eliminação constitui forte prejuízo para o interesse público. De ressaltar, no entanto, que a referida passagem resulta de uma vontade expressa e aprovada em assembleia de proprietários e vertida para os projetos licenciados pelo município, pelo que qualquer alteração a esta deverá resultar de proposta deliberada em assembleia de proprietários, conforme mencionado no ponto 4.2. da presente informação.-----

4.6. Enquadramento urbanístico e informação prévia -----

Considerando o aumento da área dos lotes proposto, conclui-se que este pedido de aditamento se enquadra no previsto pelo PDM para a classe de espaços em causa aos quais se aplicam as normas urbanísticas definidas no Artigo 47º do regulamento do PDM, a que correspondem os parâmetros urbanísticos definidos para "espaços habitacionais de baixa densidade" mencionados no Artigo 56º, tendo em conta as características do tecido urbano preexistente: índice de construção até 0,70 (n.º 5 do Artigo 47º); densidade habitacional = 35 fogos/ha; e n.º máx. pisos = 4. -----

4.7. Dimensionamento de Estacionamento e Áreas de Cedência ao Domínio Público -----

As alterações propostas repercutem-se no agravamento das necessidades de áreas de cedência para espaços verdes, verificando-se que não é proposta a cedência de áreas para essa finalidade.-----

4.8. Desenho urbano e legislação específica -----

A proposta de alteração ao loteamento compreende a eliminação de ónus instituídos para os lotes em causa, uns relacionados com a garantia da passagem pedonal, outros sobre a reformulação das construções presentes nos lotes e os afastamentos das mesmas aos limites dos lotes. -----

Verifica-se, no entanto, que a proposta de eliminação dos ónus que impendem sobre as construções dos lotes 37 e 39, contraria o previsto no Artigo 46º da Lei n.º 91/95, de 02/09, que estipula as condições mínimas de habitabilidade, pelo que a pretensão não poderá ser aceite. Deverá ainda ter-se em consideração a volumetria do edificado e a proximidade às construções vizinhas, sendo que estas últimas seriam fortemente afetadas do ponto de vista da salubridade (exposição solar – aquecimento e luminosidade – e ventilação), dado o incumprimento do disposto no Artigo 59º do RGEU. -----

4.9. Outros aspetos relevantes -----

Encontra-se por regularizar o pagamento das taxas devidas pela emissão do alvará de loteamento relativamente aos lotes 37 e 39, pelo que não estão reunidas as condições para a apreciação deste pedido de aditamento à licença de loteamento, conforme tinha sido já mencionado na informação 207/TR/DRU/DGOU/12 oficiada a 04/07/2012. -----

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO -----

O presente procedimento administrativo possui a fls. 1098 a 1103, proposta de decisão final que tende ao indeferimento do pedido de licenciamento deduzido a fls. 1002, não só por violar normas legais e regulamentares aplicáveis, mas também por se considerar haver prejuízo para o interesse público. Deste modo, e conforme disposto nos artigos 100º e seguintes do Código do Procedimento Administrativo (CPA),

foi o requerente notificado, a 04/07/2012, no sentido de se pronunciar por escrito, no prazo de 10 dias, sobre a proposta supra referida (Audiência dos interessados). -----

Da análise aos elementos entregues conclui-se que o procedimento de licenciamento mantém-se deficientemente instruído, e ainda que a pretensão não está conforme o disposto na Lei n.º 91/95, de 02/09 e RGEU, no que respeita aos polígonos de implantação e afastamentos propostos. -----

Nesse sentido, deve-se prosseguir com a **rejeição do pedido de alteração à licença de alvará de loteamento**, dando-se conhecimento ao requerente da presente informação, e ainda que na instrução de novo pedido de licenciamento poderá, ao abrigo da economia processual, requerer o aproveitamento de peças do pedido precedente que se mantenham válidas, bastando para tal que indique o número das folhas e do processo onde se encontram." -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

"À Sr.ª Presidente: -----

Concordo com a informação dos Serviços, propondo submeter a deliberação da Câmara." -----

DESPACHO DA SENHORA PRESIDENTE: -----

"Concordo, inclua-se na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 22/05/2013, para efeitos de deliberação." -----

Aprovado, por unanimidade, o indeferimento da alteração ao alvará de loteamento n.º 10/2002, para os lotes 8, 10, 37 e 39 do Bairro Sete Quintas (AUGI 2), nos termos da informação técnica dos setores de arquitetura n.º 134/TR/DRRU/DGOU/2013 constante do processo N.º 47685/RC. -----

6.2 - PROC. 47685/RC - ELIAS MOITA ROSA MOTA E MANUEL JOAQUIM FELICÍSSIMO - BAIRRO VALE PEQUENO - PONTINHA - PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 1/2003, PARA OS LOTES 345 E 346. (DGOU) -----

Presente, para deliberação, o proposto na Informação n.º 47685/RC, fls. 5332, de 07 de maio de 2013, com despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e da Senhora Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO: -----

"Analisado o pedido de alteração ao alvará de loteamento para os lotes 345 e 346, em nome Elias Moita Rosa Mota e Manuel Joaquim Felicíssimo, com a entrega dos documentos respetivos, fls. 5169 a 5191 ficou comprovada a titularidade e a legitimidade do interessado. De acordo com informação jurídica nº 96/IF/DRU/DGOU/2012 a fls. 5234 e 5235 e à fl. 5323 – verso, foi promovida a consulta pública e não se verificaram reclamações. -----

A informação técnica do setor de arquitetura nº 116/CR/DRRU/DGOU/2013, fls. 5324 a 5330 e do setor de engenharia nº 36/TR/DRRU/DGOU/13, fls. 5310 a 5313 considera-se que há enquadramento legal e regulamentar para viabilizar a pretensão e que estão também reunidos os requisitos necessários para submeter o presente processo a deliberação de Câmara para aprovação da proposta de alteração ao alvará de loteamento nº 1/2003 do Bº Vale Pequeno nas seguintes condições: -----

- Aplicação dos critérios definidos no art.º 99º do RMEU para o dimensionamento das cedências em AUGI, podendo ainda a Câmara Municipal prescindir da compensação devida à área de espaços verdes e de utilização coletiva, prevista no n.º 4 do art.º 44.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e no art.º 49º e nº2 do art.º 99º do RMEU, de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva; -----
- Aceitação do valor 6.684,79€, como compensação pela área de cedência para equipamento de utilização coletiva em falta (26,54m²), aplicando os critérios definidos no art.º 99º do RMEU para o dimensionamento das cedências em AUGI, prevista no n.º 4 do art.º 44.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e no art.º 49º e nº2 do art.º 99º do RMEU, de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva; -----

Mais se informa que deverá ser promovida a publicitação dos atos administrativos, nos termos do nº 2 do art.º 78º do decreto-lei nº 555/99, na sua redação atual." -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 116/CR/DRRU/DGOU/2013: -----

1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO -----

O presente pedido foi apresentado ao abrigo do DL n.º 555/99, de 16-12, alterado pela Lei n.º 60/2007, de 4/9, e DL n.º 26/2010, de 30/3, diz respeito a um pedido de licença administrativa para alteração ao alvará de loteamento do B.º Vale Pequeno, localizado na Freguesia da Pontinha, designadamente aos parâmetros definidos para os lotes 345 e 346. -----

CONTEXTO URBANÍSTICO E ANTECEDENTES -----

2.1. Infraestruturas e acessos

O bairro está servido de todas as infraestruturas necessárias.

2.2. Caracterização da envolvente urbana e paisagística

A malha urbana existente é caracterizada na sua maioria por moradias unifamiliares com uma tipologia diversificada em termos de ocupação do solo, que vai desde moradia isolada a geminada ou em banda, apresentando de um modo genérico os afastamentos mínimos aos limites dos lotes, conforme previsto para a AUGI.

2.3. -Antecedentes processuais

Lote 345 – Não foram verificados processos antecedentes;

Lote 346 – Não foram verificados processos antecedentes.

INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR

3.1. PDM em vigor

Consultada a carta de ordenamento do PDM em vigor no concelho, verifica-se que a área de intervenção está abrangida pelos seguintes zonamentos: Espaços Urbanos – A recuperar ou a Legalizar, art.º 47º do Regulamento do PDM. Os parâmetros urbanísticos a aplicar terão em conta o tecido urbano existente, não podendo exceder os que estão fixados no art.º 56º para espaços habitacionais de baixa densidade.

3.2. Servidões administrativas e condicionantes urbanísticas

Consultada a carta de condicionantes, RAN e REN do PDM em vigor no concelho, verifica-se que a área de intervenção não está abrangida por servidões ou condicionantes.

3.3. Outros instrumentos de gestão territorial

A área de intervenção também se encontra abrangida por outro instrumento de gestão territorial - Alvará de loteamento n.º 1/2003.

4. ANÁLISE

4.1. Legislação específica aplicável

RJUE - DL nº 555/99, de 16-12, na sua atual redação;

Instrução do pedido - Portaria nº 232/2008, de 11/03;

Qualificação Técnica - DL nº 292/95, de 14-09;

RDPM - Regulamento do PDM ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 54/94, publicado no DR 1ª série-B, de 14-07 e posteriores alterações;

Acessibilidades - DL nº 163/2006, de 08-08; -----
 RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, DL nº 38382, de 07-08-1951, na sua atual redação; -
 RMEU - Regulamento Municipal da edificação e Urbanização; -----
 Segurança contra incêndios - variável consoante o uso previsto; -----

4.2. Legitimidade do requerente -----

A titularidade/legitimidade está comprovada através das certidões da conservatória do registo predial a fls. 5169 a 5191. -----

A Comissão de Administração Conjunta foi notificada através do ofício n.º 1605, de 23/01/2013, para conhecimento, e caso pretendesse, pronunciar-se sobre a referida proposta de alteração, num prazo máximo de 30 dias. -----

Considerando a ausência de parecer no prazo fixado anteriormente, entende-se que o mesmo equivale à emissão de parecer favorável, conforme previsto no n.º 4 do art.º 20º da Lei n.º 91/95, na sua atual redação.-----

4.3. Instrução do pedido -----

O presente pedido encontra-se correctamente instruído. -----
 A proposta de alteração apresentada foi elaborada com base nos elementos constantes do último pedido de alteração ao alvará, objeto de aprovação na 10ª reunião de câmara, datada de 16.05.2012, e cujo aditamento foi emitido a 30.10.2012. -----

4.4. Consultas internas e externas -----

As alterações apresentadas discriminadas na memória descritiva a fls. 5160 a 5161, com o aditamento a fls. 5206 a 5107 não têm repercussão ao nível das infraestruturas do loteamento, não se justificando haver consultas internas/externas. -----

4.5. Caracterização do projeto -----

As alterações ao projeto de loteamento caracterizam-se pelos seguintes indicadores urbanísticos: -----

ALVARÁ LOTEAMENTO							ALTERAÇÃO PROPOSTA					
Lote	A.Lote	A.I.	A.C.	N.º P	Fogos	Usos	A.Lote	A.I.	A.C.	N.º P	Fogos	Usos
345	278	95	190	2	1	H	284	95	190	2+S	2	H
346	277	100	300	3	2	H	271	155	321	3+S	3	H
Total	555	195	490	-	3	H	555	250	511	-	5	H
Diferencial							-	+55	+21	+S	+2	-

As alterações propostas ao loteamento têm repercussão nos parâmetros urbanísticos, designadamente no que diz respeito à área dos lotes, área de implantação e construção da edificação, aumento do número de fogos e do número de pisos, com a seguinte discriminação: -----

Lote 345 – Ajustamento da área do lote, aumento de 1 fogo e viabilização do sótão. Todos os restantes parâmetros previstos para o lote são mantidos; -----

Lote 346 – Ajustamento da área do lote, aumento da área de implantação e construção da edificação, aumento de 1 fogo e viabilização do sótão. -----

Os ajustes efetuados na área e perímetro do lote resultam de acertos entre os lotes 345 e 346, não interferindo com o espaço de cedência para arruamentos. -----

As alterações acima descritas correspondem a situações pré-existentes devidamente consolidadas. -----

Analisadas as alterações ao projeto apresentado em conformidade com os parâmetros urbanísticos previstos pelo alvará de loteamento em vigor, verifica-se: -----

----- **Valores Urbanimétricos Gerais** -----

	Alvará de loteamento	Proposto	Diferencial
Área de intervenção	130 520 m ²	130 520 m ²	-
N.º Lotes	364	364	-
N.º Fogos	399	401	+ 2
% construção p/ actividades económicas (10 567 m ²)	12%	12%	-
Densidade populacional	101	101	-
Densidade habitacional	31	31	-
Percentagem máxima de ocupação solo	34%	34%	-
Índice máximo construção	0,67	0,67	-
Área máxima construção	87 662 m ²	87 683 m²	+ 21 m²
Área máxima implantação	44 213 m ²	44 268 m²	+ 55 m²
Área total de lotes	96 985 m ²	96 985 m ²	-
Área a integrar no domínio público	32 891 m ²	32 891 m ²	-
Área verde (Parcelas A e B)	644	644	-
6.9 Regulamento	22 253 m ²	22 253 m ²	-

Os valores alterados indicados no quadro supra encontram-se dentro dos valores previstos no PDM para a Classe de Espaços Urbanos a Recuperar ou a Legalizar, nos termos do disposto no art. 47º do Regulamento do PDM. Os aumentos das áreas de implantação e construção propostos não têm repercussão nos índices gerais definidos pelo alvará de loteamento em vigor, nem produzem variação dos parâmetros urbanísticos superior a 3%. -----

De acordo com o n.º 8 do art. 27º do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação, as alterações às operações de loteamento que se traduzam numa variação das áreas de implantação e construção até 3%,

o que é o caso, são aprovadas por simples deliberação de câmara municipal, com dispensa de quaisquer formalidades, sem prejuízo das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis. -----

No entanto, face ao aumento do número de fogos (+2 fogos) a proposta foi precedida de discussão pública através de publicação de Aviso em Jornal Nacional, por um período de 15 dias, durante o qual não se verificou ter havido qualquer reclamação. -----

4.6. Enquadramento urbanístico e informação prévia -----

O aumento da área de implantação/construção constitui na prática a projeção do polígono de implantação da edificação para a área de anexo, cuja localização se situa na extrema do logradouro a tardoz. O anexo existente assinalado na planta síntese está contemplado no quadro de ónus como excesso de área de anexo. -----

Pese embora a proposta retrate de uma situação pré-existente, o facto de a construção se encostar à extrema do lote poderá ter reflexo direto sobre as construções envolventes, em particular sobre o lote 187, situado a tardoz do lote em análise. -----

Para permitir uma melhor avaliação do enquadramento da pretensão em relação à envolvente urbana, em particular da relação entre o lote 346 e 187, foi solicitado ao técnico autor pela alteração a entrega de elementos escritos, desenhados (perfis) e fotografias esclarecedoras do cumprimento ou não do art. 59º do RGEU, com o mínimo definido pelo art. 73º. -----

Da análise aos elementos entregues verifica-se o seguinte: -----

- O perfil longitudinal a fls. 5240 que abrange o lote 346 e o lote 187 (lote vizinho) em conjunto com a memória descritiva a fls. 5249, permitem concluir estar garantido o afastamento definido pelo art.º 59º e 73º do RGEU, conjugado com o número 1 do art. 46º da Lei n.º 91/95, de 2/9, na sua atual redação, no que diz respeito ao afastamento entre edificações, com um total de 4,5 m. -----
Na sequência de contacto telefónico realizado a 17.01.2013, o Arq.ª Luís Machás, informou na qualidade de técnico responsável pela alteração ao alvará, que o anexo assinalado na planta síntese em vigor reporta-se na realidade de uma área afeta a habitação através do prolongamento do fogo existente ao nível do piso 0, com uma volumetria equivalente a 1 piso; -----
- Foram apresentadas fotografias dos lotes 345 e 346. O levantamento fotográfico apresentado ainda que não permita aferir a qualidade das construções existentes a tardoz do lote 346, cumpre transmitir que as mesmas não podem conter um aspeto precário e sem condições de habitabilidade. Estas condições e as questões regulamentares serão ser aferidas aquando do procedimento de legalização das edificações; -----
- Relativamente ao comprovativo do pagamento da TMU do lote 346, verifica-se através de documento junto por parte destes serviços técnicos a fls. 5251 e 5252, que o titular do lote já regularizou o montante em dívida. -----

Esclarecidas algumas questões sobre a proposta de intervenção, em particular a adequabilidade e enquadramento das construções existentes no lote 346 em relação ao meio urbano envolvente, cumpre informar estarem reunidas as condições necessárias para se dar prossecução à pretensão. -----

4.7. Outros aspetos relevantes -----

a) No que diz respeito aos ónus atribuídos aos lotes cumpre informar o seguinte: -----

Lote 345 – Não possui ónus atribuído; -----

Lote 346 – Excesso de área de anexo. -----

A fls. 5245 a 5248 consta quadro de ónus atualizado com a anulação do lote 346 e seu ónus atribuído. -----

b) **Da verificação da liquidação das Taxas Municipais de Urbanização** imputadas a cada um dos lotes que decorrem do alvará de loteamento **constatou-se o seguinte:** -----

Lotes 345 - a TMU imputada a este lote está regularizada; -----

Lote 346 - a TMU imputada a este lote está regularizada. -----

c) A Taxa Municipal de Urbanização resultante das alterações apresentadas ao alvará de loteamento é de 350,81€ (trezentos e cinquenta euros e oitenta e um cêntimos). -----

5. DIMENSIONAMENTO DE ESTACIONAMENTO E ÁREAS DE CEDÊNCIA AO DOMÍNIO PÚBLICO -----

5.1. Área de cedência para equipamentos de utilização coletiva – Não é apresentada qualquer área de cedência por forma a servir a alteração apresentada. -----

Consultado o alvará de loteamento do bairro, designadamente os espaços de cedência para equipamentos, verifica-se que foi cedida uma área total correspondente a 13 262 m² (Urbanização Terras do Bacalhau) e 358 m², com um total de 13 620 m², quando a área prevista de acordo com a Portaria n.º 1182/92, esse valor se situava nos 14 425,05 m². Dos valores acima discriminados conclui-se que a área cedida para equipamentos de utilização coletiva no âmbito do alvará de loteamento ficou abaixo 804,05 m², em relação ao valor previsto na portaria. O défice da área de cedência foi compensado tal como previsto no art.º 6º da Lei 91/95, de 02/09. -----

As alterações introduzidas aos parâmetros urbanísticos originam a necessidade de um acréscimo de área de cedência para equipamento no valor de 26,54 m², no entanto, não existindo condições no interior do bairro para garantir essas áreas devido ao estado de consolidação do bairro, há lugar a compensação no valor de 6 684,79 € (seis mil seiscentos e oitenta e quatro euros e setenta e nove cêntimos) conforme o disposto na informação técnica prestada a fls. 5308. -----

5.2. Área de cedência para espaços verde de utilização coletiva - Não é apresentada qualquer área de cedência para verde de utilização coletiva por forma a servir a alteração apresentada. -----

As alterações introduzidas aos parâmetros urbanísticos originam a necessidade de um acréscimo de área de cedência para espaços verdes de utilização coletiva no valor de 21,23 m2, no entanto, estas áreas encontram-se asseguradas em regulamento do bairro pelas áreas permeáveis disponibilizadas nos logradouros dos lotes e que deverá ser de 50% da área do logradouro com o mínimo de 25 m2. -----
Atendendo ao exposto anteriormente, pode a Câmara Municipal prescindir da compensação por área de espaços verdes pública em falta, prevista no n.º 4. do art.º 44.º do DL n.º 555/99, de 16/12, na sua atual redação na condição de serem garantidas as áreas mínimas de 25 m2 de área permeável no interior dos lotes, conforme o disposto no art. 85º do RMEU, Publicado no DR, II série, n.º 111 de 14/05/2003, a aferir nos respetivos processos de obras particulares.-----

5.3. Estacionamentos – Tratando-se de uma AUGI consolidada poderão ser admitidos estacionamentos em número inferiores aos fixados na Portaria n.º 216-B/2008, uma vez que a obrigatoriedade do cumprimento destes parâmetros inviabilizaria a operação de reconversão, como previsto no n.º 1 do art. 6º da Lei 91/95, na sua atual redação. No entanto, por forma a melhorar esta carência, deverão ser garantidos os estacionamentos no interior dos lotes em proporção do n.º de frações, no âmbito dos respetivos processos de obras particulares.-----

6. CONCLUSÃO e PROPOSTA -----

6.1. Após a análise das alterações ao alvará de loteamento e verificada a sua conformidade com o P.D.M. considera-se que do ponto de vista urbanístico a mesma encontra-se em condições para ser submetida a aprovação do pedido de alteração ao alvará de loteamento do B.º Vale pequeno em reunião de câmara. ----

7. PROPOSTA -----

7.1. Após a análise das alterações ao alvará de loteamento e verificada a sua conformidade com o P.D.M., conclui-se estarem reunidas as condições necessárias para **APROVAÇÃO do pedido de alteração ao alvará de loteamento do B.º Vale Pequeno**, composto com os seguintes elementos: -----

- Planta síntese a fls. 5205; -----
- Memória descritiva a fls. 5160 a 5161, com o aditamento a fls. 5206 a 5207 e 5249; -----
- Quadro de ónus a fls. 5245 a 5248; -----
- Termo de responsabilidade do técnico autor do projeto a fls. 5163. -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA 36/TR/DRRU/DGOU/13: -----

Pretende-se, com esta informação, proceder à estimativa da taxa municipal de urbanização (TMU) e das áreas de cedência (e respetiva compensação em numerário) devidas pelo aumento dos parâmetros propostos na alteração ao estudo em análise, que se insere numa AUGI (Área Urbana de Génese Ilegal), tendo por base o teor da informação 253/DGOU/DRU/CR/2012 e 22/DGOU/DRRU/CR/2013 constante do processo a fls. 5211 a 5215 e 5253 a 5254, respetivamente. -----

• **TMU** -----

Relativamente à Taxa Municipal de Urbanização (TMU), aplica-se a respetiva fórmula prevista no art.º 52º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (Regulamento de Liquidação e Cobrança): -----

$$TMU = (K1 \times K2 \times K3 \times V \times S) + K4, \text{ -----}$$

considerando, $K1 = 0,035$; $K2 = 0,50$; $K3 = 1,20$; $K4 = 1$; -----

sendo, -----

S - área total de construção (m^2) destinada ou não à habitação, com exclusão de áreas de estacionamento, zonas técnicas, salas de condomínio; -----

V - 793,21 €/m² (Portaria n.º 358/2012, de 31 de outubro). -----

Assim, considerando a pretensão em análise, verifica-se haver lugar ao pagamento de TMU no valor de 350,81€ pela alteração de parâmetros propostos. -----

• **Área de Cedência para Equipamento de Utilização Coletiva** -----

Tendo em consideração a Portaria 216-B/2008, de 3 de Março, e o aditamento a fazer ao alvará, explicar-se-á, em seguida, o procedimento associado ao cálculo relativo às áreas a ceder para equipamento de utilização coletiva. -----

Fogos -----

Para alteração de fogos, têm-se: -----

- resultado final de 1 fogo: $A_{\text{equipamento final}} = 35 [m^2]$; -----
- resultado final de mais do que 1 fogo: $A_{\text{equipamento final}} = (A_{\text{construção habitação final}} \times 35/120) [m^2]$; -----

No entanto, subtrai-se o valor que já havia sido considerado aquando da emissão do alvará e/ou aditamentos anteriores: -----

- antecedente com 1 fogo: $A_{\text{equipamento inicial}} = 35 [m^2]$; -----
- antecedente de mais do que 1 fogo: $A_{\text{equipamento inicial}} = (A_{\text{construção habitação inicial}} \times 35/120) [m^2]$; -----

Como resultado final, tem-se -----

$$A_{\text{equipamento a ceder (fogos)}} = A_{\text{equipamento final (fogos)}} - A_{\text{equipamento inicial (fogos)}} \quad [m^2] \text{ -----}$$

Comércio / Serviços -----

Para alteração de frações destinadas a comércio e/ou serviços, têm-se: -----

- $A_{\text{equipamento final}} = (A_{\text{construção com/serv. final}} \times 25/100) [m^2]; \text{ -----}$

Novamente, subtrai-se o valor que já havia sido considerado aquando da emissão do alvará e/ou aditamentos anteriores: -----

- $A_{\text{equipamento inicial}} = (A_{\text{construção com/serv. inicial}} \times 25/100) [m^2], \text{ -----}$

Por analogia com a área de equipamento a ceder pela alteração de fogos, como resultado final para a área de equipamento a ceder para as frações destinadas a comércio e/ou serviços, tem-se: -----

$$A_{\text{equipamento a ceder (com/serv)}} = A_{\text{equipamento final (com/serv)}} - A_{\text{equipamento inicial (com/serv.)}} \quad [m^2] \text{ -----}$$

Indústria / Armazéns -----

Para alteração de frações destinadas a indústria e/ou armazéns, têm-se: -----

- $A_{\text{equipamento final}} = (A_{\text{construção ind/arm. final}} \times 10/100) [m^2]; \text{ -----}$

Novamente, subtrai-se o valor que já havia sido considerado aquando da emissão do alvará e/ou aditamentos anteriores: -----

- $A_{\text{equipamento inicial}} = (A_{\text{construção ind/arm. inicial}} \times 10/100) [m^2], \text{ -----}$

Por analogia com a área de equipamento a ceder pela alteração de fogos, como resultado final para a área de equipamento a ceder para as frações destinadas a comércio e/ou serviços, tem-se: -----

$$A_{\text{equipamento a ceder (ind/arm)}} = A_{\text{equipamento final (ind/arm)}} - A_{\text{equipamento inicial (ind/arm.)}} \quad [m^2] \text{ -----}$$

Finalmente, após a obtenção de todos os valores supra explanados, e aplicando-se posteriormente a respetiva fórmula prevista no art.º 50º do Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização (RMEU) para obtenção dos respetivos valores em numerário. -----

- **Área de Cedência para Áreas Verdes de Utilização Coletiva** -----

Analogamente ao procedimento de cálculo da área de cedência para equipamento, a Portaria 216-B/2008, de 3 de Março, prevê um procedimento semelhante para o cálculo relativo às áreas a ceder para área verde de utilização coletiva. -----

Fogos

Para alteração de fogos, têm-se:

- resultado final de 1 fogo: $A_{\text{espaços verdes final}} = 28 \text{ [m}^2\text{]}$;
- resultado final de mais do que 1 fogo: $A_{\text{espaços verdes final}} = (A_{\text{construção habitação final}} \times 28/120) \text{ [m}^2\text{]}$;

No entanto, subtrai-se o valor que já havia sido considerado aquando da emissão do alvará e/ou aditamentos anteriores:

- antecedente com 1 fogo: $A_{\text{espaços verdes inicial}} = 28 \text{ [m}^2\text{]}$;
- antecedente com mais do que 1 fogo: $A_{\text{espaços verdes inicial}} = (A_{\text{construção habitação inicial}} \times 28/120) \text{ [m}^2\text{]}$.

Como resultado final, tem-se

$$A_{\text{espaços verdes a ceder (fogos)}} = A_{\text{espaços verdes final (fogos)}} - A_{\text{espaços verdes inicial (fogos)}} \quad \text{[m}^2\text{]}$$

Comércio / Serviços

Para alteração de frações destinadas a comércio e/ou serviços, têm-se:

- $A_{\text{espaços verdes final}} = (A_{\text{construção com/serv. final}} \times 28/100) \text{ [m}^2\text{]}$;

Novamente, subtrai-se o valor que já havia sido considerado aquando da emissão do alvará e/ou aditamentos anteriores:

- $A_{\text{espaços verdes inicial}} = (A_{\text{construção com/serv. inicial}} \times 28/100) \text{ [m}^2\text{]}$,

Por analogia com a área de equipamento a ceder pela alteração de fogos, como resultado final para a área de equipamento a ceder para as frações destinadas a comércio e/ou serviços, tem-se:

$$A_{\text{espaços verdes a ceder (com/serv)}} = A_{\text{espaços verdes final (com/serv)}} - A_{\text{espaços verdes inicial (com/serv.)}} \quad \text{[m}^2\text{]}$$

Por fim, após a obtenção de todos os valores supra explanados, e aplicando-se posteriormente a respetiva fórmula prevista no art.º 50º do Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização (RMEU) para obtenção dos respetivos valores em numerário.

Considerações:

- onde não se especifica qual a utilização da ocupação, considera-se que seja serviço/comércio;
- quando não é especificada a área de comércio/serviços/armazém/oficina, considera-se esta como a área de implantação da construção em questão;
- para o cálculo do K_2 (art.º 50º do RMEU) a ponderação é efetuada considerando as áreas afetadas a cada uso presente no loteamento $K_2 = (1,8 \times A_{\text{construção habitação}} + 1,5 \times A_{\text{construção comércio/serviços}} + 1,2 \times A_{\text{construção armazém/indústria}}) / A_{\text{construção total}}$.

Deste modo, a estimativa da área total a ceder para equipamentos de utilização coletiva é de 26,54 m², havendo lugar a compensação em numerário no valor de 6.684,79€. -----

Por sua vez, a estimativa da área total a ceder para espaços verdes de utilização coletiva é de 21,23 m², cuja compensação em numerário, a haver, seria no valor de 5.347,83€. De ressaltar, no entanto, o disposto no ponto 1.1. das Condições Particulares do Alvará de Loteamento n.º 1/2003, conjugado com o ponto 6.9. do Regulamento do Estudo, que refere que a área de cedência destinada a espaços verdes está assegurada em regulamento pelas áreas permeáveis disponibilizadas nos logradouros dos lotes, que deverá ser de 50% da área do logradouro, com um mínimo de 25m². Face ao exposto anteriormente, cumpre informar que 50% da área remanescente nos logradouros continua a garantir as áreas de cedência previstas na Portaria 216-B.” -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

“À Sr.ª. Presidente: -----

Concordo com a informação dos Serviços, propondo submeter a deliberação da Câmara.” -----

DESPACHO DA SENHORA PRESIDENTE: -----

“Concordo, inclui-se na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 22/05/2013, para efeitos de deliberação.” -----

Deliberado, por unanimidade, de acordo com o proposto na informação a fls. 5332, de 07-05-13, com despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e da Senhora Presidente, aprovar a alteração ao alvará de loteamento n.º 1/2003, para os lotes 345 e 346 do Bairro Novo de Santo Eloy, nos termos das informações técnicas dos setores de arquitetura e engenharia n.º 116/CR/DRRU/DGOU/2013 e n.º 116/TR/DRRU/DGOU/12, constantes do processo mencionado em epígrafe e nas seguintes condições:

- **Aplicação dos critérios definidos no art.º 99º do RMEU para o dimensionamento das cedências em AUGI, podendo ainda a Câmara Municipal prescindir da compensação devida à área de espaços verdes e de utilização coletiva, prevista no n.º 4 do art.º 44.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e no art.º 49º e n.º 2 do art.º 99º do RMEU de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva; -----**

- **Aceitação do valor 6.684,79€ como compensação pela área de cedência para equipamento de utilização coletiva em falta (26,54 m²) aplicando os critérios definidos no art.º 99º do RMEU para o dimensionamento das cedências em AUGI prevista no n.º 4 do art.º 44 do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de dezembro, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e no art.º 49º e n.º 2 do art.º 99º do RMEU de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva.** -----

5.3 - PROC. 47251/RC – SALOMÉ DOS SANTOS MARTA E OUTROS – BAIRRO NOVO DE SANTO ELOY – PONTINHA – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 3/2009, PARA OS LOTES 1, 2, 3, 4, 6, 11, 17, 18, 19, 20 E 50. (DGOU) -----

Presente, para deliberação, o proposto na Informação n.º 47251/RC, fls. 2679, de 08 de maio de 2013, com despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e da Senhora Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO: -----

"Analisado o pedido de alteração ao alvará de loteamento para os lotes 1, 2, 3, 4, 6, 11, 17, 18, 19, 20 e 50, instruído por Salomé dos Santos Marta, com a entrega dos documentos respetivos, fls. 2127 a 2235 e 2291 a 2299 ficou comprovada a titularidade e a legitimidade dos interessados. De acordo com informações jurídicas no 86/IF/DRU/DGOU/2012 a fls. 2380 e 2381 e à fl. 2346A - verso, foi promovida a consulta pública e não se verificaram reclamações. -----

A informação técnica do setor de arquitetura n.º 120/RD/DRRU/DGOU/2013, fls. 2669 a 2675 e do setor de engenharia n.º 41/TR/DRRU/DGOU/13, fls. 2526 a 2532 considera-se que há enquadramento legal e regulamentar para viabilizar a pretensão e que estão também reunidos os requisitos necessários para submeter o presente processo a deliberação de Câmara para aprovação da proposta de alteração ao alvará de loteamento n.º 3/2009 do Bº Novo de Santo Eloy nas seguintes condições: -----

- Aplicação dos critérios definidos no art.º 99º do RMEU para o dimensionamento das cedências em AUGI, podendo ainda a Câmara Municipal prescindir da compensação devida à área de espaços verdes e de utilização coletiva, prevista no n.º 4 do art.º 44.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e no art.º 49º e n.º 2 do art.º 99º do RMEU, de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva; -----

- Aceitação do valor 127.454,25€, como compensação pela área de cedência para equipamento de utilização coletiva em falta (513,33m²), aplicando os critérios definidos no art.º 99º do RMEU para o dimensionamento das cedências em AUGI, prevista no n.º 4 do art.º 44.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e no art.º 49º e nº2 do art.º 99º do RMEU, de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva; -----

Mais se informa que deverá ser promovida a publicitação dos atos administrativos, nos termos do nº 2 do art.º 78º do decreto-lei nº 555/99, na sua redação atual.” -----

INFORMAÇÃO N.º 120/RD/DRRU/DGOU/13: -----

“1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO -----

A requerente acima identificada vem requerer a alteração à Licença de loteamento no 3/2009 do Bairro Novo de Sto Eloy, freguesia da Pontinha, ao abrigo do Art. 27º do DL no 555/99, de 16-12 na sua atual redação, para os **lotes 1, 2, 3, 4, 6, 11, 17, 18, 19, 20, e 50**, em representação dos proprietários dos lotes mencionados. -----

2. ANTECEDENTES PROCESSUAS -----

O Bairro possui alvará de loteamento nº 3/2009. -----
Existem mais quatro pedidos a decorrer, de alteração ao alvará de loteamento, um para o lote 33, outro para o lote 38 outro para o lote 40 e outro para os lotes 111 e 112. -----

3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR -----

3.1 PDM em vigor -----

Consultada a carta de ordenamento do PDM em vigor no concelho, verifica-se que a área de intervenção está abrangida pelo seguinte zonamento: **Espaços Urbanos a Recuperar e Legalizar**, Art.º 47º do Regulamento, sendo as normas urbanísticas a adotar as do Art.º 56º para espaços habitacionais de baixa densidade. -----

Espaços Urbanizáveis Verde Urbano de Proteção e Enquadramento - Art.º 62º do Regulamento, estas áreas deverão ter um revestimento adequado às funções de proteção e enquadramento propostas, não poderão ser autorizadas novas construções, exceto instalações de apoio à função de proteção e enquadramento. -----

Especificamente para os lotes objeto da presente pretensão, verifica-se que as construções se inserem em **Espaços Urbanos a Recuperar e Legalizar**. -----

3.2 Servidões administrativas e condicionantes urbanísticas -----

Consultada a carta de condicionantes, RAN e REN do PDM em vigor no concelho, verifica-se que a área de intervenção está abrangida pelas seguintes condicionantes: -----

REN - Reserva Ecológica Nacional -----

Especificamente para os lotes, objeto da presente pretensão verifica-se que não estão inseridos na REN. ---

3.3 Outros instrumentos de gestão territorial -----

3.3.1 A área de intervenção possui alvará de loteamento n.º 3/2009. -----

3.3.2 O bairro foi delimitado como AUG na 10 Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures de 06/03/1996. -----

4. ANÁLISE -----

4.1. Legislação específica aplicável -----

- Lei n.º 91/95, de 02-09, com a atual redação; -----
- RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, DL n.º 555/99, de 16-12, na sua atual redação, RDPM - Regulamento do PDM ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 54/94, publicado no DR 1ª série – B, de 14 de julho e posteriores alterações; -----
- Qualificação Técnica - DL n.º 292/95, de 14 de setembro; -----
- RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, DL n.º 38382, de 07-08-1951, na sua atual redação; -----
- RMEU - Regulamento Municipal da edificação e Urbanização, regulamento n.º 258/2009, publicado em D.R. de 24 de junho de 2009; -----
- Acessibilidades -DL no 163/2006, de 08-08; -----
- Cedências e estacionamento - Portaria n.º 216-B/2008, de 03-03. -----

4.2. Legitimidade e titularidade dos requerentes -----

Foi apresentada documentação da prova da titularidade dos lotes 1, 2, 3, 4, 6, 11, 17, 18, 19, 20, a fls. 2127 a 2235, e do lote 50 a fls. 2291 a 2299. -----

Foi apresentada prova de legitimidade de todos os requerentes a fls. 2126 e 2127, 2158 e 2159, 2169 e 2170, 2180 e 2181 2192 e 2193, 2205 e 2206, 2216 e 2217, 2236 a 2238, através de requerimento assinado pelo proprietário de cada lote e fotocópia de B.I.. -----

Foi apresentada declaração da CAC do Bairro em como não vêm inconveniente na alteração apresentada, a fls. **2658**. -----

4.3. Instrução do pedido

4.3.1 O presente pedido encontra-se instruído com os seguintes elementos:

- Planta de Síntese, a fls. **2466**;
- Memória descritiva, a fls. 2467 a 2475;
- Termo de Responsabilidade do autor do projeto e declaração da ordem profissional, a fls. **2478 e 2479**;
- Ficha com os elementos estatísticos, (INE), a fls. **2289 e 2290**;
- Formato digital, das peças escritas e desenhadas.

4.4. Consultas internas e externas

De acordo com o acordado com as entidades gestoras das redes, considera-se não haver necessidade de consultas, uma vez que não há aumento do número de fogos e atividades económicas.

4.5. Parâmetros urbanísticos alterados

4.5.1. Aos parâmetros Urbanísticos dos lotes

Lote	Alvará n.º 3/2009							Proposta de Alteração ao Alvará n.º 3/2009						
	Área Lote (m²)	Nº Pisos	Nº Fogos	Usos	ÁREAS MÁXIMAS (m²)			Área Lote (m²)	Nº Pisos	Nº Fogos	Usos	ÁREAS MÁXIMAS (m²)		
					IMPL.	CONSTR.	AE					IMPL.	CONSTR.	AE
1	210	2 + c v	1	H + AE	157	280	157	210	2 + c v	1	H + AE	210	349	210
2	385	2 + c v	1	H + AE	150	300	150	359	1		AE	242	242	242
3	451	2 + c v	1	H + AE	150	300	150	427	2		AE	269	538	538
4	559	2 + c v	1	H + AE	150	300	150	521	2		AE	501	820	820
5	346	2 + c v	1	H + AE	135	270	135	320	1 + c v		AE	298	298	298
6	379	2 + c v	1	H + AE	150	300	150	354	1 + c v		AE	328	328	328
7	341	2	1	H + AE	135	270	135	561	2		AE	340	680	680
18	436	2	1	H + AE	150	300	150	443	2		AE	443	886	886
19	360	2	1	H + AE	200	400	200	389	2	1	H + AE	389	587	389
20	250	2	1	H	93	186		ANULADO						
50	320	2 + c v	2	H + AE	150	300	150	315	2 + c v	2	H + AE	300	458	300

Os valores alterados foram representados a negrito.

4.5.2 Aos parâmetros Urbanísticos do Bairro

	Alvará n.º 3/2009	Proposta de Alteração ao Alvará n.º 3/2009	Diferença
NÚMERO DE LOTES	116	115	- 1
NÚMERO DE FOGOS	139	131	- 8
DENSIDADE HABITACIONAL	29.8 fogos/ha	28.12 fogos/ha	-1.72 fogos/ha
PERCENTAGEM MÁXIMA DE OCUPAÇÃO DO SOLO	32%	35%	+ 3%
ÍNDICE MÁXIMO DE CONSTRUÇÃO	0.63	0.67	+0.05
ÁREA TOTAL DE LOTES	38.173 m ²	38.035 m²	- 138 m ²
ÁREA A INTEGRAR NO DOMÍNIO PÚBLICO	8.418 m ²	8.556 m²	+ 138 m ²
ÁREA MÁXIMA DE IMPLANTAÇÃO	14.679 m ²	16.379 m²	+ 1.700 m ²
ÁREA MÁXIMA DE CONSTRUÇÃO	29.381 m ²	31.361 m²	+ 1.980 m ²
% DE CONSTRUÇÃO P/ ACTIV. ECONÓMICAS	3.215 m ² /29.381 m ² = 11%	6.379 m²/31.361 m² = 20%*	+ 3.164 m ²
NÚMERO DE ESTACIONAMENTOS PRIVADOS	139	131	- 8
NÚMERO TOTAL DE ESTACIONAMENTOS	198	190	- 8
3.2 DO REGULAMENTO	10.331 m ²	9.674 m²	- 657 m ²

Os valores alterados foram representados a negrito.

4.6. Análise das alterações propostas

4.6.1 Após a análise dos elementos apresentados para alteração ao alvará de loteamento, constatou-se o seguinte:

- **Lote 1** – Aumento da área de implantação, prevendo a ocupação total do lote, aumento da área de construção e aumento da área de atividade económica;
- **Lote 2** – Diminuição da área do lote, resultante do recuo das frentes do lote, eliminação do fogo, diminuição da área de construção e número de pisos, em consequência da eliminação do fogo e aumento da área de atividade económica;
- **Lote 3** – Diminuição da área do lote, resultante do recuo da frente do lote, eliminação do fogo, aumento das áreas de implantação, construção e atividade económica;
- **Lote 4** – Diminuição da área do lote, resultante do recuo da frente do lote, eliminação do fogo, aumento das áreas de implantação, construção e atividade económica;

- **Lote 6** – Diminuição da área do lote, resultante do recuo da frente do lote, eliminação do fogo, diminuição do número de pisos, aumento das áreas de implantação, construção e atividade económica; -----
- **Lote 11** – Diminuição da área do lote, resultante do recuo da frente do lote, eliminação do fogo, diminuição do número de pisos, aumento das áreas de implantação, construção e atividade económica; -----
- **Lote 17** – Aumento da área de lote, resultante da união do lote 20, eliminação do fogo, aumento das áreas de implantação, construção e atividade económica; -----
- **Lote 18** – Aumento da área do lote, resultante do acerto do limite frontal do lote com a fachada da construção existente, eliminação do fogo, aumento das áreas de implantação, construção e atividade económica; -----
- **Lote 19** – Aumento da área do lote, resultante do acerto do limite frontal do lote com a fachada da construção existente, aumento das áreas de implantação, construção e atividade económica; -----
- **Lote 20** – Foi anulado, resultando da união com o lote 17; -----
- **Lote 50** – Diminuição da área do lote, resultante do recuo da frente do lote, aumento das áreas de implantação, construção e atividade económica; -----
- **Assim no total temos a diminuição de 1 lote, diminuição de 8 fogos, diminuição de 138,00 m² de área de lotes, aumento de 138,00 m² de área a integrar no domínio público, aumento de 1 700,00 m² de área de implantação, aumento de 3 164,00 m² de área de atividades económicas, aumento de 1 980,00 m² de área total de construção, incluindo as atividades económicas, diminuição de 8 lugares de estacionamento no interior dos lotes, diminuição de 657,00 m² de área verde dos logradouros, conforme 3.2 do regulamento do alvará de loteamento. -----**

4.6.2 Relativamente aos parâmetros de dimensionamento verificou-se o seguinte: -----

- Face ao aumento da área de atividades económicas, verifica-se que existe um aumento na necessidade das áreas destinadas a equipamentos e espaços verdes de utilização coletiva. -----
- Assim de acordo com a portaria 216-B/2008, de 03-03, para os parâmetros urbanísticos do alvará de loteamento em vigor eram necessários **5 006,87 m²**, para a alteração requerida são necessários **5 668,79 m²** de área para espaços verdes de utilização coletiva, ou seja mais **661,92 m²**; -----
- Para equipamentos de utilização coletiva, também de acordo com a portaria 216-B/2008, de 03-03, para os parâmetros urbanísticos do alvará de loteamento em vigor eram necessários **5 937,08 m²**, para a alteração requerida são necessários **6 448,08 m²**, ou seja mais **511,00 m²**; -----
- Verifica-se que o loteamento possui duas parcelas, **uma para espaços verdes uma com 250,00 m²** e outra, fora do bairro, **com 4 384,00 m² destinada a equipamentos**, perfazendo um total de **4 634,00 m²**, área essa inferior à mínima estipuladas pela portaria acima referida. -----

- Contudo, já no alvará de loteamento as áreas de cedência para espaços verdes e de utilização coletiva e para equipamentos de utilização coletiva estavam em deficit, pelo que à semelhança do que já foi aceite para a aprovação do projeto de loteamento, considera-se de aceitar as áreas afetas a espaços verdes privados (logradouros), como área de espaços verdes de acordo com o Art.º 99º do RMEU e aceitar a falta de área para equipamentos de utilização coletiva, de acordo com o nº 1 do art.º 6º, da Lei 91/95, com a redação em vigor, havendo lugar a compensação resultante da aplicação das disposições conjugadas previstas nos artigos 48º e seguintes do RMEU e Regulamento de Taxas e Tarifas do Município de Odivelas; -----
- Verifica-se ainda um défice no número de lugares de estacionamento necessários para o cumprimento da portaria 216-B/2008, de 03-03, dado que de acordo com a portaria referida deveria ter 431 no interior dos lotes o loteamento mais 34 no exterior e o loteamento apresenta apenas 131 no interior dos lotes e 59 no exterior, no entanto uma vez que está garantido o cumprimento do Art.º 101º do RMEU, que admite que quando não é possível cumprir a portaria em vigor admitir pelo menos um lugar de estacionamento por fogo, considera-se de aceitar. -----

4.6.3 Como consequência das alterações acima descritas, foi apresentado novo quadro de ónus, tendo-se verificado o seguinte: -----

4.6.3.1. Foram eliminados os ónus dos lotes 1, 3, 4, 6, 11, 18, 19, 20 e 50, os quais possuíam o ónus de “Construção em manutenção temporária”; -----

4.6.3.2. Foi alterado o ónus do lote 2 de “Construção em manutenção temporária”, para “Recuar construção para garantir passeio junto à Estrada Municipal nº 542”. -----

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO -----

Da análise dos novos elementos, verifica-se que foram corrigidas as situações detetadas na anterior informação técnica, assim como se verifica que os lotes que tinham o pagamento das taxas, pela emissão do alvará de loteamento 3/2009, por regularizar, já o fizeram, ou seja os lotes 6, 17 e 20 já iniciaram o pagamento a prestações. -----

Neste sentido conclui-se que a proposta de alteração ao alvará de loteamento se encontra de acordo com os instrumentos de gestão territorial (PDM) e com as normas regulamentares e legais aplicáveis, pelo que e ainda tendo sido feita discussão pública sem que tenha havido reclamações, considera-se não haver qualquer inconveniente em aceitar a pretensão. -----

Face ao exposto, atendendo que não se vê inconveniente na alteração proposta, estes Serviços Técnicos propõem a APROVAÇÃO do projeto de alterações ao loteamento, composto com os seguintes elementos: -----

- Planta de Síntese, a fls. **2466**; -----
- Memória descritiva, a fls. **2467 a 2475**; -----

- Termo de Responsabilidade do autor do projeto e declaração da ordem profissional, a fls. **2478 e 2479.**

Em virtude de estar a decorrer mais quatro pedidos de alteração ao alvará de loteamento, propõe-se alertar o requerente para o fato de que aquando do pedido de emissão do aditamento e entrega das 15 coleções da planta de síntese poderá ter de apresentar nova planta de síntese, caso seja emitido entretanto novo aditamento."

INFORMAÇÃO N.º 41/TR/DRRU/DGOU/13:

"Pretende-se, com esta informação, proceder à estimativa da taxa municipal de urbanização (TMU) e das áreas de cedência (e respetiva compensação em numerário) devidas pelo aumento dos parâmetros propostos na alteração ao estudo em análise, que se insere numa AUGI (Área Urbana de Génese Ilegal), tendo por base o teor da informação 05/RD/DRU/DGOU/13 constante do processo a fls. 2486 a 2490. -----

• **TMU**

Relativamente à Taxa Municipal de Urbanização (TMU), aplica-se a respetiva fórmula prevista no art.º 52º do Regulamento de Taxas e Outras Receitas Municipais (Regulamento de Liquidação e Cobrança):

$$TMU = (K1 \times K2 \times K3 \times V \times S) + K4,$$

considerando, $K1 = 0,035$; $K2 = 0,50$; $K3 = 1,20$; $K4 = 1$;

sendo,

S - área total de construção (m²) destinada ou não à habitação, com exclusão de áreas de estacionamento, zonas técnicas, salas de condomínio;

V - 793,21 €/m² (Portaria n.º 358/2012, de 31 de outubro).

Assim, considerando a pretensão em análise, verifica-se haver lugar ao pagamento de TMU no valor de 32.982,67€ pela alteração de parâmetros propostos.

• **Área de Cedência para Equipamento de Utilização Coletiva**

Tendo em consideração a Portaria 216-B/2008, de 3 de Março, e o aditamento a fazer ao alvará, explicar-se-á, em seguida, o procedimento associado ao cálculo relativo às áreas a ceder para equipamento de utilização coletiva.

Fogos

Para alteração de fogos, têm-se:

- **resultado final de 1 fogo:** $A_{\text{equipamento final}} = 35 \text{ [m}^2\text{]}$;
- **resultado final de mais do que 1 fogo:** $A_{\text{equipamento final}} = (A_{\text{construção habitação final}} \times 35/120) \text{ [m}^2\text{]}$;

No entanto, subtrai-se o valor que já havia sido considerado aquando da emissão do alvará e/ou aditamentos anteriores: -----

- antecedente com 1 fogo: $A_{\text{equipamento inicial}} = 35 \text{ [m}^2\text{]}$; -----
- antecedente de mais do que 1 fogo: $A_{\text{equipamento inicial}} = (A_{\text{construção habitação inicial}} \times 35/120) \text{ [m}^2\text{]}$; -----

Como resultado final, tem-se -----
 $A_{\text{equipamento a ceder (fogos)}} = A_{\text{equipamento final (fogos)}} - A_{\text{equipamento inicial (fogos)}} \text{ [m}^2\text{]}$ -----

Comércio / Serviços -----

Para alteração de frações destinadas a comércio e/ou serviços, têm-se: -----

- $A_{\text{equipamento final}} = (A_{\text{construção com/serv. final}} \times 25/100) \text{ [m}^2\text{]}$; -----

Novamente, subtrai-se o valor que já havia sido considerado aquando da emissão do alvará e/ou aditamentos anteriores: -----

- $A_{\text{equipamento inicial}} = (A_{\text{construção com/serv. inicial}} \times 25/100) \text{ [m}^2\text{]}$; -----

Por analogia com a área de equipamento a ceder pela alteração de fogos, como resultado final para a área de equipamento a ceder para as frações destinadas a comércio e/ou serviços, tem-se: -----

$$A_{\text{equipamento a ceder (com/serv)}} = A_{\text{equipamento final (com/serv)}} - A_{\text{equipamento inicial (com/serv.)}} \text{ [m}^2\text{]} \text{ -----}$$

Indústria / Armazéns -----

Para alteração de frações destinadas a indústria e/ou armazéns, têm-se: -----

- $A_{\text{equipamento final}} = (A_{\text{construção ind/arm. final}} \times 10/100) \text{ [m}^2\text{]}$; -----

Novamente, subtrai-se o valor que já havia sido considerado aquando da emissão do alvará e/ou aditamentos anteriores: -----

- $A_{\text{equipamento inicial}} = (A_{\text{construção ind/arm. inicial}} \times 10/100) \text{ [m}^2\text{]}$; -----

Por analogia com a área de equipamento a ceder pela alteração de fogos, como resultado final para a área de equipamento a ceder para as frações destinadas a comércio e/ou serviços, tem-se: -----

$$A_{\text{equipamento a ceder (ind/arm)}} = A_{\text{equipamento final (ind/arm)}} - A_{\text{equipamento inicial (ind/arm.)}} \text{ [m}^2\text{]} \text{ -----}$$

Finalmente, após a obtenção de todos os valores supra explanados, e aplicando-se posteriormente a respetiva fórmula prevista no art.º 50º do Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização (RMEU) para obtenção dos respetivos valores em numerário. -----

- **Área de Cedência para Áreas Verdes de Utilização Coletiva -----**

Analogamente ao procedimento de cálculo da área de cedência para equipamento, a Portaria 216-B/2008, de 3 de Março, prevê um procedimento semelhante para o cálculo relativo às áreas a ceder para área verde de utilização coletiva. -----

Fogos

Para alteração de fogos, têm-se:

- resultado final de 1 fogo: $A_{\text{espaços verdes final}} = 28 \text{ [m}^2\text{]}$;
- resultado final de mais do que 1 fogo: $A_{\text{espaços verdes final}} = (A_{\text{construção habitação final}} \times 28/120) \text{ [m}^2\text{]}$;

No entanto, subtrai-se o valor que já havia sido considerado aquando da emissão do alvará e/ou aditamentos anteriores:

- antecedente com 1 fogo: $A_{\text{espaços verdes inicial}} = 28 \text{ [m}^2\text{]}$;
- antecedente com mais do que 1 fogo: $A_{\text{espaços verdes inicial}} = (A_{\text{construção habitação inicial}} \times 28/120) \text{ [m}^2\text{]}$,

Como resultado final, tem-se

$$A_{\text{espaços verdes a ceder (fogos)}} = A_{\text{espaços verdes final (fogos)}} - A_{\text{espaços verdes inicial (fogos)}} \quad \text{[m}^2\text{]}$$

Comércio / Serviços

Para alteração de frações destinadas a comércio e/ou serviços, têm-se:

- $A_{\text{espaços verdes final}} = (A_{\text{construção com/serv. final}} \times 28/100) \text{ [m}^2\text{]}$;

Novamente, subtrai-se o valor que já havia sido considerado aquando da emissão do alvará e/ou aditamentos anteriores:

- $A_{\text{espaços verdes inicial}} = (A_{\text{construção com/serv. inicial}} \times 28/100) \text{ [m}^2\text{]}$,

Por analogia com a área de equipamento a ceder pela alteração de fogos, como resultado final para a área de equipamento a ceder para as frações destinadas a comércio e/ou serviços, tem-se:

$$A_{\text{espaços verdes a ceder (com/serv)}} = A_{\text{espaços verdes final (com/serv)}} - A_{\text{espaços verdes inicial (com/serv.)}} \quad \text{[m}^2\text{]}$$

Por fim, após a obtenção de todos os valores supra explanados, e aplicando-se posteriormente a respetiva fórmula prevista no art.º 50º do Regulamento Municipal da Edificação e da Urbanização (RMEU) para obtenção dos respetivos valores em numerário.

Considerações:

- onde não se especifica qual a utilização da ocupação, considera-se que seja serviço/comércio;
- quando não é especificada a área de comércio/serviços/armazém/oficina, considera-se esta como a área de implantação da construção em questão;
- para o cálculo do K_2 (art.º 50º do RMEU) a ponderação é efetuada considerando as áreas afetas a cada uso presente no loteamento $K_2 = (1,8 \times A_{\text{construção habitação}} + 1,5 \times A_{\text{construção comércio/serviços}} + 1,2 \times A_{\text{construção armazém/indústria}}) / A_{\text{construção total}}$.

Deste modo, a estimativa da área total a ceder para equipamentos de utilização coletiva é de **513,33m²**, havendo lugar a compensação em numerário no valor de **127.454,25€**.



Por sua vez, a estimativa da área total a ceder para espaços verdes de utilização coletiva é de 663,79m², cuja compensação em numerário, a haver, seria no valor de 164.809,93€. (De ressaltar o mencionado no ponto 4.6.2 da informação 05/RD/DRU/DGOU/13)."

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR:

"À Sr^a. Presidente:

Concordo com a informação dos Serviços, propondo submeter a deliberação da Câmara."

DESPACHO DA SENHORA PRESIDENTE:

"Concordo, inclua-se na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 22/05/2013, para efeitos de deliberação."

Deliberado, por unanimidade, a alteração ao alvará de loteamento n.º 3/2009, para os lotes 1, 2, 3, 4, 6, 11, 17, 18, 19, 20 e 50 do Bairro Novo de Santo Eloy, nos termos das informações técnicas dos setores de arquitetura e engenharia n.º 120/RD/DRRU/DGOU/2013 e n.º 41/TR/DRRU/DGOU/12, constantes do processo n.º 47251/RC e nas seguintes condições:

- Aplicação dos critérios definidos no art.º 99º do RMEU para a dimensionamento das cedências em AUGI, podendo ainda a Câmara Municipal prescindir da compensação devida à área de espaços verdes e de utilização coletiva, prevista no n.º 4 do art.º 44.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e no art.º 49º e n.º2 do art.º 99º do RMEU, de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva;
- Aceitação do valor 127.454,25€, como compensação pela área de cedência para equipamento de utilização coletiva em falta (513,33m²), aplicando os critérios definidos no art.º 99º do RMEU para o dimensionamento das cedências em AUGI, prevista no n.º 4 do art.º 44.º do Decreto-lei n.º 555/99, de 16 de Dezembro, com a redação dada pelo Decreto-lei n.º 177/2001, de 4 de Junho, e no art.º 49º e n.º2 do art.º 99º do RMEU, de acordo com os fundamentos e nos termos e condições da informação técnica respetiva;



5.4 - PROC. 47251/RC – LUISA MARIA CABAÇO FERREIRINHA DA COSTA – BAIRRO NOVO DE SANTO ELOY – PONTINHA – PROPOSTA DE APROVAÇÃO DA ALTERAÇÃO AO ALVARÁ DE LOTEAMENTO N.º 3/2009, PARA O LOTE 40. (DGOU) -----

Presente, para deliberação, o proposto na Informação n.º 47251/RC, fls. 2677, de 08 de maio de 2013, com despachos do Senhor Vereador Paulo César Teixeira e da Senhora Presidente, que seguidamente se transcrevem: -----

INFORMAÇÃO: -----

“Analisado o pedido de alteração ao alvará de loteamento para o lote 40, em nome de Luísa Maria Cabaço Ferreirinha da Costa, com a entrega dos documentos respetivos, fls. 2252 a 2259 e 2026 ficou comprovada a titularidade e a legitimidade dos interessados. -----

A informação técnica do setor de arquitetura n.º 119/RD/DRRU/DGOU/13, fls. 2664 a 2668 e do setor de engenharia n.º 06/MC/DRU/DGOU/12, fl. 2075 considera-se que há enquadramento legal e regulamentar para viabilizar a pretensão e que estão também reunidos os requisitos necessários para submeter o presente processo a deliberação de Câmara para aprovação da proposta de alteração ao alvará de loteamento n.º 3/2009 do Bº Novo de Santo Eloy.” -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 06/MC/DRU/DGOU/12:-----

“No seguimento da informação com o n.º 84/RD/DRU/DGOU/12, fls. 2064 a 2068, referente ao pedido de licença administrativa para alteração do Lote 40, inserido no loteamento n.º 3/2009, vimos pela presente informar acerca da alteração das necessidades de áreas a ceder para domínio público respeitantes à alteração do referido Lote. -----

Assim, dado que a alteração ao Lote 40 consiste no aumento da área de implantação de 160,00m² para 255,00m², as respetivas áreas a ceder para espaços verdes e equipamentos de utilização coletiva não irão sofrer quaisquer alterações. Consequentemente, não haverá lugar a valores de compensação por áreas de cedência em falta.” -----

INFORMAÇÃO TÉCNICA N.º 119/RD/DRRU/DGOU/13:-----

“1. PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO -----

O requerente acima identificado vem requerer a alteração à Licença de loteamento n.º 3/2009, do Bairro Novo de Stº Eloy, freguesia da Pontinha, ao abrigo do Art.º 27º do DL n.º 555/99, de 16-12, na sua atual redação, para o lote 40. -----

2. ANTECEDENTES PROCESSUAIS

O Bairro possui alvará de loteamento nº 3/2009.

Estão a decorrer mais quatro pedidos de alteração ao alvará de loteamento, um para o lote 38, outro para o lote 33, outro para os lotes 111 e 112 e outro para os lotes 1, 2, 3, 4, 6, 11, 17, 18, 19, 20, e 50.

Para o lote 40, foi instruído um pedido de informação prévia com processo o nº 12276/IP/ED, para legalização e ampliação de uma moradia e demolição de um anexo, o qual mereceu parecer desfavorável, em virtude da proposta exceder a área de implantação máxima prevista no alvará de loteamento.

3. INSTRUMENTOS DE GESTÃO TERRITORIAL EM VIGOR

3.1 PDM em vigor

Consultada a carta de ordenamento do PDM em vigor no concelho, verifica-se que a área de intervenção está abrangida pelo seguinte zonamento: **Espaços Urbanos a Recuperar e Legalizar**, Art.º 47º do Regulamento, sendo as normas urbanísticas a adotar as do Art.º 56º para espaços habitacionais de baixa densidade.

Espaços Urbanizáveis Verde Urbano de Proteção e Enquadramento – Art.º 62º do Regulamento, estas áreas deverão ter um revestimento adequado às funções de proteção e enquadramento propostas, não poderão ser autorizadas novas construções, exceto instalações de apoio à função de proteção e enquadramento.

Especificamente para o lote 40, verifica-se que as construções se inserem em **Espaços Urbanos a Recuperar e Legalizar**.

3.2 Servidões administrativas e condicionantes urbanísticas

Consultada a carta de condicionantes, RAN e REN do PDM em vigor no concelho, verifica-se que a área de intervenção está abrangida pelas seguintes condicionantes:

REN – Reserva Ecológica Nacional

Especificamente para o lote 40, verifica-se que a construção existente não está inserida na REN.

3.3 Outros instrumentos de gestão territorial

3.3.1 A área de intervenção possui alvará de loteamento nº 3/2009.

3.3.2 O bairro foi delimitado como AUGI na 10ª Reunião Ordinária da Câmara Municipal de Loures de 06/03/1996.

4. ANÁLISE

4.1. Legislação específica aplicável

- Lei n.º 91/95, de 02-09, com a atual redação;

- RJUE - Regime Jurídico da Urbanização e Edificação, DL nº 555/99, de 16-12, na sua atual redação; -----
- RDPM - Regulamento do PDM ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros nº 54/94, publicado no DR 1ª série – B, de 14 de julho e posteriores alterações; -----
- Qualificação Técnica - DL nº 292/95, de 14 de setembro; -----
- RGEU - Regulamento Geral das Edificações Urbanas, DL nº 38382, de 07-08-1951, na sua atual redação; -----
- RMEU - Regulamento Municipal da edificação e Urbanização, regulamento nº 258/2009, publicado em D.R. de 24 de junho de 2009; -----
- Acessibilidades - DL nº 163/2006, de 08-08; -----
- Cedências e estacionamento - Portaria nº 216-B/2008, de 03-03; -----

4.2. Legitimidade e titularidade do requerente -----

O requerente apresentou documentação da prova da titularidade da parcela, a fls. **2252 a 2259**. -----
 O requerente apresentou prova de legitimidade, nos termos do art.º 27º do RJUE, a fls. **2026** e ainda declaração da CAC do Bairro em como não vêm inconveniente na alteração apresentada, a fls. **2044**. -----

4.3. Instrução do pedido -----

4.3.1 O presente pedido encontra-se instruído com os seguintes elementos: -----

- Extrato da Planta de Síntese, a fls. **2383**; -----
- Planta de Síntese, a fls. **2384**; -----
- Memória descritiva, a fls. **2385 a 2391**; -----
- Ficha com os elementos estatísticos, (INE), a fls. **2040 e 2041**; -----
- Termo de Responsabilidade do autor do projeto e declaração da ordem profissional, a fls. **2394 e 2393**; -----
- Declaração da Comissão de Administração Conjunta do bairro, em como nada tem a opor à alteração, a fls. **2044**; -----
- Caderneta Predial, a fls. **2050 a 2052**; -----
- Formato digital, das peças escritas e desenhadas. -----

4.4. Consultas internas e externas -----

De acordo com o acordado com as entidades gestoras das redes, considera-se não haver necessidade de consultas, uma vez que não há variação do número de fogos. -----

Face à localização junto à linha de água, foi consultada a ARH – Tejo, a 03/10/2012, tendo sido prestado, já pela APA a 29/04/2013, fls. 2659, parecer favorável condicionado ao seguinte: -----

- Pedido de título de utilização dos recursos hídricos de acordo com o decreto-lei nº 226-A/07, de 31 de maio, na sua atual redação; -----
- Não são autorizadas edificações na faixa dos 0-5 metros a contar da crista do talude da linha de água. -----

4.5. Parâmetros urbanísticos alterados -----

4.5.1. Aos parâmetros urbanísticos do lote -----

LOTE	Alvará n.º 3/2009	Alteração ao Alvará n.º 3/2009
40	160.00 m ² de área de implantação	255.00 m² de área de implantação

4.5.2. Aos parâmetros urbanísticos do bairro -----

	Alvará n.º 3/2009	Alteração ao Alvará n.º 3/2009
ÁREA MÁXIMA DE IMPLANTAÇÃO	14 679,00 m ²	14 774 ,00 m²
3.2 DO REGULAMENTO (área verde dentro dos lotes)	10 331,00 m ²	10 283,50 m²

Os valores alterados foram representados a negrito. -----

4.6. Análise das alterações propostas -----

Após a análise dos elementos apresentados para alteração ao alvará de loteamento, constatou-se o seguinte: -----

- É proposta a alteração da área de implantação do lote 40, de 160,00 m² para 255,00 m², resultando assim num acréscimo de **95.00 m²**; -----
- Como consequência deste aumento, existe uma diminuição da área verde dentro do lote em **47.50 m²**, resultando numa diminuição do valor da área verde contabilizada para efeitos de compensação da falta de área de cedência para espaços verdes de utilização coletiva, de acordo com o previsto no art.º99º do RMEU; -----
Assim a área de verde no interior dos lotes, de acordo com o art.º 3.2 do regulamento do alvará de loteamento é **10 283,50 m²**, como á data da apreciação do projeto de reconversão, a portaria 1182/92 de 22/12, previa uma necessidade de cedência para espaços verdes de utilização coletiva de **5 006,87 m²**, a pretensão continua a cumprir o RMEU; -----
- O lote 40 consta do quadro de ónus como “Construção em manutenção temporária”; -----
- Este ónus deve-se à localização de um anexo, dentro da faixa dos 0 aos 10 m em relação às margens das linhas de água; -----

- Atendendo que a presente pretensão, propõe a manutenção das construções dentro da faixa dos 0 aos 10 m em relação às margens das linhas de água, e ainda a construção de nova edificação, foi consultada a ex-ARH – Tejo atual APA, a qual prestou parecer favorável condicionado, conforme exposto no ponto 4.4. -----

5. CONCLUSÃO E PROPOSTA DE ATUAÇÃO -----

Da análise dos novos elementos, verifica-se que foram corrigidas as situações detetadas na anterior informação técnica, assim como se verifica que as taxas, pela emissão do alvará de loteamento 3/2009, estão pagas. -----

Neste sentido conclui-se que a proposta de alteração ao alvará de loteamento se encontra de acordo com os instrumentos de gestão territorial (PDM) e com as normas regulamentares e legais aplicáveis, pelo que considera-se não haver qualquer inconveniente em aceitar a pretensão, **ficando como condição para o pedido de comunicação prévia da obra particular, solicitar o pedido de título de utilização dos recursos hídricos de acordo com o decreto-lei nº 226-A/07, de 31 de maio na sua atual redação, junto da APA.** -----

Face ao exposto, atendendo que não se vê inconveniente na alteração proposta, **estes Serviços Técnicos propõem** remeter o processo para deliberação da Câmara Municipal, para **APROVAÇÃO do projeto de alterações ao loteamento**, composto com os elementos abaixo discriminados, dispensando a discussão pública, uma vez que as alterações se enquadram no nº 8 do Art.º 27º do Dec. Lei 555/99, com a redação em vigor: -----

- Planta de Síntese, a fls. **2384**; -----
- Memória descritiva, a fls. **2385 a 2391**; -----
- Termo de Responsabilidade do autor do projeto e declaração da ordem profissional, a fls. **2394 e 2393**. -----

Em virtude de estar a decorrer mais quatro pedidos de alteração ao alvará de loteamento, propõe-se ainda alertar o requerente para o facto de que, aquando do pedido de emissão do aditamento e entrega das 15 cópias da planta de síntese poderá ter de apresentar nova planta de síntese, caso seja emitido entretanto novo aditamento.” -----

DESPACHO DO SENHOR VEREADOR: -----

“À Srª. Presidente: -----

Concordo com a informação dos Serviços, propondo submeter a deliberação da Câmara” -----

DESPACHO DA SENHORA PRESIDENTE: -----

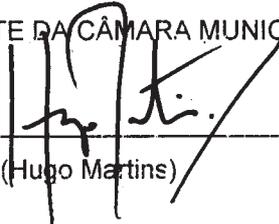
"Concordo, inclui-se na ordem de trabalhos da Reunião de Câmara de 22/05/2013, para efeitos de deliberação." -----

Aprovado, por unanimidade, a alteração ao alvará de loteamento n.º 3/2009, para o lote 40 do Bairro Novo de Santo Eloy, nas condições das informações técnicas dos setores de arquitetura e engenharia n.º 119/RD/DRRU/DGOU/2013 e n.º 06/MC/DRU/DGOU/12, constantes do processo N.º 47251/RC. -----

Eram catorze horas e dez minutos quando a Senhora Presidente declarou encerrada a Reunião, dela tendo sido lavrada a minuta da ata que, depois de lida e aprovada, foi assinada por todos. -----

Com base na acima referida Minuta, foi lavrada a presente Ata que, depois de lida e aprovada pela Câmara Municipal, vai ser assinada pelo Senhor Presidente, Hugo Martins e por Hernâni Boaventura, Diretor Municipal. -----

O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL,



(Hugo Martins)

O Diretor Municipal:

